

Jornal Oficial

da União Europeia

C 314

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

21 de Dezembro de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
2006/C 314/01	Taxas de câmbio do euro	1
2006/C 314/02	Aviso de início de um processo <i>anti-dumping</i> relativo às importações de determinados compressores originários da República Popular da China	2
2006/C 314/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	7
2006/C 314/04	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 1999/5/CE do Conselho ⁽¹⁾	8
2006/C 314/05	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/336/CEE do Conselho de 3 de Maio de 1989 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética ⁽¹⁾	31
2006/C 314/06	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual ⁽¹⁾	48
2006/C 314/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	73
2006/C 314/08	Aviso de início de um processo <i>anti-dumping</i> relativo a importações de determinados dióxidos de manganês originários da África do Sul	78
2006/C 314/09	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	80
2006/C 314/10	Notificação nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE — Retirada de um pedido para manter disposições nacionais em derrogação de uma medida comunitária de harmonização ⁽¹⁾	82

PT

Preço:
22 EUR⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Órgão de Fiscalização da EFTA

2006/C 314/11	Informações resumidas para publicação no JO	83
2006/C 314/12	Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Capítulo II do Protocolo n.º 4 ao Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal	84
2006/C 314/13	Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal sobre o Fundo de Financiamento à Habitação (FFH) da Islândia.	89
2006/C 314/14	Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal sobre a compensação pelo nível superior das contribuições para a segurança social concedida às «empresas Hurtigruten» (Processo n.º 56343)	115

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

20 de Dezembro de 2006

(2006/C 314/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3203	SIT	tolar	239,66
JPY	iene	156,00	SKK	coroa eslovaca	34,688
DKK	coroa dinamarquesa	7,4529	TRY	lira turca	1,8855
GBP	libra esterlina	0,67020	AUD	dólar australiano	1,6820
SEK	coroa sueca	9,0038	CAD	dólar canadiano	1,5137
CHF	franco suíço	1,6039	HKD	dólar de Hong Kong	10,2651
ISK	coroa islandesa	91,45	NZD	dólar neozelandês	1,8915
NOK	coroa norueguesa	8,1610	SGD	dólar de Singapura	2,0316
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 222,60
CYP	libra cipriota	0,5781	ZAR	rand	9,2441
CZK	coroa checa	27,418	CNY	yuan-renminbi chinês	10,3184
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3680
HUF	forint	251,90	IDR	rupia indonésia	12 001,53
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,6791
LVL	lats	0,6974	PHP	peso filipino	65,196
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,7170
PLN	zloti	3,7993	THB	baht tailandês	47,400
RON	leu	3,4029			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de determinados compressores originários da República Popular da China

(2006/C 314/02)

A Comissão recebeu uma denúncia, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia («regulamento de base») ⁽¹⁾, alegando que as importações de certos compressores originários da República Popular da China («país em causa») são objecto de *dumping*, causando por esse motivo um prejuízo importante à indústria comunitária.

1. Denúncia

A denúncia foi apresentada em 20 de Novembro de 2006 pela Federazione ANIMA/COMPO («autor da denúncia»), em nome de produtores que representam uma parte importante, neste caso mais de 50 %, da produção comunitária total de determinados compressores.

2. Produto

Os compressores alternativos, incluindo bombas para compressores alternativos, de débito não superior a 2 metros cúbicos (m³) por minuto, originários da República Popular da China, constituem o produto alegadamente objecto de *dumping* («produto em causa»), normalmente declarados no código NC ex 8414 40 10, 8414 80 22, ex 8414 80 28 e ex 8414 80 51. Estes códigos NC são indicados a título meramente informativo.

3. Alegação de *dumping*

Em conformidade com o n.º 7 do artigo 2.º do regulamento de base, o autor da denúncia determinou o valor normal para a República Popular da China com base no preço num país de economia de mercado que é referido no ponto 5.1, alínea d), do presente aviso. A alegação de *dumping* baseia-se numa comparação entre o valor normal assim determinado e os preços de exportação do produto em causa para a Comunidade.

Nesta base, a margem de *dumping* calculada é significativa.

4. Alegação de prejuízo

O autor da denúncia apresentou elementos de prova de que, em geral, as importações do produto em causa originárias da República Popular da China aumentaram em termos absolutos e em termos de parte de mercado.

É alegado que os volumes e os preços do produto em causa importado tiveram, entre outras consequências, um impacto negativo sobre a parte de mercado, as quantidades vendidas e o nível dos preços praticados pela indústria comunitária, que tiveram graves repercussões nos resultados globais e na situação financeira dessa indústria.

5. Procedimento

Tendo decidido, após consulta do Comité Consultivo, que a denúncia foi apresentada pela indústria comunitária ou em seu nome e que existem elementos de prova suficientes para justificar o início de um processo, a Comissão dá início a um inquérito, em conformidade com o artigo 5.º do regulamento de base.

5.1. Procedimento para a determinação do *dumping* e do prejuízo

O inquérito determinará se o produto em causa originário da República Popular da China é objecto de *dumping* e se esse *dumping* causou prejuízo.

a) Amostragem

Tendo em conta o número aparentemente elevado de partes envolvidas neste processo, a Comissão pode decidir aplicar o método de amostragem, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

i) Amostra de produtores-exportadores da República Popular da China

Para que a Comissão possa decidir se é necessário recorrer ao método de amostragem e, em caso afirmativo, seleccionar uma amostra, todos os produtores-exportadores, ou representantes que ajam em seu nome, devem dar-se a conhecer, contactando a Comissão e facultando as seguintes informações sobre a respectiva empresa ou empresas, no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea i), e da forma indicada no ponto 7:

- firma, endereço, correio electrónico, números de telefone e fax e nome da pessoa a contactar;
- volume de negócios, em moeda local, e volume, em unidades, do produto em causa vendido para exportação para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;
- volume de negócios, em moeda local, e volume de vendas, em unidades, do produto em causa vendido no mercado interno durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 do Conselho (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

- se a empresa tenciona apresentar um pedido de determinação de margem de *dumping* individual ⁽¹⁾ (só os produtores podem solicitar que lhes seja aplicada uma margem individual);
- actividades precisas da empresa no que respeita à produção do produto em causa;
- firmas e actividades precisas de todas as empresas coligadas ⁽²⁾ envolvidas na produção e/ou na venda (para exportação e/ou no mercado interno) do produto em causa;
- quaisquer outras informações pertinentes que possam ser úteis à Comissão na selecção da amostra;
- ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se for seleccionada para integrar a amostra, a empresa deverá responder a um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas que tiver dado. Se a empresa declarar que não concorda com a sua eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As consequências da não colaboração estão especificadas no ponto 8.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a selecção da amostra de produtores-exportadores, a Comissão contactará igualmente as autoridades da República Popular da China e todas as associações de produtores-exportadores conhecidas.

ii) Amostra de importadores

Para que a Comissão possa decidir se é necessário recorrer ao método de amostragem e, em caso afirmativo, seleccionar uma amostra, todos os importadores, ou representantes que ajam em seu nome, devem dar-se a conhecer, contactando a Comissão e facultando as seguintes informações sobre a respectiva empresa ou empresas, no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea i), e da forma indicada no ponto 7:

- firma, endereço, correio electrónico, números de telefone e fax e nome da pessoa a contactar;
- volume de negócios total da empresa, em euros, durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;

⁽¹⁾ Podem solicitar margens individuais, em conformidade com o n.º 3 do artigo 17.º do regulamento de base, as empresas não incluídas na amostra, em conformidade com o n.º 5 do artigo 9.º do regulamento de base, as empresas que possam beneficiar de tratamento individual nos casos de países sem economia de mercado/economias em transição e, em conformidade com o n.º 7, alínea b), do artigo 2.º do regulamento de base, as empresas que requeiram o estatuto de empresa que opera em condições de economia de mercado. É de notar que os pedidos de tratamento individual devem ser apresentados ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º do regulamento de base e que os pedidos de estatuto de empresas que operam em condições de economia de mercado devem ser apresentados ao abrigo do n.º 7, alínea b), do artigo 2.º do regulamento de base.

⁽²⁾ Para a definição de empresas coligadas, ver o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

- número total de trabalhadores;
- actividades precisas da empresa no que respeita ao produto em causa;
- volume, em unidades, e valor, em euros, das importações para o mercado comunitário e das vendas efectuadas nesse mercado durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006 do produto importado em causa, originário da República Popular da China;
- firmas e actividades precisas de todas as empresas coligadas ⁽²⁾ envolvidas na produção e/ou na venda do produto em causa;
- quaisquer outras informações pertinentes que possam ser úteis à Comissão na selecção da amostra;
- ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se for seleccionada para integrar a amostra, a empresa deverá responder a um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas que tiver dado. Se a empresa declarar que não concorda com a sua eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As consequências da não colaboração estão especificadas no ponto 8.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a selecção da amostra dos importadores, a Comissão contactará igualmente as associações de importadores conhecidas.

iii) Amostra de produtores comunitários

Atendendo ao elevado número de produtores comunitários que apoiam a denúncia, a Comissão tenciona examinar o prejuízo para a indústria comunitária recorrendo ao método de amostragem.

Para que a Comissão possa seleccionar uma amostra, todos os produtores comunitários devem dar-se a conhecer, fornecendo as seguintes informações sobre a sua empresa ou empresas, no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea i), e da forma indicada no ponto 7:

- firma, endereço, correio electrónico, números de telefone e fax e nome da pessoa a contactar;
- volume de negócios total da empresa, em euros, durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;
- actividades precisas da empresa no que respeita à produção do produto em causa;
- valor, em euros, das vendas do produto em causa efectuadas no mercado comunitário durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;
- volume, em unidades, das vendas do produto em causa efectuadas no mercado comunitário durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;

- volume, em unidades, da produção do produto em causa durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 2005 e 30 de Setembro de 2006;
- firmas e actividades precisas de todas as empresas coligadas ⁽¹⁾ envolvidas na produção e/ou na venda do produto em causa;
- quaisquer outras informações pertinentes que possam ser úteis à Comissão na selecção da amostra.
- ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se for seleccionada para integrar a amostra, a empresa deverá responder a um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas que tiver dado. Se a empresa declarar que não concorda com a sua eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As consequências da não colaboração estão especificadas no ponto 8.

iv) Selecção definitiva das amostras

Todas as partes interessadas que desejem fornecer informações pertinentes sobre a selecção da amostra devem fazê-lo no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea ii), do presente aviso.

A Comissão tenciona proceder à selecção definitiva das amostras após consultar as partes interessadas que se tenham manifestado dispostas a ser incluídas na amostra.

As empresas incluídas nas amostras devem responder a um questionário, no prazo fixado ponto 6, alínea b), subalínea iii), e colaborar no inquérito.

Caso não haja colaboração suficiente, a Comissão pode basear as suas conclusões nos dados disponíveis, em conformidade com o n.º 4 do artigo 17.º e com o artigo 18.º do regulamento de base. As conclusões baseadas nos dados disponíveis podem ser menos vantajosas para a parte em causa, tal como explicado no ponto 8.

b) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários à indústria comunitária incluída na amostra e a todas as associações de produtores comunitários, aos produtores-exportadores da República Popular da China incluídos na amostra, a todas as associações de produtores-exportadores, aos importadores incluídos na amostra e a todas as associações de importadores referidas na denúncia, bem como às autoridades do país de exportação em causa.

⁽¹⁾ Para a definição de empresas coligadas, ver o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

Os produtores-exportadores da República Popular da China que apresentem um pedido de aplicação de uma margem de *dumping* individual, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 6 do artigo 9.º do regulamento de base, devem enviar um questionário devidamente preenchido no prazo fixado no ponto 6, alínea a), subalínea ii), do presente aviso. Devem, por conseguinte, solicitar um questionário no prazo fixado no ponto 6, alínea a), subalínea i). No entanto, devem ter presente que, caso opte por recorrer ao método de amostragem no que respeita aos produtores-exportadores, a Comissão pode, mesmo assim, decidir não calcular uma margem individual se o número de produtores-exportadores for de tal forma elevado que uma análise individual complique indevidamente a sua tarefa, impedindo a conclusão do inquérito em tempo útil.

c) Recolha de informações e realização de audições

Convidam-se todas as partes interessadas a apresentar as suas observações e a fornecer informações complementares para além das respostas ao questionário, bem como elementos de prova de apoio. Essas informações, bem como os elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão dentro do prazo fixado no ponto 6, alínea a), subalínea ii).

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido demonstrando que existem razões especiais para serem ouvidas. O referido pedido deve ser apresentado no prazo fixado no ponto 6, alínea a), subalínea iii).

d) Selecção do país com economia de mercado

Em conformidade com o n.º 7, alínea a), do artigo 2.º do regulamento de base, a Comissão tenciona escolher o Brasil como país com economia de mercado adequado para efeitos da determinação do valor normal em relação à República Popular da China. Convidam-se as partes interessadas a apresentar as suas observações quanto à adequação desta escolha no prazo específico fixado no ponto 6, alínea c).

e) Estatuto de economia de mercado

Relativamente aos produtores-exportadores da República Popular da China que apresentem pedidos e forneçam elementos de prova suficientes de que operam em condições de economia de mercado, ou seja, que preenchem os critérios definidos no n.º 7, alínea c), do artigo 2.º do regulamento de base, o valor normal será determinado em conformidade com o n.º 7, alínea b), do artigo 2.º do regulamento de base. Os produtores-exportadores que tencionem apresentar pedidos devidamente fundamentados devem fazê-lo no prazo específico fixado no ponto 6, alínea d). A Comissão enviará os formulários dos pedidos a todos os produtores-exportadores da República Popular da China mencionados na denúncia, assim como a todas as associações de produtores-exportadores referidas na denúncia e às autoridades da República Popular da China.

5.2. Procedimento para avaliação do interesse da Comunidade

Em conformidade com o artigo 21.º do regulamento de base, e na eventualidade de as alegações relativas ao *dumping* e ao prejuízo por ele causado serem fundamentadas, será necessário determinar se a adopção de medidas *anti-dumping* não é contrária ao interesse da Comunidade. Por esta razão, a indústria comunitária, os importadores, as suas associações representativas, os utilizadores representativos e as organizações de consumidores representativas, desde que demonstrem que existe uma relação objectiva entre a sua actividade e o produto em causa, podem dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão nos prazos gerais fixados no ponto 6, alínea a), subalínea ii). As partes que ajam em conformidade com o período anterior podem solicitar uma audição, indicando as razões específicas para serem ouvidas, no prazo fixado no ponto 6, alínea a), subalínea iii). É de assinalar que qualquer informação apresentada em conformidade com o artigo 21.º será tomada em consideração unicamente se for corroborada por elementos de prova concretos no momento da sua apresentação.

6. Prazos

a) Prazos gerais

- i) Para as partes solicitarem um questionário ou outros formulários

Todas as partes interessadas devem solicitar um questionário ou outros formulários o mais rapidamente possível, o mais tardar 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- ii) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem quaisquer outras informações

Salvo especificação em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta durante o inquérito, todas as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar as suas observações, responder ao questionário e fornecer outras informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Chama-se a atenção para o facto de o exercício da maioria dos direitos processuais previstos no regulamento de base depender de as partes se darem a conhecer no prazo acima mencionado.

As empresas seleccionadas para integrar uma amostra devem responder ao questionário no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea iii).

iii) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

b) Prazo específico para a constituição da amostra

- i) Todas as informações referidas no ponto 5.1, alínea a), subalíneas i), ii) e iii), devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que a Comissão tenciona consultar as partes interessadas que manifestaram a vontade de ser incluídas na amostra na sua composição final, no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- ii) Quaisquer outras informações pertinentes para a selecção da amostra referidas no ponto 5.1, alínea a), subalínea iv), devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- iii) As respostas ao questionário fornecidas pelas partes incluídas na amostra devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 37 dias a contar da data de notificação da sua inclusão na amostra.

c) Prazo específico para a selecção do país com economia de mercado

As partes no inquérito podem desejar apresentar as suas observações quanto à adequação da escolha do Brasil que, tal como referido no ponto 5.1, alínea d), a Comissão tenciona utilizar como país com economia de mercado para efeitos da determinação do valor normal no que diz respeito à República Popular da China. A Comissão deverá receber essas observações no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

d) Prazo específico para a apresentação de pedidos de estatuto de economia de mercado e/ou de tratamento individual

Os pedidos de aplicação do estatuto de economia de mercado devidamente fundamentados [tal como referido no ponto 5.1, alínea e)] e/ou de tratamento individual ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º do regulamento de base, deverão ser recebidos pela Comissão no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

7. Observações por escrito, respostas ao questionário e correspondência

Todas as observações e pedidos das partes interessadas devem ser efectuados por escrito (não em formato electrónico, salvo especificação em contrário) e conter o nome, endereço, correio electrónico e números de telefone e fax da parte interessada. Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente aviso, as respostas aos questionários e demais correspondência, enviadas pelas partes interessadas a título confidencial, devem conter a menção «Divulgação restrita»⁽¹⁾ e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do regulamento de base, vir acompanhadas de uma versão não confidencial, que deverá conter a menção «Para consulta pelas partes interessadas».

(1) Esta menção significa que se trata de um documento interno, protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). Trata-se de um documento confidencial em conformidade com o artigo 19.º do regulamento de base e com o artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo Anti-dumping).

Endereço da Comissão para o envio da correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcção B
Gabinete: J-79 5/16
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 295 65 05.

8. Não colaboração

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a realização do inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

Sempre que se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta, podendo ser utilizados os dados disponíveis. Se uma parte interessada não colaborar ou colaborar apenas parcialmente e, por conseguinte, as conclusões se basearem nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

9. Calendário do inquérito

Em conformidade com o n.º 9 do artigo 6.º do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de 15 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do regulamento de base, podem ser instituídas medidas provisórias, o mais tardar 9 meses a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/C 314/03)

Data de adopção da decisão	25.1.2006
Número do auxílio	N 305/05
Estado-Membro	Polónia
Denominação	Zobowiązania operatorów sieci telefonicznych
Base jurídica	Ustawa z dnia 23 listopada 2002 r. o restrukturyzacji zobowiązań koncesyjnych operatorów stacjonarnych sieci telefonicznych
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Intensidade	Medida que não constitui auxílio
Duração	28 de Dezembro de 2002 — 31 de Dezembro de 2004
Sectores económicos	Correios e telecomunicações
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Minister ds. Łączności

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	22.3.2006
Número do auxílio	N 638/05
Estado-Membro	França
Região	Corse
Denominação	Aide à la création de la chaîne corse Via Stella
Base jurídica	Convention d'objectifs et de moyens de la chaîne Via Stella entre l'Etat français, la Collectivité Territoriale de Corse et France 3
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 6,2 milhões EUR
Duração	31 de Dezembro de 2008
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Collectivité Territoriale de Corse

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 1999/5/CE do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva

(2006/C 314/04)

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 41003:1998 Regras particulares de segurança dos equipamentos para ligação às redes de telecomunicações	EN 41003:1996 Nota 2.1	Expirou (1.1.2002)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50360:2001 Norma de produto para demonstração da conformidade de telefones móveis com as restrições básicas relacionadas com a exposição humana aos campos electromagnéticos (300 MHz — 3 GHz)	NENHUMA		Artigo 3.1.a
CENELEC	EN 50364:2001 Limitação da exposição humana a campos electromagnéticos (EMFs) com origem em dispositivos que operam na faixa de frequências de 0 Hz a 10 GHz, utilizados na vigilância electrónica de artigos (EAS), na identificação por radiofrequência (RFID) e em aplicações similares	NENHUMA		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50371:2002 Norma genérica para demonstração da conformidade dos equipamentos eléctricos e electrónicos de baixa potência com as restrições básicas relativas à exposição humana a campos electromagnéticos (10 MHz — 300 GHz) — População	NENHUMA		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 50385:2002 Norma de produto destinada à demonstração da conformidade das estações de base rádio e das estações terminais fixas dos sistemas de telecomunicações sem fio, relativamente às restrições básicas ou aos níveis de referência respeitantes à exposição do público em geral aos campos electromagnéticos de radiofrequência (110 MHz — 40 GHz)- Público em geral	NENHUMA		Artigo 3.1.a
CENELEC	EN 50401:2006 Norma de produto para demonstração da conformidade de equipamentos fixos para transmissão rádio (110 MHz — 40 GHz) destinados a serem utilizados em redes de comunicações sem fios, com as restrições básicas ou os níveis de referência relativos à exposição da população aos campos electromagnéticos de radiofrequência, quando colocados em serviço			Art. 3.1.a
CENELEC	EN 55022:1994 Limites e métodos de medição das características relativas às perturbações radioeléctricas dos equipamentos de tecnologias de informação (CISPR 22:1993)	EN 55022:1987 Nota 2.1	Expirou (31.12.1998)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
	Emenda A1:1995 à EN 55022:1994 (CISPR 22:1993/A1:1995)	Nota 3	Expirou (31.12.1998)	
	Emenda A2:1997 à EN 55022:1994 (CISPR 22:1993/A2:1996 (Modificada))	Nota 3	Expirou (31.12.1998)	

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 55022:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição (CISPR 22:1997 (Modificada)) Emenda A1:2000 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A1:2000) Emenda A2:2003 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A2:2002)	EN 55022:1994 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	1.8.2007 1.10.2009 1.10.2009	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 55022:2006 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição (CISPR 22:2005 (Modificada))	EN 55022:1998 e as suas emendas	1.10.2009	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 55024:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição (CISPR 24:1997 (Modificada)) Emenda A1:2001 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A1:2001) Emenda A2:2003 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A2:2002)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.7.2001) Expirou (1.10.2004) Expirou (1.12.2005)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 60065:1998 Aparelhos áudio, vídeo e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança (IEC 60065:1998 (Modificada))	EN 60065:1993 +A11:1997 Nota 2.1	Expirou (1.8.2002)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60065:2002 Aparelhos audio, video e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança (IEC 60065:2001 (Modificada))	EN 60065:1998 Nota 2.1	1.3.2007	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60215:1989 Regras de segurança para emissores radioelétricos (IEC 60215:1987) Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A1:1990) Emenda A2:1994 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A2:1993)	NENHUMA Nota 3 Nota 3	Expirou (1.6.1993) Expirou (15.7.1995)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60825-1:1994 Segurança de equipamentos laser — Parte 1: Classificação de equipamentos, regras e guia de utilização (IEC 60825-1:1993) Emenda A11:1996 à EN 60825-1:1994 Emenda A1:2002 à EN 60825-1:1994 (IEC 60825-1:1993/A1:1997) Emenda A2:2001 à EN 60825-1:1994 (IEC 60825-1:1993/A2:2001)	NENHUMA Nota 3 EN 60825-1:1994/A11:1996 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.1.1997) Expirou (1.1.2004) Expirou (1.7.2005)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 60825-2:2000 Segurança de equipamentos laser — Parte 2: Segurança dos sistemas de comunicação por fibras ópticas (IEC 60825-2:2000)	EN 60825-2:1994 +A1:1998 Nota 2.1	Expirou (1.4.2003)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60825-2:2004 Segurança de equipamentos laser — Parte 2: Segurança dos sistemas de comunicação por fibras ópticas (IEC 60825-2:2004)	EN 60825-2:2000 Nota 2.1	1.9.2007	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60825-4:1997 Segurança de equipamentos laser — Parte 4: Protecções laser (IEC 60825-4:1997)	NENHUMA		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A1:2002 à EN 60825-4:1997 (IEC 60825-4:1997/A1:2002)	Nota 3	Expirou (1.10.2005)	
	Emenda A2:2003 à EN 60825-4:1997 (IEC 60825-4:1997/A2:2003)	Nota 3	1.10.2006	
CENELEC	EN 60825-12:2004 Segurança de equipamentos laser — Parte 12: Espaço livre de segurança em sistemas de comunicação óptica usados na transmissão da informação (IEC 60825-12:2004)	NENHUMA		Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60950:2000 Segurança de equipamento destinado a tratamento de informação (IEC 60950:1999 (Modificada))	EN 60950:1992 +A1:1993 +A2:1993 +A3:1995 +A4:1997 +A11:1997 Nota 2.1	Expirou (1.1.2005)	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
CENELEC	EN 60950-1:2001 Equipamento de tecnologias de informação — Segurança — Parte 1: Regras gerais (IEC 60950-1:2001 (Modificada))	EN 60950:2000 Nota 2.1	1.7.2006	Artigo 3.1.a (& Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A11:2004 à EN 60950-1:2001	Nota 3		
CENELEC	EN 61000-3-2:2000 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase) (IEC 61000-3-2:2000 (Modificada))	EN 61000-3-2:1995 +A1:1998 +A2:1998 +A14:2000 Nota 2.1	Expirou (1.1.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
	Emenda A2:2005 à EN 61000-3-2:2000 (IEC 61000-3-2:2000/A1:2001 + A2:2004)	Nota 3	1.1.2008	
CENELEC	EN 61000-3-3:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-3: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação nos sistemas de alimentação pública em baixa tensão, para equipamentos com corrente nominal <= 16 A por fase e não sujeitos a ligação condicional (IEC 61000-3-3:1994)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.1.2001)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
	Emenda A1:2001 à EN 61000-3-3:1995 (IEC 61000-3-3:1994/A1:2001)	Nota 3	Expirou (1.5.2004)	

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
CENELEC	EN 61000-3-11:2000 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-11: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação em sistemas públicos de energia de baixa tensão — Equipamentos com corrente nominal ≤ 75 A e submetidos a ligação condicional (IEC 61000-3-11:2000)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.11.2003)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-3-12:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-12: Limites para as correntes harmónicas produzidas pelos equipamentos ligados às redes públicas de baixa tensão com uma corrente de entrada > 16 A e ≤ 75 A por fase (IEC 61000-3-12:2004)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.2.2008	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-1:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-1: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira (IEC 61000-6-1:1997 (Modificada))	EN 50082-1:1997 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-2:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes industriais (IEC 61000-6-2:1999 (Modificada))	EN 61000-6-2:1999 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-2:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para ambientes industriais (IEC 61000-6-2:2005)	EN 61000-6-2:2001 Nota 2.1	1.6.2008	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-3:2001 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-3: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira (CISPR/IEC 61000-6-3:1996 (Modificada)) Emenda A11:2004 à EN 61000-6-3:2001	EN 50081-1:1992 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.7.2004) 1.7.2007	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
CENELEC	EN 61000-6-4:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-4: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes industriais (IEC 61000-6-4:1997 (Modificada))	EN 50081-2:1993 Nota 2.1	Expirou (1.7.2004)	Artigo 3.1.b (& Artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 065-2 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 065-3 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX); Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 086-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; equipamento de rádio com conector de RF interno ou externo e destinado primariamente à transmissão vocal analógica; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	ETS 300 086/A2 (02-1997)	Expirou (31.8.2002)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 113-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 113-2 V1.1.1	Expirou (31.12.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 113-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 113-2 V1.2.1	28.2.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 135-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rádio com modulação angular para a Banda do Cidadão (Equipamento de Rádio abrangido pela CEPT PR 27); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	ETS 300 135/ /A1:1997	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e/ou voz) usando modulação de envolvente constante ou variável e possuindo um conector de antena; Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Rádio Balizas Marítimas de Emergência para Sinalização de Posição (EPIRB), operando na frequência de 121,5 MHz ou nas frequências de 121,5 MHz e 243 MHz, apenas para fins de encaminhamento; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 162-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 162-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 219-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); equipamento de rádio destinado à transmissão de sinais para início de resposta específica no receptor, e dispendo de um conector de antena; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 220-2 V2.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio com níveis de potência até 500 mW, para a faixa dos 25 MHz a 1000 MHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE.	EN 300 220-3 V1.1.1	31.12.2007	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 220-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio com níveis de potência até 500 mW, para a faixa dos 25 MHz a 1000 MHz; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 224-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço de chamada e procura de pessoas, de pequena cobertura; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 296-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RPO2); Equipamento de rádio com antena incorporada e destinado primariamente à transmissão vocal analógica; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 328 V1.6.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação por espalhamento espectral; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 328 V1.5.1	Expirou (31.8.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 328 V1.7.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão em banda larga; Equipamentos de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação de banda larga; EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 328 V1.6.1	31.7.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 330-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio para a faixa de frequências de 9 kHz a 25 MHz e sistemas indutivos na faixa de frequências de 9 kHz a 30 MHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 330-2 V1.1.1	31.12.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 341-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RPO2); Equipamento de rádio com antena incorporada, transmitindo sinais para início de resposta específica no receptor; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 373-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores móveis marítimos para utilização nas faixas de MF e HF; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 373-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores móveis marítimos para utilização nas faixas de MF e HF; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3(e) da Directiva R & TTE			Artigo 3.3

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 390-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e voz) e possuindo antena incorporada; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	ETS 300 390/ /A1:1997	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 422-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones sem fio operando na faixa de frequências de 25 MHz a 3 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 433-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre: Equipamento de rádio para a Banda do Cidadão utilizando modulação de Amplitude em Banda Lateral Dupla (DSB) e/ou Banda Lateral Única (SSB); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 433-2 V1.1.1	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 440-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de pequeno alcance; Equipamento de rádio destinado à faixa de frequências de 1 GHz a 40 GHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 440-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de pequeno alcance; Equipamento de rádio destinado à faixa de frequências de 1 GHz a 40 GHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 300 440-2 V1.1.1	30.6.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 454-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Ligações áudio de faixa larga; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 471-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Protocolo de acesso, regras de ocupação e correspondentes características técnicas de equipamento rádio para transmissão de dados em canais partilhados; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 674-2-1 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de Telemática para Transporte e Tráfego Rodoviário (RTTT); Equipamento Emissor Dedicado para Comunicações de Curto Alcance (DSRC) — 500 kbit/s/250 kbit/s — operando na faixa Industrial, Científica e Médica (ISM) de 5,8 GHz — Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R & TTE — Subparte 1: Requisitos para as Unidades Localizadas nas Vias Rodoviárias (RSU)			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 300 674-2-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de Telemática para Transporte e Tráfego Rodoviário (RTTT); Equipamento Emissor Dedicado para Comunicações de Curto Alcance (DSRC) — 500 kbit/s/250 kbit/s — operando na faixa Industrial, Científica e Médica (ISM) de 5,8 GHz — Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R & TTE — Subparte 2: Requisitos para as Unidades Localizadas a Bordo dos Veículos (OBU)			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 698-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 698-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE			Artigo 3.3
ETSI	EN 300 718-2 V1.1.1 Assuntos de espectro radioeléctrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 718-3 V1.2.1 Assuntos de espectro radioeléctrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3e da directiva R & TTE	EN 300 718-3 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.3
ETSI	EN 300 720-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos e sistemas de comunicação em UHF a bordo; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 300 761-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Características técnicas e métodos de ensaio para equipamento destinado à identificação automática de veículos (AVI) em caminhos de ferro e operando nos 2,45 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 025-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D»; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 025-2 V1.1.1	Expirou (30.6.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 025-3 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D»; Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE	EN 301 025-3 V1.1.1	Expirou (30.6.2006)	Artigo 3.3

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 091-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de curto alcance; RTTT (Sistemas Telemáticos de Transportes Rodoviários); Radar operando nas faixas 76 GHz a 77 GHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 166-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento rádio para comunicações analógicas e/ou digitais (voz e/ou dados), operando em canais de banda estreita e com conector de antena; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 178-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico portátil para o serviço móvel marítimo, operando nas faixas de VHF (apenas para aplicações não-GMDSS); Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 357-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de audio sem cordão operando na faixa de 25 MHz a 2000 MHz; Microfones via rádio e sistemas auriculares de monitorização para aplicações não profissionais operando na banda harmonizada CEPT 863 MHz a 865 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 357 V1.1.1	Expirou (31.3.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 357-2 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de audio sem cordão operando na faixa de 25 MHz a 2000 MHz; Microfones via rádio e sistemas auriculares de monitorização para aplicações não profissionais operando na banda harmonizada CEPT 863 MHz a 865 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 357-2 V1.2.1	30.4.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 360 V1.1.3 Sistemas e estações terrenas de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite para Utente (SUT), transmitindo para satélites Geostacionários, na faixa dos 27,5 GHz a 29,5 GHz, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 360 V1.2.1 Sistemas e estações terrenas de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite para Utente (SUT), transmitindo para satélites Geostacionários, na faixa dos 27,5 GHz a 29,5 GHz, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 360 V1.1.3	30.11.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 406 V1.5.1 Sistema de Telecomunicações Digitais Europeias sem Fios (DECT); EN harmonizada para o sistema de Telecomunicações sem Fios Digitais Intensificadas (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 406 V1.4.1	Expirou (31.3.2005)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 419-1 V4.0.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Parte 1: Estações móveis nas bandas GSM 900 e DCS 1 800; Acesso (GSM 13.01 versão 4.0.1) (partes aplicáveis: 12.1.1, 12.1.2, 12.2.1, 12.2.2, 13.1, 13.2, 13.3-1, 13.4, 14.1.1.2, 14.1.2.2, 14.3, 14.4.1, 14.5.1, 14.6.1, 14.7.1, 19.1, 19.2, 19.3, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.15, 20.16, 20.20.1, 20.20.2, 21.1, 21.2, 21.3.1, 21.3.2, 21.4, 22.1, 25.2.1.1.4, 25.2.1.2.3, 25.2.1.2.4, 25.2.3, 26.2.1.1, 26.2.1.2, 26.2.1.3, 26.2.2, 26.6.1.1, 26.6.1.2, 26.6.13.10, 26.6.13.3, 26.6.13.5, 26.6.13.6, 26.6.13.8, 26.6.13.9, 26.7.4.6, 26.7.5.7.1, 26.8.1.2.6.6, 26.8.1.3.5.2, 26.8.2.1, 26.8.2.2, 26.8.2.3, 26.8.3, 26.9.2, 26.9.3, 26.9.4, 26.9.5, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2, 26.11.2.1, 26.12.1, 26.12.2.1, 26.12.3, 26.12.4, 27.6, 27.7, 31.6.1.1, 34.2.1, 34.2.2, 34.2.3)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-2 V5.1.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Estações Móveis de Ranhuras Múltiplas de Dados Comutados em Circuito de Alta Velocidade (HSCSD); Acesso (GSM 13.34 versão 5.0.3)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-3 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Dispositivos Avançados de Chamada de Voz (ASCI); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.68 versão 5.0.2 Lançada em 1996) (partes aplicáveis: 26.14.5.2, 26.14.7.3, 26.14.8.1)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-7 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Banda de Caminhos de Ferro (R-GSM); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.67 versão 5.0.2 Lançada em 1996) (partes aplicáveis: 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 13.9, 14.7.3, 20.21.1, 20.21.2, 20.21.3, 20.21.4, 20.21.5, 20.21.6, 20.21.7, 20.21.8, 20.21.9, 20.21.10, 20.21.11, 20.21.12, 20.21.13, 20.21.15, 20.21.16, 20.21.18, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2)			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 423 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE, para o Sistema Terrestre de Telecomunicações para Voos	TBR 23: 1998	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 426 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 1,5/1,6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 426 V1.1.1	Expirou (30.6.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 427 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 427 V1.1.1	Expirou (31.8.2003)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 428 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 428 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 428 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 428 V1.2.1	30.6.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 430 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Transportáveis (TES) para Recolha de Notícias por Satélite (SNG) operando nos faixas de frequência de 11-12/13-14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	TBR 30: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 441 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 1,6/2,4 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	TBR 41: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 442 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 2,0 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	TBR 42: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 443 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); Estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 4 GHz e 6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 443 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 443 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); Estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 4 GHz e 6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 443 V1.2.1	30.11.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 444 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de 1,5 GHz e 1,6 GHz, permitindo a comunicação de voz e/ou dados cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	TBR 44: 1998	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 449 V1.1.1 Compatibilidade electromagnética e questões relacionadas com o espectro de rádio, EN ajustado para estações rádio-base com espectro, operando em banda celular de 450 MHz bandas (CDMA 450) e 410, 450 e 870 MHz PAMR (CDMA-PAMR) satisfazendo requisitos essenciais do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 459 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite Interactivos (SIT) e Terminais de Satélite para o Utente (SUT) transmitindo para satélites em órbita geoestacionária nas faixas de frequência de 9,5 a 30 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 459 V1.3.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite Interactivos (SIT) e Terminais de Satélite para o Utente (SUT) transmitindo para satélites em órbita geoestacionária nas faixas de frequência de 9,5 a 30 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE	EN 301 459 V1.2.1	31.12.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 489-01 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 489-01 V1.2.1	31.8.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 489-01 V1.2.1 & V1.3.1	31.8.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.5.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 489-01 V1.4.1	11.8.2008	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.6.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 489-01 V1.5.1	30.11.2008	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-02 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 2: Condições específicas para equipamento rádio de chamada e procura de pessoas	EN 301 489-02 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-03 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 3: Requisitos específicos para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 40 GHz	EN 301 489-03 V1.3.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-04 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 4: Condições específicas para ligações rádio fixas e equipamentos auxiliares e serviços	EN 301 489-04 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-05 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 5: Condições específicas para equipamento Rádio Móvel Terrestre Privativo (PMR) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)	EN 301 489-05 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-06 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 6: Condições específicas para equipamentos de Telecomunicações sem Fio Digitais Intensificadas (DECT)	EN 301 489-06 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 7: Condições específicas para equipamento radioelétrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)	EN 301 489-07 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 7: Condições específicas para equipamento radioelétrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)	EN 301 489-07 V1.2.1	31.1.2009	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-08 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 8: Condições específicas para estações base GSM	EN 301 489-08 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-09 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 9: Condições específicas para microfones sem fios, equipamento similar de áudio com ligação por radiofrequência (RF), áudio sem cordão e dispositivos auriculares de monitorização	EN 301 489-09 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-10 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 10: Condições específicas para equipamento telefónico sem cordão da primeira geração (CT1 e CT1+) e segunda geração (CT2)	EN 301 489-10 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-11 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora	EN 301 489-11 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-11 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora analógica (Modulação de Amplitude (AM) e Modulação de Frequência (FM))	EN 301 489-11 V1.2.1	30.11.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-12 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de Rádio e Serviços; Parte 12: Condições específicas para terminais de abertura muito pequena, estações terrenas interactivas operadas nas faixas de frequência entre 4 GHz e 30 GHz no serviço fixo de satélite (FSS)	EN 301 489-12 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-13 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 13: Condições específicas para equipamento de rádio para a Banda do Cidadão (CB) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)	EN 301 489-13 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-14 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 14: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de televisão analógica e digital	EN 301 489-14 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-15 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 15: Condições específicas para equipamento de rádio amador disponível no mercado	EN 301 489-15 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-16 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 16: Condições específicas para equipamentos de radiocomunicações analógicas celulares, móveis e portáteis	EN 301 489-16 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-17 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 17: Condições específicas para sistemas de transmissão de banda larga na faixa de 2,4 GHz e equipamentos de alto desempenho RLAN na faixa dos 5 GHz	EN 301 489-17 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-18 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 18: Condições específicas para equipamento de rádio terrestre com recursos partilhados (TETRA)	EN 301 489-18 V1.2.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-19 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 19: Condições específicas para Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz e assegurando a comunicação de dados	EN 301 489-19 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-20 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio; Parte 20: Condições Específicas para as Estações Terrenas Móveis (MES) utilizadas no Serviço de Satélite Móvel (SSM)	EN 301 489-20 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-22 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena	EN 301 489-22 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-22 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena	EN 301 489-22 V1.2.1	28.2.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-23 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 23: Condições específicas para a parte rádio, repetidora e equipamento auxiliar das estações base (BS) do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)	EN 301 489-23 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-24 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)	EN 301 489-24 V1.1.1	Expirou (30.11.2005)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-24 V1.3.1 (10-2005) Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)	EN 301 489-24 V1.2.1	31.1.2009	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.0.0 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA	EN 301 489-25 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.3.2 (7-2005) Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); norma de compatibilidade electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; parte 25: Condições específicas para as estações móveis e equipamento auxiliar do CDMA 1x Spread Spectrum	EN 301 489-25 V2.2.1	30.4.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA	EN 301 489-26 V1.1.1	Expirou (31.7.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V2.3.2 Assuntos de espectro radioelétrico e compatibilidade electromagnética (ERM); norma de compatibilidade electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços; parte 26: Condições específicas para as estações de base, repetidores e equipamento auxiliar do CDMA 1x Spread Spectrum	EN 301 489-26 V2.2.1	30.4.2007	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-27 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Equipamento Rádio e serviços; Parte 27: Condições específicas para equipamento Rádio de muito pequena potência para implantes médicos activos (ULP-AMI) e dispositivos periféricos relacionados (ULP-AMI-P)			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-28 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Equipamento de Rádio e Serviços; Parte 28: Condições específicas para ligações vídeo digital sem fios			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-31 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento rádio e serviços; Parte 31: Compatibilidade Electromagnética para equipamento rádio na faixa de 9 a 315kHz, de muito pequena potência, para implantes médicos activos (ULP-AMI) e dispositivos periféricos relacionados (ULP-AMI-P)			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-32 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética para equipamento rádio e serviços; Parte 32: Condições específicas para aplicações detetoras de metais e outros materiais			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 502 V8.1.2 EN harmonizada para o Sistema Global de comunicações Móveis (GSM); requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva R & TTE para equipamento de estações base e repetidores (GSM 13.21, versão 8.0.1 de 1999)	EN 301 502 V7.0.1	Expirou (30.4.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 511 V9.0.2 Sistema global de comunicações móveis (GSM); EN harmonizada para estações base das faixas GSM 900 e DCS 1800, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE (1999/5/EC)	EN 301 511 V7.0.1	Expirou (30.6.2004)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 526 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN Harmonizada, para as estações móveis operando por espalhamento espectral na faixa de frequências de 450 MHz (sistema celular CDMA 450) e nas faixas de frequências PAMR de 410 MHz, 450 MHz e 870 MHz (sistema CDMA — PAMR), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º2, da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 681 V1.3.2 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis do sistema móvel de satélites Geoestacionários, incluindo estações portáteis para redes de comunicações pessoais por satélite (S-PCN) nas bandas de 1,5/1,6 GHz do serviço móvel de satélite (MSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 681 V1.2.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 721 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN Harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES) para Comunicações de Dados de Baixa Velocidade (LBRDC) utilizando Satélites em Órbita Baixa (LEO) operando abaixo de 1 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 721 V1.1.1	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 751 V1.2.1 Sistemas Fixos de Radio; Equipamentos e antenas para ligações Ponto-a-Ponto; Norma genérica harmonizada para antenas e sistemas digitais fixos de radio Ponto-a-Ponto relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE	EN 301 751 V1.1.1	Expirou (30.4.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 753 V1.2.1 Sistemas Fixos de Radio; Equipamentos e antenas para ligações Multi-Ponto; Norma genérica harmonizada para sistemas digitais e antenas relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE	EN 301 753 V1.1.1	Expirou (28.2.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 783-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio amador disponível no mercado; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 796 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT1 e CT1+ cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 797 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT2 cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 839-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento rádio de muito pequena potência para implantes médicos activos e seus acessórios, operando na faixa de frequências de 402 MHz a 405 MHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE.			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 840-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones digitais via rádio operando na banda harmonizada CEPT 1785 MHz a 1800 MHz; Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 843-1 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 1: Requisitos técnicos comuns	EN 301 843-1 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 2: Condições específicas para transmissores e receptores radiotelefónicos	EN 301 843-2 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-4 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos; Parte 4: Condições específicas para receptores NAVTEX de Impressão-Directa em Faixa-Estreta (NBDFP)	EN 301 843-4 V1.1.1	Expirou (31.3.2006)	Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 843-5 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento rádio marítimo e serviços; Parte 5: Condições específicas para radiotelefonos emissores e receptores nas bandas MF/HF			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-6 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelectrico e Compatibilidade Electromagnetica (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnetica (CEM) para equipamento radio marítimo e servicios; Parte 6: Condições específicas para Estacoes Terrenas a bordo de Embarcacoes operando nas faixas de frequencias acima de 3 GHz			Artigo 3.1.b (e artigo 4 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 893 V1.2.3 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); RLAN de alto desempenho na faixa dos 5 GHz; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 893 V1.3.1 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); RLAN de alto desempenho na faixa dos 5 GHz; EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 301 893 V1.2.3	31.3.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-01 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 1: EN Harmonizada para o IMT-2000, introdução e requisitos comuns, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-01 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-02 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 2: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA FDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-02 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-03 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 3: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA-FDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-03 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-04 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 4: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-04 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-05 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT 2000; Parte 5: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (BS e Repetidores), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-05 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-06 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 6: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-06 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 301 908-07 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 7: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-07 V1.1.1	Expirou (31.1.2006)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-07 V2.2.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 7: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-08 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 8: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-09 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 9: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-10 V2.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 10: EN Harmonizada para o IMT-2000, FDMA/TDMA (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE	EN 301 908-10 V1.1.1	Expirou (30.9.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-11 V.2.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS), Repetidores e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000; Parte 11: EN Harmonizada para IMT-2000, Espalhamento directo CDMA (UTRA FDD) (Repetidores) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 929-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Emissores e receptores a funcionar na faixa de frequências de VHF como estações costeiras para GMDSS e outras aplicações do Serviço Móvel Marítimo; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 301 997-2 V1.1.1 Transmissão e Multiplexagem; Equipamento Multiponto; Equipamento Rádio para utilização em Sistemas Multimédia sem Fios (MWS) na faixa de frequências de 40,5 GHz a 43,5 GHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 017-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores do Serviço Terrestre de Radiodifusão Sonora com modulação de Amplitude (AM); Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da directiva R & TTE			Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 018-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores para o serviço de radiodifusão sonora em modulação defrequência (FM); Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º do n.º 2 da Directiva R & TTE	ETS 300 384/A1: 1997	Expirou (31.12.2005)	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 018-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores para o serviço de radiodifusão sonora em modulação defrequência (FM); Parte 2:EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º do n.º2 da Directiva R & TTE	EN 302 018-2 V1.1.1	30.11.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 054-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Apoio à Meteorologia (Met Aids); Radiossondas para a faixa de 400,15 MHz a 406 MHz com níveis de potência até 200 mW; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE Artigo 3.2			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 064-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Ligacoes Video sem Fios (WVL) operando na faixa de frequencias de 1,3 GHz a 50 GHz; Parte 2: EN Harmonizada no ambito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 066-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Aplicações detectoras de metais e outros materiais; Parte 2: EN harmonizada para os efeitos do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 077-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de transmissão para o Serviço de Radiodifusão Sonora Digital por Via Terrestre (T-DAB); Parte 2: Norma harmonizada (EN) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 186 V1.1.1 SES — Sistemas e Estações Terrenas de Satélites; AES — Norma (EN) harmonizada para estações terrenas a bordo de aeronaves do serviço móvel por satélite que funcionam nas faixas de frequências 11/12/14 GHz e que cobrem os requisitos essenciais do Artigo 3.2 da Directiva RTTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 195-2 V1.1.1 (3-2004) Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento rádio de muito pequena potência, para implantes médicos activos (ULP-AMI) e acessórios, operando na faixa de 9 kHz a 315 kHz; Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 208-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de Identificação por Radiofrequência (RFID) operando na faixa de frequências de 865MHz a 868MHz com níveis de potência até 2W; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-2-2 V1.1.3 Sistemas Fixos de Radio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 2-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para sistemas digitais operando em bandas de frequência em que a coordenação de frequências é aplicada	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 217-3 V1.1.3 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamento e antenas ponto a ponto; Parte 3: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3e da Directiva R & TTE, para equipamento operando em faixas de frequência não coordenadas	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-4-2 V1.1.3 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 4-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para antenas	EN 301 751 V1.2.1	31.5.2007	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 217-4-2 V1.2.1 Sistemas Fixos de Rádio; Características e requisitos para equipamentos e antenas para ligações Ponto a Ponto; Parte 4-2: Norma Europeia (EN) Harmonizada relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/05/CE (R & TTE) para antenas	EN 302 217-4-2 V1.1.3	31.3.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 245-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de transmissão para o serviço de radiodifusão Digital «Radio Mondiale» (DRM); Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 288-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance; Telemática para gestão de tráfego e transporte rodoviário (RTTT); Radar de pequeno alcance operando na faixa de frequências dos 24 GHz; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 288-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance; Telemática para gestão de tráfego e transporte rodoviário (RTTT); Radar de pequeno alcance operando na faixa de frequências dos 24 GHz; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE	EN 302 288-2 V1.1.1	30.6.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 291-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento para comunicação de dados a curta distância, operando por indução nos 13,56 MHz — Parte 2: EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 296 V1.1.1 Compatibilidade Electromagnética e Assuntos de espectro Radioelectrico (ERM); Equipamento de transmissão para o serviço de televisão digital, Terrestre (DVB-T); EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 297 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de Transmissão para o serviço de radiodifusão televisiva analógica; EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 326-2 V1.1.2 Sistemas Fixos de Rádio; Antenas e Equipamento Multiponto; Parte 2: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE para equipamento Rádio Multiponto	EN 301 753 V1.2.1	30.9.2008	Artigo 3.2

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo 1999/5/CE
ETSI	EN 302 326-3 V1.1.2 Sistemas Fixos de Rádio; Antenas e Equipamento Multiponto; Parte 3: EN Harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE para Antenas Rádio Multiponto	EN 301 753 V1.2.1	30.9.2008	Artigo 3.2
ETSI	EN 302 340 V1.1.1 Estações Terrenas e Sistemas de Satélite (SES); EN Harmonizada, para Estações Terrenas a bordo de Embarcações (ESVs) que operam nas faixas de frequências de 11/12/14 GHz atribuídas ao Serviço Fixo por Satélite (FSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 372-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos de curto alcance (SRD); Equipamentos de detecção e movimento; Equipamentos de radar de nível para reservatórios (TLPR) operando nas faixas de frequências 5,8 GHz, 10 GHz, 25 GHz, 61 GHz e 77 GHz; Parte 2: EN Harmonizada no âmbito do artigo 3.º, n.º 2, da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 426 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN Harmonizada, para as Estações Repetidoras operando por espalhamento espectral na faixa de frequências de 450 MHz (sistema celular CDMA 450) e nas faixas de frequências PAMR de 410 MHz, 450 MHz e 870 MHz (sistema CDMA — PAMR), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 302 502 V1.1.1 Redes de Acesso Rádio em Banda Larga (BRAN); Sistemas de transmissão de dados em banda larga fixa a 5,8 GHz; EN harmonizada, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE			Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-1 V1.2.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no artigo 3.2 da directiva R & TTE; Parte 1: Voz e Dados (V+D)	EN 303 035-1 V1.1.1	Expirou (30.9.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-2 V1.2.2 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no artigo 3.2 da directiva R & TTE; Parte 2: Operação em Modo Directo (DMO)	EN 303 035-2 V1.2.1	Expirou (31.10.2004)	Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 487/A1:1997 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz, assegurando a comunicação de dados; Especificações de radiofrequência (RF)			Artigo 3.2

(1) — CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat 36, B-1050 Brussels, tel: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)

— CENELEC: rue de Stassart/De Stassartstraat 35, B-1050 Brussels, tel: (32-2) 519 68 71, fax: (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, tel: (33) 492 94 42 12, fax: (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

Nota 1: Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (dow), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um âmbito mais vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um âmbito menos vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) anulada ou substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, permanece válida.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Exemplo: Para a EN 60215:1989, aplica-se o seguinte:

CENELEC	<p>EN 60215:1989 Regras de segurança para emissores radioelétricos (IEC 60215:1987) [A Norma de referência é a EN 60215:1989]</p> <p>Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A1:1990) [A Norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989]</p> <p>Emenda A2:1994 à EN 60215:1989 (IEC 60215:1987/A2:1993) [A Norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989 +A2:1994 à EN 60215:1989]</p>	<p>NENHUMA [Não existe nenhuma norma anulada ou substi- tuída]</p> <p>Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989]</p> <p>Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989]</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.6.1993)</p> <p>Expirou (15.7.1995)</p>	<p>Artigo 3.1.a (& Artigo 2.º 73/23/CEE)</p>
---------	--	---	---	--

Nota 4: EN 301 489-1 contém os requisitos comuns sobre emissões e imunidade em relação à CEM para todos os equipamentos de rádio e deve utilizar-se juntamente com a adequada parte «rádio» desta norma para demonstrar presunção de conformidade com Artigo 3.1.b da directiva.

NOTA:

- Poderão, ainda, ser utilizadas as normas publicadas nas Directivas 73/23/CE, 89/336/CEE, 90/385/CEE e 93/42/CEE, de forma a demonstrar a conformidade com o Artigo 3.1.a e 3.1.b da Directiva 1999/5/CE.
- Considera-se que os produtos estão em conformidade com a directiva, se cumprirem os requisitos nas condições de utilização a que se destinam.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/336/CEE do Conselho de 3 de Maio de 1989 relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2006/C 314/05)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	EN 50065-1:2001 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 1: Regras gerais, bandas de frequência e perturbações electromagnéticas	EN 50065-1:1991 + A1:1992 + A2:1995 + A3:1996 Nota 2.1	Expirou (1.4.2003)
CENELEC	EN 50065-2-1:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-1: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicação operando na gama de frequências entre 95 kHz e 148,5 kHz para uso em ambientes residenciais, comerciais e da indústria ligeira EmendaA1:2005 à EN 50065-2-1:2003	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.10.2004) 1.7.2008
CENELEC	EN 50065-2-2:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-2: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicações operando na gama de frequências entre 95 kHz e 148,5 kHz para uso em ambientes industriais EmendaA1:2005 à EN 50065-2-2:2003	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.10.2004) 1.7.2008
CENELEC	EN 50065-2-3:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-3: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicações operando na gama de frequências entre 3 kHz e 95 kHz e destinadas a serem usadas pelos produtores e distribuidores de electricidade EmendaA1:2005 à EN 50065-2-3:2003	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.8.2004) 1.7.2008
CENELEC	EN 50083-2:2001 Redes de cabos para sinais de televisão, sinais audio e serviços interactivos — Parte 2: Compatibilidade electromagnética para o equipamento EmendaA1:2005 à EN 50083-2:2001	EN 50083-2:1995 + A1:1997 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.1.2004) 1.4.2008
CENELEC	EN 50090-2-2:1996 Sistemas electrónicos para edifícios e habitações (HBES) — Parte 2-2: Aspecto geral dos sistemas — Requisitos técnicos gerais	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.10.1999)
CENELEC	EN 50091-2:1995 Sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) Parte 2: Requisitos de compatibilidade electromagnética (CEM)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.3.1999)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 50130-4:1995 Sistemas de alarme — Parte 4: Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto: Prescrições relativas à imunidade para componentes de sistemas de detecção de incêndio, intrusão e de alarme social</p> <p>EmendaA1:1998 à EN 50130-4:1995</p> <p>EmendaA2:2003 à EN 50130-4:1995</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.1.2001)</p> <p>Expirou (1.1.2001)</p> <p>1.9.2007</p>
CENELEC	<p>EN 50148:1995 Taxímetros electrónicos</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (15.12.1995)</p>
CENELEC	<p>EN 50240:2004 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Norma de produto para equipamento de soldadura por resistência</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>1.4.2007</p>
CENELEC	<p>EN 50263:1999 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Norma de produto para relés de medição e equipamento de protecção</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.8.2002)</p>
CENELEC	<p>EN 50270:1999 Compatibilidade electromagnética: Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis, gases tóxicos ou oxigénio</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.10.2001)</p>
CENELEC	<p>EN 50293:2000 Compatibilidade electromagnética — Sistemas de sinalização de circulação rodoviária — Norma de produto</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.4.2003)</p>
CENELEC	<p>EN 50295:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Controladores e dispositivos de sistemas de interface — Interface sensor-actuador (AS-i)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.12.1999)</p>
CENELEC	<p>EN 50370-1:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Norma de família de produtos para as máquinas-ferramentas</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>1.2.2008</p>
CENELEC	<p>EN 50370-2:2003 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Norma de família de produtos para máquinas-ferramentas — Parte 2: Imunidade</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.11.2005)</p>
CENELEC	<p>EN 50412-2-1:2005 Requisitos de imunidade para sistemas e aparelhos de comunicação em linha eléctrica usados em instalações de baixa tensão na gama de frequências entre 1, 6 MHz e 30 MHz – Parte 1: Ambiente, residencial, comercial e industrial</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>1.4.2008</p>
CENELEC	<p>EN 50428:2005 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Norma colateral — Interruptores e acessórios relacionados para uso em sistemas eléctricos de edifícios e habitações (HBES)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>1.1.2008</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 55011:1998 Aparelhos industriais, científicos e médicos (ISM) — Características das perturbações electromagnéticas — Limites e métodos de medição (CISPR 11:1997 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1999 à EN 55011:1998 (CISPR 11:1997/A1:1999)</p> <p>EmendaA2:2002 à EN 55011:1998 (CISPR 11:1999/A2:2002)</p>	<p>EN 55011:1991 + A1:1997 + A2:1996 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.1.2001)</p> <p>Expirou (1.8.2002)</p> <p>Expirou (1.10.2005)</p>
CENELEC	<p>EN 55012:2002 Veículos, barcos e dispositivos accionados por motores de combustão interna — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição para a protecção de receptores, excepto os instalados nos próprios veículos/ /barcos/dispositivos ou em veículos/barcos/dispositivos adjacentes (CISPR 12:2001) Nota 8</p> <p>EmendaA1:2005 à EN 55012:2002 (CISPR 12:2001/A1:2005)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.2.2005)</p> <p>1.3.2008</p>
CENELEC	<p>EN 55013:2001 Receptores de radiodifusão e de televisão e equipamentos associados — Características das perturbações radioelétricas — Limites e métodos de medição (CISPR 13:2001 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2003 à EN 55013:2001 (CISPR 13:2001/A1:2003)</p> <p>EmendaA2:2006 à EN 55013:2001 (CISPR 13:2001/A2:2006)</p>	<p>EN 55013:1990 + A12:1994 + A13:1996 + A14:1999 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.9.2004)</p> <p>Expirou (1.4.2006)</p> <p>1.3.2009</p>
CENELEC	<p>EN 55014-1:2000 Compatibilidade electromagnética — Requisitos para electrodomésticos, ferramentas eléctricas e dispositivos similares — Parte 1: Emissão (CISPR 14-1:2000)</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 55014-1:2000 (CISPR 14-1:2000/A1:2001)</p> <p>EmendaA2:2002 à EN 55014-1:2000 (CISPR 14-1:2000/A2:2002)</p>	<p>EN 55014-1:1993 + A1:1997 + A2:1999 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.8.2003)</p> <p>Expirou (1.10.2004)</p> <p>Expirou (1.10.2005)</p>
CENELEC	<p>EN 55014-2:1997 Compatibilidade electromagnética — Requisitos para electrodomésticos, ferramentas eléctricas e dispositivos similares — Parte 2: Imunidade — Norma de família de produtos (CISPR 14-2:1997)</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 55014-2:1997 (CISPR 14-2:1997/A1:2001)</p>	<p>EN 55104:1995 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.1.2001)</p> <p>Expirou (1.12.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 55015:2000 Limites e métodos de medição das características de perturbação radioelétrica dos dispositivos de iluminação eléctricos e similares (CISPR 15:2000)</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 55015:2000 (CISPR 15:2000/A1:2001)</p> <p>EmendaA2:2002 à EN 55015:2000 (CISPR 15:2000/A2:2002)</p>	<p>EN 55015:1996 + A1:1997 + A2:1999 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.8.2003)</p> <p>Expirou (1.12.2004)</p> <p>Expirou (1.10.2005)</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 55020:1994 Imunidade electromagnética dos receptores de radiodifusão e equipamentos associados</p> <p>EmendaA11:1996 à EN 55020:1994</p> <p>EmendaA13:1999 à EN 55020:1994</p> <p>EmendaA14:1999 à EN 55020:1994</p> <p>EmendaA12:1999 à EN 55020:1994</p>	<p>EN 55020:1988 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (31.12.1998)</p> <p>Expirou (1.6.1999)</p> <p>Expirou (1.8.2001)</p> <p>Expirou (1.8.2001)</p> <p>Expirou (1.8.2002)</p>
CENELEC	<p>EN 55020:2002 Receptores de radiodifusão e de televisão e equipamentos associados — Características de imunidade — Limites e métodos de medição (CISPR 20:2002)</p> <p>EmendaA1:2003 à EN 55020:2002 (CISPR 20:2002/A1:2002)</p> <p>EmendaA2:2005 à EN 55020:2002 (CISPR 20:2002/A2:2004)</p>	<p>EN 55020:1994 e as suas emendas Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>1.12.2006</p> <p>1.12.2006</p> <p>1.2.2008</p>
CENELEC	<p>EN 55022:1994 Limites e métodos de medição das características relativas às perturbações radioelétricas dos equipamentos das tecnologias de informação (CISPR 22:1993)</p> <p>EmendaA1:1995 à EN 55022:1994 (CISPR 22:1993/A1:1995)</p> <p>EmendaA2:1997 à EN 55022:1994 (CISPR 22:1993/A2:1996 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2000 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A1:2000)</p> <p>EmendaA2:2003 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A2:2002)</p>	<p>EN 55022:1987 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (31.12.1998)</p> <p>Expirou (31.12.1998)</p> <p>Expirou (31.12.1998)</p> <p>1.8.2007</p> <p>1.8.2007</p>
CENELEC	<p>EN 55022:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição (CISPR 22:1997 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2000 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A1:2000)</p> <p>EmendaA2:2003 à EN 55022:1998 (CISPR 22:1997/A2:2002)</p>	<p>EN 55022:1994 e as suas emendas Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>1.8.2007</p> <p>1.10.2009</p> <p>1.10.2009</p>
CENELEC	<p>EN 55022:2006 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição (CISPR 22:2005 (Modificada))</p>	<p>EN 55022:1998 e as suas emendas</p>	<p>1.10.2009</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 55024:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição (CISPR 24:1997 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A1:2001)</p> <p>EmendaA2:2003 à EN 55024:1998 (CISPR 24:1997/A2:2002)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.7.2001)</p> <p>Expirou (1.10.2004)</p> <p>Expirou (1.12.2005)</p>
CENELEC	EN 55103-1:1996 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto para os aparelhos audio, vídeo, audiovisual e decomando de iluminação para espectáculos, para uso profissional — Parte 1: Emissão	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.9.1999)
CENELEC	EN 55103-2:1996 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto para os aparelhos audio, vídeo, audiovisual e decomando de iluminação para espectáculos, para uso profissional — Parte 2: Imunidade	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.9.1999)
CENELEC	<p>EN 60034-1:1998 Máquinas eléctricas rotativas — Parte 1: Características estipuladas e características de funcionamento (IEC 60034-1:1996 (Modificada))</p> <p>EmendaA11:2002 à EN 60034-1:1998</p>	<p>—</p> <p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.7.2005)</p>
CENELEC	EN 60204-31:1998 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 31: Regras particulares de segurança e CEM para máquinas, unidades e sistemas de costura (IEC 60204-31:1996 (Modificada))	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.6.2002)
CENELEC	EN 60439-1:1999 Conjuntos de aparelhagem de baixa tensão — Parte 1: Conjuntos de série e conjuntos derivados de série (IEC 60439-1:1999)	EN 60439-1:1994 + A11:1996 Nota 2.1	Expirou (1.8.2002)
CENELEC	<p>EN 60669-2-1:2000 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2-1: Regras particulares — Interruptores electrónicos (IEC 60669-2-1:1996 (Modificada) + A1:1997 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:2001 à EN 60669-2-1:2000 (IEC 60669-2-1:1996/A2:1999 (Modificada))</p>	<p>EN 60669-2-1:1996 + A11:1997 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.10.2005)</p> <p>Expirou (1.10.2005)</p>
CENELEC	EN 60669-2-1:2004 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2-1: Regras particulares — Interruptores electrónicos (IEC 60669-2-1:2002 (Modificada))	EN 60669-2-1:2000 e as suas emendas Nota 2.1	1.7.2009

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	EN 60669-2-2:1997 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2: Características particulares — Secção 2: Interruptores de comando electromagnético à distância (telerruptores) (IEC 60669-2-2:1996)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.6.1999)
CENELEC	EN 60669-2-3:1997 Interruptores para instalações eléctricas fixas domésticas e análogas — Parte 2-3: Regras particulares — Interruptores temporizados (TDS) (IEC 60669-2-3:1997)	EN 60669-2-3:1996 Nota 2.1	Expirou (1.6.1999)
CENELEC	EN 60730-1:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 1: Regras gerais (IEC 60730-1:1993 (Modificada)) EmendaA11:1996 à EN 60730-1:1995 EmendaA17:2000 à EN 60730-1:1995	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	— Expirou (1.1.1998) Expirou (1.10.2002)
CENELEC	EN 60730-1:2000 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 1: Regras gerais (IEC 60730-1:1999 (Modificada)) Nota 7 EmendaA1:2004 à EN 60730-1:2000 (IEC 60730-1:1999/A1:2003 (Modificada))	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 3	—
CENELEC	EN 60730-2-5:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para sistemas automáticos de comando eléctrico de queimadores (IEC 60730-2-5:1993 (Modificada))	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	Expirou (15.12.2000)
CENELEC	EN 60730-2-5:2002 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-5: Regras particulares para sistemas automáticos de comando eléctrico de queimadores (IEC 60730-2-5:2000 (Modificada)) EmendaA1:2004 à EN 60730-2-5:2002 (IEC 60730-2-5:2000/A1:2004 (Modificada)) EmendaA11:2005 à EN 60730-2-5:2002	— EN 60730-2-5:1995 Nota 2.1 Nota 3	— 1.12.2008 1.12.2008
CENELEC	EN 60730-2-6:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para dispositivos automáticos de comando eléctrico sensíveis à pressão (IEC 60730-2-6:1991 (Modificada)) EmendaA1:1997 à EN 60730-2-6:1995 (IEC 60730-2-6:1991/A1:1994 (Modificada))	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— Expirou (15.12.2003)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 60730-2-7:1991 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para temporizadores e interruptores temporizados (IEC 60730-2-7:1990 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1997 à EN 60730-2-7:1991 (IEC 60730-2-7:1990/A1:1994 (Modificada))</p>	<p>—</p> <p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.1.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-8:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para electroválvulas hidráulicas (IEC 60730-2-8:1992 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1997 à EN 60730-2-8:1995 (IEC 60730-2-8:1992/A1:1994 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:1997 à EN 60730-2-8:1995 (IEC 60730-2-8:1992/A2:1997)</p>	<p>—</p> <p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.1.2004)</p> <p>Expirou (1.1.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-8:2002 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-8: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para electroválvulas hidráulicas (IEC 60730-2-8:2000 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2003 à EN 60730-2-8:2002 (IEC 60730-2-8:2000/A1:2002 (Modificada))</p>	<p>EN 60730-2-8:1995 e as suas emendas Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>1.12.2008</p> <p>1.12.2008</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-9:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para dispositivos de comando sensíveis à temperatura (IEC 60730-2-9:1992 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1996 à EN 60730-2-9:1995 (IEC 60730-2-9:1992/A1:1994 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:1997 à EN 60730-2-9:1995 (IEC 60730-2-9:1992/A2:1994 (Modificada))</p>	<p>—</p> <p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.1.2004)</p> <p>Expirou (1.1.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-9:2002 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-9: Regras particulares para dispositivos de comando sensíveis à temperatura (IEC 60730-2-9:2000 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:2005 à EN 60730-2-9:2002 (IEC 60730-2-9:2000/A2:2004 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2003 à EN 60730-2-9:2002 (IEC 60730-2-9:2000/A1:2002 (Modificada))</p>	<p>EN 60730-2-9:1995 e as suas emendas Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>1.12.2008</p> <p>1.12.2007</p> <p>1.12.2008</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 60730-2-11:1993 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-11: Regras particulares para reguladores de energia (IEC 60730-2-11:1993)</p> <p>EmendaA1:1997 à EN 60730-2-11:1993 (IEC 60730-2-11:1993/A1:1994 (Modificada))</p> <p>EmendaA11:2005 à EN 60730-2-11:1993</p>	<p>—</p> <p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.7.2000)</p> <p>1.3.2009</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-13:1998 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-13: Regras particulares para os dispositivos de comando sensíveis à humidade (IEC 60730-2-13:1995 (Modificada))</p> <p>EmendaA11:2005 à EN 60730-2-13:1998</p>	<p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.8.2001)</p> <p>1.2.2009</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-14:1997 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-14: Regras particulares para actuadores eléctricos (IEC 60730-2-14:1995 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 60730-2-14:1997 (IEC 60730-2-14:1995/A1:2001)</p>	<p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.6.2004)</p> <p>1.7.2008</p>
CENELEC	<p>EN 60730-2-18:1999 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-18: Regras particulares para dispositivos automáticos de comando eléctrico, detectores de fluxo de água e ar, incluindo os requisitos mecânicos (IEC 60730-2-18:1997 (Modificada))</p>	<p>EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.4.2002)</p>
CENELEC	<p>EN 60870-2-1:1996 Equipamento e sistemas de telecontrolo — Parte 2: Condições defuncionamento — Secção 1: Alimentação e compatibilidade electromagnética (IEC 60870-2-1:1995)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.9.1996)</p>
CENELEC	<p>EN 60945:2002 Equipamento e sistemas de navegação e de radiocomunicação marítimas — Requisitos gerais — Métodos de ensaio e resultados requeridos (IEC 60945:2002)</p>	<p>EN 60945:1997 Nota 2.1</p>	<p>Expirou (1.10.2005)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-1:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 1: Regras gerais (IEC 60947-1:1999 (Modificada)) Nota 6</p> <p>EmendaA2:2001 à EN 60947-1:1999 (IEC 60947-1:1999/A2:2001)</p>	<p>EN 60947-1:1997 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.11.2001)</p> <p>Expirou (1.12.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-1:2004 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 1: Regras gerais (IEC 60947-1:2004) Nota 6</p>	<p>EN 60947-1:1999 e as suas emendas Nota 2.1</p>	<p>1.4.2007</p>
CENELEC	<p>EN 60947-2:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 2: Disjuntores (IEC 60947-2:2003)</p>	<p>EN 60947-2:1996 + A1:1997 + A2:2001 Nota 2.1</p>	<p>Expirou (1.6.2006)</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 60947-3:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 3: Interruptores, seccionadores, interruptores-seccionadores e combinados fusíveis (IEC 60947-3:1999)</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 60947-3:1999 (IEC 60947-3:1999/A1:2001)</p>	<p>EN 60947-3:1992 + A1:1995 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.1.2002)</p> <p>Expirou (1.3.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-4-1:2001 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-1: Contactores e arrancadores de motores — Contactores e arrancadores de motores electromecânicos (IEC 60947-4-1:2000)</p> <p>EmendaA1:2002 à EN 60947-4-1:2001 (IEC 60947-4-1:2000/A1:2002)</p> <p>EmendaA2:2005 à EN 60947-4-1:2001 (IEC 60947-4-1:2000/A2:2005)</p>	<p>—</p> <p>EN 60947-4-1 e as suas emendas Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.10.2005)</p> <p>1.7.2008</p>
CENELEC	<p>EN 60947-4-2:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-2: Contactores e arrancadores de motores — Graduadores e arrancadores com semicondutores para motores de corrente alternada (IEC 60947-4-2:1999)</p> <p>EmendaA1:2002 à EN 60947-4-2:2000 (IEC 60947-4-2:1999/A1:2001)</p>	<p>EN 60947-4-2:1996 + A2:1998 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.12.2002)</p> <p>Expirou (1.3.2005)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-4-3:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-3: Contactores e arrancadores de motores — Graduadores e contactores com semicondutores para cargas, à excepção de motores, de corrente alternada (IEC 60947-4-3:1999)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.12.2002)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-5-1:1997 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-1: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Aparelhos electromecânicos para circuitos de comando (IEC 60947-5-1:1997)</p> <p>EmendaA12:1999 à EN 60947-5-1:1997</p>	<p>—</p> <p>EN 60947-5-1:1991 +A12:1997 Nota 2.1</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.10.2002)</p>
CENELEC	<p>EN 60947-5-1:2004 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-1: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Aparelhos electromecânicos para circuitos de comando (IEC 60947-5-1:2003)</p>	<p>EN 60947-5-1:1997 e as suas emendas Nota 2.1</p>	<p>1.5.2007</p>
CENELEC	<p>EN 60947-5-2:1998 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-2: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Detectores de proximidade (IEC 60947-5-2:1997 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:2004 à EN 60947-5-2:1998 (IEC 60947-5-2:1997/A2:2003)</p>	<p>EN 60947-5-2:1997 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.10.2001)</p> <p>1.2.2007</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	EN 60947-5-3:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-3: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Regras para dispositivos de detecção de proximidade com comportamento definido em condições de falha (PDF) (IEC 60947-5-3:1999) Emenda A1:2005 à EN 60947-5-3:1999 (IEC 60947-5-3:1999/A1:2005)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.5.2002) 1.3.2008
CENELEC	EN 60947-5-6:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-6: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Interface de corrente contínua para sensores de proximidade e amplificadores de comutação (NAMUR) (IEC 60947-5-6:1999)	EN 50227:1997 Nota 2.1	Expirou (1.1.2003)
CENELEC	EN 60947-5-7:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-7: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Regras para dispositivos de detecção de proximidade com saídas analógicas (IEC 60947-5-7:2003)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.9.2006
CENELEC	EN 60947-6-1:1991 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6-1: Equipamento com funções múltiplas — Equipamento de conexão de transferência automática (IEC 60947-6-1:1989) Emenda A2:1997 à EN 60947-6-1:1991 (IEC 60947-6-1:1989/A2:1997)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 EN 60947-6-1:1991/ /A11:1997 Nota 3	Expirou (1.10.1997) Expirou (1.7.1998)
CENELEC	EN 60947-6-1:2005 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6-1: Equipamento com funções múltiplas — Equipamento de conexão de transferência automática (IEC 60947-6-1:2005)	EN 60947-6-1:1991 e as suas emendas Nota 2.1	1.10.2008
CENELEC	EN 60947-6-2:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6-2: Equipamento de funções múltiplas — Aparelhos (ou equipamentos) de conexão de comando e de protecção (ACP) (IEC 60947-6-2:2002)	EN 60947-6-2:1993 + A1:1997 Nota 2.1	Expirou (1.9.2005)
CENELEC	EN 60947-8:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 8: Unidades de controlo para protecções térmicas incorporadas para máquinas eléctricas rotativas (IEC 60947-8:2003)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.7.2006
CENELEC	EN 60974-10:2003 Equipamento de soldadura por arco — Parte 10: Prescrições relativas à compatibilidade electromagnética (CEM) (IEC 60974-10:2002 (Modificada))	EN 50199:1995 Nota 2.1	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 61000-3-2:2000 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase) (IEC 61000-3-2:2000 (Modificada)) Emenda A2:2005 à EN 61000-3-2:2000 (IEC 61000-3-2:2000/A1:2001 + IEC 61000-3-2:2000/A2:2004)	EN 61000-3-2:1995 + A1:1998 + A2:1998 + A14:2000 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.1.2004) 1.1.2008

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 61000-3-3:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-3: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação nos sistemas de alimentação pública em baixa tensão, para equipamentos com corrente nominal ≤ 16 A por fase e não sujeitos a ligação condicional (IEC 61000-3-3:1994)</p> <p>EmendaA1:2001 à EN 61000-3-3:1995 (IEC 61000-3-3:1994/A1:2001)</p> <p>EmendaA2:2005 à EN 61000-3-3:1995 (IEC 61000-3-3:1994/A2:2005)</p>	<p>EN 60555-3:1987 + A1:1991 Nota 2.2</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.1.2001)</p> <p>Expirou (1.5.2004)</p> <p>1.9.2008</p>
CENELEC	<p>EN 61000-3-11:2000 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-11: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação em sistemas públicos de energia de baixa tensão — Equipamentos com corrente nominal ≤ 75 A e submetidos a ligação condicional (IEC 61000-3-11:2000)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>Expirou (1.11.2003)</p>
CENELEC	<p>EN 61000-3-12:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-12: Limites para as correntes harmónicas produzidas pelos equipamentos ligados às redes públicas de baixa tensão com uma corrente de entrada > 16 A e ≤ 75 A por fase (IEC 61000-3-12:2004)</p>	<p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>1.2.2008</p>
CENELEC	<p>EN 61000-6-1:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-1: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira (IEC 61000-6-1:1997 (Modificada))</p>	<p>EN 50082-1:1997 Nota 2.1</p>	<p>Expirou (1.7.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 61000-6-2:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes industriais (IEC 61000-6-2:1999 (Modificada))</p>	<p>EN 61000-6-2:1999 Nota 2.1</p>	<p>Expirou (1.7.2004)</p>
CENELEC	<p>EN 61000-6-2:2005 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para ambientes industriais (IEC 61000-6-2:2005)</p>	<p>EN 61000-6-2:2001 Nota 2.1</p>	<p>1.6.2008</p>
CENELEC	<p>EN 61000-6-3:2001 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-3: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira (CISPR/IEC 61000-6-3:1996 (Modificada))</p> <p>EmendaA11:2004 à EN 61000-6-3:2001</p>	<p>EN 50081-1:1992 Nota 2.1</p> <p>Nota 3</p>	<p>Expirou (1.7.2004)</p> <p>1.7.2007</p>
CENELEC	<p>EN 61000-6-4:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-4: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes industriais (IEC 61000-6-4:1997 (Modificada))</p>	<p>EN 50081-2:1993 Nota 2.1</p>	<p>Expirou (1.7.2004)</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	<p>EN 61008-1:1994 Aparelhagem eléctrica — Disjuntores diferenciais sem protecção integrada contra sobretensões para usos domésticos e análogos (ID) — Parte 1: Características gerais (IEC 61008-1:1990 (Modificada) + A1:1992 (Modificada))</p> <p>EmendaA2:1995 à EN 61008-1:1994 (IEC 61008-1:1990/A2:1995)</p> <p>EmendaA14:1998 à EN 61008-1:1994</p>	<p>—</p> <p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p> <p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.7.2000)</p> <p>Expirou (1.1.2001)</p>
CENELEC	<p>EN 61008-1:2004 Interruptores diferenciais sem dispositivo de protecção contra sobretensões incorporado, para usos domésticos e análogos — Parte 1: Características gerais (IEC 61008-1:1996 (Modificada) + A1:2002 (Modificada))</p>	<p>EN 61008-1:1994 e as suas emendas Nota 2.1</p>	<p>1.4.2009</p>
CENELEC	<p>EN 61009-1:1994 Aparelhagem eléctrica — Disjuntores diferenciais sem protecção integrada contra sobretensões para usos domésticos e análogos (DD) — Parte 1: Características gerais (IEC 61009-1:1991 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1995 à EN 61009-1:1994 (IEC 61009-1:1991/A1:1995)</p> <p>EmendaA14:1998 à EN 61009-1:1994</p>	<p>—</p> <p>Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.7.2000)</p> <p>Expirou (1.1.2001)</p>
CENELEC	<p>EN 61009-1:2004 Disjuntores diferenciais com protecção integrada contra sobretensões para usos domésticos e análogos (RCCO's) — Parte 1: Características gerais (IEC 61009-1:1996 (Modificada) + A1:2002 (Modificada))</p>	<p>EN 61009-1:1994 e as suas emendas Nota 2.1</p>	<p>1.4.2009</p>
CENELEC	<p>EN 61037:1992 Receptores electrónicos de telecomando centralizado para controlo de tarifas e de cargas (IEC 61037:1990 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1996 à EN 61037:1992 (IEC 61037:1990/A1:1996)</p> <p>EmendaA2:1998 à EN 61037:1992 (IEC 61037:1990/A2:1998)</p>	<p>NENHUMA</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.12.1996)</p> <p>Expirou (1.5.2001)</p>
CENELEC	<p>EN 61038:1992 Interruptores horários para controlo de tarifas e de cargas (IEC 61038:1990 (Modificada))</p> <p>EmendaA1:1996 à EN 61038:1992 (IEC 61038:1990/A1:1996)</p> <p>EmendaA2:1998 à EN 61038:1992 (IEC 61038:1990/A2:1998)</p>	<p>NENHUMA</p> <p>Nota 3</p> <p>Nota 3</p>	<p>—</p> <p>Expirou (1.12.1996)</p> <p>Expirou (1.5.2001)</p>

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	EN 61131-2:2003 Controladores programáveis — Parte 2: Requisitos para o equipamento e ensaios (IEC 61131-2:2003)	EN 61131-2:1994 + A11:1996 + A12:2000 Nota 2.1	Expirou (1.5.2006)
CENELEC	EN 61204-3:2000 Sistemas de alimentação em baixa tensão, saída c.c. — Parte 3: Norma CEM de produto (IEC 61204-3:2000)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.11.2003)
CENELEC	EN 61326:1997 Equipamento eléctrico de medição, de comando e de laboratório — Requisitos relativos à CEM (IEC 61326:1997) EmendaA1:1998 à EN 61326:1997 (IEC 61326:1997/A1:1998) EmendaA2:2001 à EN 61326:1997 (IEC 61326:1997/A2:2000) EmendaA3:2003 à EN 61326:1997 (IEC 61326:2002 (Annexes E & F only))	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.7.2001) Expirou (1.7.2001) Expirou (1.4.2004) 1.10.2006
CENELEC	EN 61543:1995 Dispositivos de protecção diferencial residual (RCDs) para uso doméstico e análogos — Compatibilidade electromagnética (IEC 61543:1995) EmendaA11:2003 à EN 61543:1995 EmendaA12:2005 à EN 61543:1995 EmendaA2:2006 à EN 61543:1995 (IEC 61543:1995/A2:2005)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3 Nota 3	Expirou (4.7.1998) 1.3.2007 1.3.2008 1.12.2008
CENELEC	EN 61547:1995 Equipamentos para iluminação de uso geral — Prescrições respeitantes à imunidade CEM (IEC 61547:1995) EmendaA1:2000 à EN 61547:1995 (IEC 61547:1995/A1:2000)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.7.1996) Expirou (1.11.2003)
CENELEC	EN 61800-3:1996 Accionamentos eléctricos de potência a velocidade variável — Parte 3: Norma de produto relativa à CEM incluindo métodos de ensaio específicos (IEC 61800-3:1996) EmendaA11:2000 à EN 61800-3:1996	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.4.1997) Expirou (1.1.2002)
CENELEC	EN 61800-3:2004 Accionamentos eléctricos de potência a velocidade variável — Parte 3: Requisitos CEM e métodos de ensaio específicos (IEC 61800-3:2004)	EN 61800-3:1996 e as suas emendas Nota 2.1	1.10.2007
CENELEC	EN 61812-1:1996 Relés de temporização específica para uso industrial — Parte 1: Requisitos e ensaios (IEC 61812-1:1996) EmendaA11:1999 à EN 61812-1:1996	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— Expirou (1.1.2002)

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CENELEC	EN 62020:1998 Aparelhagem eléctrica — Controladores de corrente residual para uso doméstico e análogo (RCMs) (IEC 62020:1998) Emenda A1:2005 à EN 62020:1998 (IEC 62020:1998/A1:2003 (Modificada))	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— 1.3.2008
CENELEC	EN 62040-2:2006 Sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) — Parte 2: Prescrições relativas à compatibilidade electromagnética (CEM) (IEC 62040-2:2005)	EN 50091-2:1995 Nota 2.1	1.10.2008
CENELEC	EN 62052-11:2003 Equipamento de contagem de energia (AC) — Regras gerais, ensaios e condições de ensaio — Parte 11: Equipamento de contagem (IEC 62052-11:2003) Nota 9	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 62052-21:2004 Equipamento de contagem de electricidade (ac) — Regras gerais, ensaios e condições de ensaio — Parte 21: Equipamento de controlo de tarifas e de cargas (IEC 62052-21:2004) Nota 11	EN 61037:1992 e as suas emendas + EN 61038:1992 e as suas emendas Nota 2.1	1.7.2007
CENELEC	EN 62053-11:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 11: Contadores electromecânicos de energia activa (classes 0,5, 1 e 2) (IEC 62053-11:2003)	EN 60521:1995 Nota 2.1	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 62053-21:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 21: Contadores estáticos de energia activa (classes 1 e 2) (IEC 62053-21:2003)	EN 61036:1996 + A1:2000 Nota 2.1	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 62053-22:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 22: Contadores estáticos de energia activa (classes 0,2 S e 0,5 S) (IEC 62053-22:2003)	EN 60687:1992 Nota 2.1	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 62053-23:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 23: Contadores estáticos de energia activa (classes 2 e 3) (IEC 62053-23:2003)	EN 61268:1996 Nota 2.1	Expirou (1.3.2006)
CENELEC	EN 62054-11:2004 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Controlo de tarifas e de cargas — Parte 11: Regras particulares para receptores electrónicos de telecomando centralizado (IEC 62054-11:2004)	EN 61037:1992 e as suas emendas Nota 2.1	1.7.2007
CENELEC	EN 62054-21:2004 Contagem de electricidade (ac) — Controlo de tarifas e de cargas — Parte 21: Regras particulares para interruptores temporizados (IEC 62054-21:2004)	EN 61038:1992 e as suas emendas Nota 2.1	1.7.2007
ETSI	EN 300 386 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rede de telecomunicações; Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)	EN 300 386-2 V1.1.3	31.8.2007

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
ETSI	EN 300 386 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rede de telecomunicações; Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)	EN 300 386-2 V.1.1.3	31.8.2007
ETSI	EN 300 386 V1.3.2 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rede de telecomunicações; Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)	EN 300 386-2 V.1.1.3	31.8.2007
ETSI	EN 300 386 V1.3.3 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rede de telecomunicações; Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)	EN 300 386-2 V1.1.3	31.8.2007
ETSI	EN 300 386-2 V1.1.3 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rede de telecomunicações; Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)		
CEN	EN 617:2001 Equipamento e sistemas para movimentação contínuo — Requisitos de segurança e CEM para o equipamento utilizado na armazenagem de materiais a granel em silos, tanques, caixões, paois, tegões, etc	—	
CEN	EN 618:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM (compatibilidade electromagnética) para os equipamentos de movimentação mecânica de produtos a granel, com excepção dos transportadores de correia fixos	—	
CEN	EN 619:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Prescrições de segurança e do CEM para os equipamentos de — Manutenção mecânica de cargas isoladas	—	
CEN	EN 620:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM (compatibilidade electromagnética) para, os transportadores de correia fixos para os produtos a granel	—	
CEN	EN 12015:1998 Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Emissão	—	
CEN	EN 12015:2004 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produtos para elevadores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Emissões	EN 12015:1998	30.6.2006
CEN	EN 12016:1998 Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade	—	
CEN	EN 12016:2004 Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade	EN 12016:1998	30.6.2006
CEN	EN 12895:2000 Carros de movimentação de carga industriais Compatibilidade electromagnética	—	
CEN	EN 13241-1:2003 Portões industriais e de garagem — Norma de produto — Parte 1: Produtos sem características corta-fogo ou pára-chamas	—	

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CEN	EN 13309:2000 Máquinas de construção civil — Compatibilidade electromagnética das máquinas equipadas de rede eléctrica de distribuição interna	—	
CEN	EN 14010:2003 Segurança de máquinas — Equipamento de estacionamento motorizado para veículos automóveis — Requisitos de segurança e compatibilidade electromagnética para a concepção, construção, montagem e colocação em serviço	—	
CEN	EN ISO 14982:1998 Máquinas agrícolas e florestais — Compatibilidade electromagnética — Métodos de ensaio e critérios de aceitação (ISO 14982:1998)	—	

(¹) — CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat 36, B-1050 Brussels, tel: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)
— CENELEC: rue de Stassart/De Stassartstraat 35, B-1050 Brussels, tel: (32-2) 519 68 71, fax: (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)
— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, tel: (33) 492 94 42 12, fax: (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

Nota geral: Para normas de produto (família) em que a palavra «INEXISTENTE» seja indicada na quarta coluna e caso a data de cessação de conformidade não tenha ainda expirado, as normas genéricas conferem igualmente a presunção de conformidade.

Nota 1: Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (dow), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um âmbito mais vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um âmbito menos vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) anulada ou substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, permanece válida.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Exemplo: Para a EN 61037:1992, aplica-se o seguinte:

CENELEC	EN 61037:1992 Receptores electrónicos de telecomando centralizado para controlo de tarifas e de cargas (IEC 61037:1990 (Modificada)) [A Norma de referência é a EN 61037:1992] Emenda A1:1996 à EN 61037:1992 (IEC 61037:1990/A1:1996) [A Norma de referência é a EN 61037:1997 +A1:1996 à EN 61037:1992] Emenda A2:1998 à EN 61037:1992 (IEC 61037:1990/A2:1998) [A Norma de referência é a EN 61037:1992 +A1:1996 à EN 61037:1992 +A2:1998 à EN 61037:1992]	NENHUMA [Não existe nenhuma norma anulada ou substituída] Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 61037:1992] Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 61037:1992 +A1:1996 à eN 61037:1992]	— Expirou (1.12.1996) Expirou (1.5.2001)
---------	---	--	--

- Nota 6: A EN 60947-1:1999 não confere presunção de conformidade sem outra parte da norma. A EN 60947-1:2004 não confere presunção de conformidade sem outra parte da norma.
- Nota 7: A EN 60730-1:2000 não confere presunção de conformidade sem outra parte da norma.
- Nota 8: A aplicação da norma EN 55012 presume a conformidade com os requisitos da Directiva 89/336/CEE relativamente a veículos, barcos e equipamentos com motor de combustão interna que não se encontram abrangidos pelas directivas 95/54/CE, 97/24/CE, 2000/2/CE ou 2004/104/CE.
- Nota 9: A EN 62052-11:2003 não permite presumir a conformidade sem uma parte da série EN 62053.
- Nota 11: A EN 62052-21:2004 não garante a presunção de conformidade sem uma parte da série EN 62054.

AVISO:

Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2006/C 314/06)

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 132:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Definição de termos e pictogramas	4.6.1999	EN 132:1990	Expirou (30.6.1999)
CEN	EN 133:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Classificação	10.8.2002	EN 133:1990	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 134:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Nomenclatura de componentes	13.6.1998	EN 134:1990	Expirou (31.7.1998)
CEN	EN 135:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Lista de termos equivalentes	4.6.1999	EN 135:1990	Expirou (30.6.1999)
CEN	EN 136:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Máscaras completas — Características, ensaios e marcação EN 136:1998/AC:1999	13.6.1998	EN 136:1989 EN 136-10:1992	Expirou (31.7.1998)
CEN	EN 137:1993 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos de protecção respiratória autónomos de circuito aberto, de ar comprimido — Características, ensaios e marcação EN 137:1993/AC:1993	23.12.1993	EN 137:1986	Expirou (23.12.1993)
CEN	EN 138:1994 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos de protecção respiratória de ar fresco com máscara completa, semi-máscara ou corpo do conjunto bucal — Requisitos, ensaios e marcação	16.12.1994	—	
CEN	EN 140:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Semi-máscaras e quartos de máscara — Requisitos, ensaios, marcação EN 140:1998/AC:1999	6.11.1998	EN 140:1989	Expirou (31.3.1999)
CEN	EN 142:2002 Aparelhos de protecção respiratória — Corpos de conjunto bucal — Requisitos, ensaios e marcação	10.4.2003	EN 142:1989	Expirou (10.4.2003)
CEN	EN 143:2000 Aparelhos de protecção respiratória — Filtros de partículas — Requisitos, ensaios e marcação EN 143:2000/A1:2006	24.1.2001 Esta é a primeira publicação	EN 143:1990 Nota 3	Expirou (24.1.2001) A data desta publicação

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 144-1:2000 Aparelhos de protecção respiratória — Válvulas para garrafa de gás — Parte 1: Uniões roscadas para ligações de inserção	24.1.2001	EN 144-1:1991	Expirou (24.1.2001)
	EN 144-1:2000/A1:2003	21.2.2004	Nota 3	Expirou (31.10.2003)
	EN 144-1:2000/A2:2005	6.10.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 144-2:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Válvulas para garrafas de gás — Parte 2: Peças de ligação de saída	4.6.1999	—	
CEN	EN 144-3:2003 Aparelhos de protecção respiratória — Válvulas para garrafa de gás — Parte 3: Ligações exteriores para gases de mergulho Nitrox e oxigénio	21.2.2004	—	
CEN	EN 145:1997 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos autónomos de circuito fechado tipo oxigénio comprimido ou oxigénio-nitrogénio comprimido — Requisitos, ensaios, marcação	19.2.1998	EN 145:1988 EN 145-2:1992	Expirou (28.2.1998)
	EN 145:1997/A1:2000	24.1.2001	Nota 3	Expirou (24.1.2001)
CEN	EN 148-1:1999 Aparelhos de protecção respiratória — Uniões roscadas para peças faciais — Parte 1: União roscada normal	4.6.1999	EN 148-1:1987	Expirou (31.8.1999)
CEN	EN 148-2:1999 Aparelhos de protecção respiratória — Uniões roscadas para peças faciais — Parte 2: União de rosca centralizada	4.6.1999	EN 148-2:1987	Expirou (31.8.1999)
CEN	EN 148-3:1999 Aparelhos de protecção respiratória — Uniões roscadas para peças faciais — Parte 3: União roscada tipo M 45x3	4.6.1999	EN 148-3:1992	Expirou (31.8.1999)
CEN	EN 149:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Semi-máscaras filtrantes de partí- culas — Requisitos, ensaios e marcação	21.12.2001	EN 149:1991	Expirou (21.12.2001)
CEN	EN 165:2005 Protecção individual dos olhos — Vocabulário	19.4.2006	EN 165:1995	Expirou 31.5.2006
CEN	EN 166:2001 Protecção individual dos olhos — Vocabulário	10.8.2002	EN 166:1995	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 167:2001 Protecção individual dos olhos — Métodos de ensaio ópticos	10.8.2002	EN 167:1995	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 168:2001 Protecção individual dos olhos — Métodos de ensaio não ópticos	10.8.2002	EN 168:1995	Expirou (10.8.2002)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 169:2002 Protecção individual dos olhos — Filtros para soldadura e técnicas afins — Requisitos de transmissão e recomendações de uso	28.8.2003	EN 169:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 170:2002 Protecção individual dos olhos — Filtros ultravioletas — Requisitos do factor de transmissão e utilização recomendada	28.8.2003	EN 170:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 171:2002 Protecção individual dos olhos — Filtros de infravermelhos — Requisitos de transmissão e recomendações de uso	10.4.2003	EN 171:1992	Expirou (10.4.2003)
CEN	EN 172:1994 Protecção individual dos olhos — Filtros de protecção solar para uso industrial	15.5.1996	—	
	EN 172:1994/A1:2000	4.7.2000	Nota 3	Expirou (31.10.2000)
	EN 172:1994/A2:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (10.8.2005)
CEN	EN 174:2001 Protecção individual dos olhos — Máscaras para o esqui alpino	21.12.2001	EN 174:1996	Expirou (21.12.2001)
CEN	EN 175:1997 Protecção individual — Equipamentos de protecção dos olhos e da cara durante a soldadura e processos afins	19.2.1998	—	
CEN	EN 207:1998 Protecção individual dos olhos — Filtros e protectores oculares contra as radiações laser (óculos de protecção laser)	21.11.1998	EN 207:1993	Expirou (31.3.1999)
	EN 207:1998/A1:2002	28.8.2003	Nota 3	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 208:1998 Protecção individual dos olhos — Óculos de protecção para operações de regulação de lasers e sistemas laser (óculos de protecção para operações de regulação de laser)	21.11.1998	EN 208:1993	Expirou (31.3.1999)
	EN 208:1998/A1:2002	28.8.2003	Nota 3	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 250:2000 Aparelhos respiratórios — Equipamentos autónomos de circuito aberto e de ar comprimido para mergulho — Requisitos, ensaios, marcação	8.6.2000	EN 250:1993	Expirou (19.7.2000)
	EN 250:2000/A1:2006	Esta é a primeira publicação	Nota 3	A data desta publicação
CEN	EN 269:1994 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos de protecção respira- tória de ar fresco de ventilação assistida com capuz — Requisitos, ensaios e marcação	16.12.1994	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 340:2003 Vestuário de protecção — Requisitos gerais	6.10.2005	EN 340:1993	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 341:1992 Equipamento de protecção individual contra quedas de altura — Equipamento de descida EN 341:1992/A1:1996 EN 341:1992/AC:1993	23.12.1993 6.11.1998	— Nota 3	Expirou (6.11.1998)
CEN	EN 342:2004 Vestuário de protecção — Conjuntos e peças de protecção contra o frio.	6.10.2005	—	
CEN	EN 343:2003 Vestuário de protecção — Protecção contra a chuva	21.2.2004	—	
CEN	EN 348:1992 Vestuário de protecção — Métodos de ensaio: Determinação do comportamento dos materiais em contacto com pequenas projecções de metal líquido EN 348:1992/AC:1993	23.12.1993	—	
CEN	EN 352-1:2002 Protectores de ouvido — Requisitos gerais — Parte 1: Protectores auriculares	28.8.2003	EN 352-1:1993	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 352-2:2002 Protectores de ouvido — Requisitos gerais — Parte 2: Tampões auditivos	28.8.2003	EN 352-2:1993	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 352-3:2002 Protectores de ouvido — Requisitos gerais — Parte 3: Protector auricular montado num capacete de protecção para a indústria	28.8.2003	EN 352-3:1996	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 352-4:2001 Protectores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 4: Protectores auriculares dependentes do nível sonoro EN 352-4:2001/A1:2005	10.8.2002 19.4.2006	— Nota 3	Expirou (30.4.2006)
CEN	EN 352-5:2002 Protectores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 5: Protectores auriculares com atenuação activa do ruído	28.8.2003	—	
CEN	EN 352-6:2002 Protectores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 6: Protectores auriculares com entrada áudio eléctrica	28.8.2003	—	
CEN	EN 352-7:2002 Protectores auditivos — Requisitos de segurança e ensaios — Parte 7: Tampões auditivos dependentes do nível sonoro	28.8.2003	—	
CEN	EN 353-1:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Parte 1: Anti-quedas do tipo guiado incluindo um cabo rígido de ancoragem	28.8.2003	EN 353-1:1992	Expirou (28.8.2003)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 353-2:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Parte 2: Anti-quedas do tipo guiado incluindo um cabo flexível de ancoragem	28.8.2003	EN 353-2:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 354:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Chicotes (cabos curtos)	28.8.2003	EN 354:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 355:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Absorvedores de energia	28.8.2003	EN 355:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 358:1999 Equipamento de protecção individual de manutenção na posição de trabalho e de prevenção contra quedas em altura — Cintos de manutenção e retenção e linhas de manutenção na posição de trabalho	21.12.2001	EN 358:1992	Expirou (21.12.2001)
CEN	EN 360:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Anti-quedas do tipo retráctil	28.8.2003	EN 360:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 361:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Arnese anti-quedas	28.8.2003	EN 361:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 362:2004 Equipamento de protecção individual contra quedas de altura — Uniões	6.10.2005	EN 362:1992	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 363:2002 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Sistemas de bloqueio anti-quedas	28.8.2003	EN 363:1992	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 364:1992 Equipamento de protecção individual contra quedas de altura — Método de ensaio EN 364:1992/AC:1993	23.12.1993	—	
CEN	EN 365:2004 Equipamento de protecção individual e outro equipamento de protecção contra quedas em altura — Requisitos gerais para utilização, manutenção, exame periódico, reparação, marcação e embalagem	6.10.2005	EN 365:1992	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 367:1992 Vestuário de protecção — Protecção contra o calor e o fogo — Determinação da transmissão de calor durante exposição a uma chama EN 367:1992/AC:1992	23.12.1993	—	
CEN	EN 373:1993 Vestuário de protecção — Avaliação da resistência dos materiais à projecção de metal fundido	23.12.1993	—	
CEN	EN 374-1:2003 Luvas de protecção contra os produtos químicos e microorganismos — Parte 1: Terminologia e requisitos	6.10.2005	EN 374-1:1994	Expirou (6.10.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 374-2:2003 Luvas de protecção contra produtos químicos e microorganismos — Parte 2: Determinação da resistência à penetração	6.10.2005	EN 374-2:1994	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 374-3:2003 Luvas de protecção contra os produtos químicos e microorganismos — Parte 3: Determinação da resistência à penetração dos produtos químicos EN 374-3:2003/AC:2006	6.10.2005	EN 374-3:1994	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 379:2003 Protecção individual dos olhos — Filtros de soldadura automáticos	6.10.2005	EN 379:1994	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 381-1:1993 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 1: Dispositivo de ensaio para o ensaio de resistência ao corte por moto- serra	23.12.1993	—	
CEN	EN 381-2:1995 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 2: Métodos de ensaio para protectores de pernas	12.1.1996	—	
CEN	EN 381-3:1996 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 3: Métodos de ensaio para calçado	10.10.1996	—	
CEN	EN 381-4:1999 Vestuários de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 4: Métodos de ensaio para as luvas de protecção para moto-serras	16.3.2000	—	
CEN	EN 381-5:1995 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 5: Requisitos para protectores de pernas	12.1.1996	—	
CEN	EN 381-7:1999 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 7: Requisitos para luvas de protecção para moto-serras	16.3.2000	—	
CEN	EN 381-8:1997 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 8: Métodos de ensaio para polainas de protecção para a utilização de moto-serras	18.10.1997	—	
CEN	EN 381-9:1997 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 9: Requisitos para polainas de protecção para a utilização de moto-serras	18.10.1997	—	
CEN	EN 381-10:2002 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 10: Método de ensaio para protecções superiores do corpo	28.8.2003	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 381-11:2002 Vestuário de protecção para utilizadores de moto-serras manuais — Parte 11: Requisitos para protectores superiores de corpo	28.8.2003	—	
CEN	EN 388:2003 Luvas de protecção contra riscos mecânicos	6.10.2005	EN 388:1994	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 393:1993 Coletes de salvação e equipamentos individuais de flutuação — Equipamentos auxiliares de flutuação 50 N	16.12.1994	—	
	EN 393:1993/A1:1998	6.11.1998	Nota 3	Expirou (6.11.1998)
	EN 393:1993/AC:1995			
CEN	EN 395:1993 Coletes de salvação e equipamentos individuais de flutuação — Coletes de salvação 100 N	16.12.1994	—	
	EN 395:1993/A1:1998	6.11.1998	Nota 3	Expirou (6.11.1998)
	EN 395:1993/AC:1995			
CEN	EN 396:1993 Coletes de salvação e equipamentos individuais de flutuação — Coletes de salvação 150 N	16.12.1994	—	
	EN 396:1993/A1:1998	6.11.1998	Nota 3	Expirou (6.11.1998)
	EN 396:1993/AC:1995			
CEN	EN 397:1995 Capacetes de protecção para a indústria	12.1.1996	—	
	EN 397:1995/A1:2000	24.1.2001	Nota 3	Expirou (24.1.2001)
CEN	EN 399:1993 Coletes de salvação e equipamentos individuais de flutuação — Coletes de salvação 275 N	16.12.1994	—	
	EN 399:1993/A1:1998	6.11.1998	Nota 3	Expirou (6.11.1998)
	EN 399:1993/AC:1995			
CEN	EN 402:2003 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelho de protecção respiratória de alimentação governada pela respiração, isolante autónomo de circuito aberto de ar comprimido com máscara completa ou conjunto bucal, para evacuação — Requisitos, ensaios e marcação	21.2.2004	EN 402:1993	Expirou (21.2.2004)
CEN	EN 403:2004 Aparelhos de protecção respiratória para evacuação — Aparelhos filtrantes com capuz para evacuação em caso de incêndio — Requisitos, ensaios, marcação	6.10.2005	EN 403:1993	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 404:2005 Aparelhos de protecção respiratória para evacuação — Aparelhos filtrantes com conjunto bucal para evacuação contra monóxido de carbono — Requisitos, ensaios, marcação	6.10.2005	EN 404:1993	Expirou (2.12.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 405:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Semi-máscaras filtrantes com válvula de gases ou gases e partículas	10.8.2002	EN 405:1992	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 407:2004 Luvas de protecção contra riscos térmicos (calor e/ou fogo)	6.10.2005	EN 407:1994	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 420:2003 Luvas de protecção — Requisitos gerais e métodos de ensaio Nota 4	2.12.2005	EN 420:1994	Expirou (2.12.2005)
CEN	EN 421:1994 Luvas de protecção contra radiação ionizante e contaminação radioactiva	16.12.1994	—	
CEN	EN 443:1997 Capacetes para bombeiros	19.2.1998	—	
CEN	EN 458:2004 Protectores auditivos — Recomendações relativas à selecção, à utilização, aos cuidados na utilização e à manutenção — Documento guia	6.10.2005	EN 458:1993	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 463:1994 Vestuário de protecção contra produtos químicos líquidos — Método de ensaio: Determinação da resistência à penetração por um jacto de líquido (Ensaio de jacto)	16.12.1994	—	
CEN	EN 464:1994 Vestuário de protecção contra produtos líquidos e gasosos, incluindo aerossóis e partículas sólidas — Método de ensaio: Determinação da estanquidade de fatos estantes a gases (Ensaio de pressão interna)	16.12.1994	—	
CEN	EN 468:1994 Vestuário de protecção contra produtos químicos líquidos — Método de ensaio: Determinação da resistência à penetração por um líquido pulverizado (Ensaio «spray»)	16.12.1994	—	
CEN	EN 469:2005 Vestuário de protecção para bombeiros — Requisitos de desempenho para vestuário de protecção para bombeiros EN 469:2005/AC:2006	19.4.2006	EN 469:1995	Expirou (30.6.2006)
CEN	EN 470-1:1995 Vestuário de protecção para utilização durante a soldadura e processos associados — Parte 1:Requisitos gerais EN 470-1:1995/A1:1998	12.1.1996 13.6.1998	— Nota 3	 Expirou (31.8.1998)
CEN	EN 471:2003 Vestuário de sinalização de grande visibilidade para uso profissional — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	EN 471:1994	Expirou (6.10.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 510:1993 Especificação de vestuário de protecção para utilização quando existe risco de entrelaçamento com partes em movimento	16.12.1994	—	
CEN	EN 511:2006 Luvas de protecção contra o frio	Esta é a primeira publicação	EN 511:1994	A data desta publicação
CEN	EN 530:1994 Resistência à abrasão de materiais de vestuário de protecção — Métodos de ensaio EN 530:1994/AC:1995	30.8.1995	—	
CEN	EN 531:1995 Vestuário de protecção para trabalhadores expostos ao calor (excluindo vestuário para bombeiros e soldadores) EN 531:1995/A1:1998	6.11.1998 4.6.1999	— Nota 3	 Expirou (4.6.1999)
CEN	EN 533:1997 Vestuário de protecção — Protecção contra o calor e o fogo — Materiais e conjuntos de materiais com propagação de chama limitada	14.6.1997	—	
CEN	EN 564:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Cordão — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 565:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Cinta — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 566:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Anéis — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 567:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Bloqueadores — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 568:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Âncoras para gelo — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	14.6.1997	—	
CEN	EN 569:1997 Equipamento de alpinismo e de escalada — Pitões — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 659:2003 Luvas de protecção para bombeiros	21.2.2004	EN 659:1996	Expirou (21.2.2004)
CEN	EN 702:1994 Vestuário de protecção — Protecção contra o calor e a chama — Método de ensaio: Determinação da transmissão térmica por contacto através do vestuário de protecção ou dos seus materiais	12.1.1996	—	

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 795:1996 Protecção contra as quedas de altura — Dispositivos de amarração — Requisitos e ensaios	12.2.2000	—	

Advertência: A presente publicação não abrange os equipamentos descritos nas classes A (dispositivos de fixação estruturais), C (dispositivos de fixação munidos de suportes de segurança horizontais flexíveis) e D (dispositivos de fixação munidos de guias de segurança horizontais rígidas), referidos nos pontos 3.13.1, 3.13.3, 3.13.4, 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.3.2 (no que respeita à classe A1), 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 6 (no que respeita às classes A, C e D), anexo A (pontos A.2, A.3, A.5 e A.6), anexo B e anexo ZA (no que respeita à classes A, C e D), relativamente aos quais não confere qualquer presunção de conformidade às disposições da Directiva 89/686/CEE.

	EN 795:1996/A1:2000	24.1.2001	Nota 3	Expirou (30.4.2001)
CEN	EN 812:1997 Bonés de protecção para a indústria	19.2.1998	—	
	EN 812:1997/A1:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (30.6.2002)
CEN	EN 813:1997 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Arnês de cintura e pernas	14.6.1997	—	
CEN	EN 863:1995 Vestuário de protecção — Propriedades mecânicas — Método de ensaio: Resistência à perfuração	15.5.1996	—	
CEN	EN 892:2004 Equipamento de alpinismo e de escalada — Cordas dinâmicas — Requi- sitos de segurança e métodos de ensaio	6.10.2005	EN 892:1996	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 893:1999 Equipamento de alpinismo e de escalada — Grampos — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 943-1:2002 Vestuário de protecção contra produtos químicos líquidos e gasosos, incluindo aerossóis líquidos e partículas sólidas — Parte 1: Requisitos de desempenho para fatos de protecção química ventilados e não ventilados «estanques ao gás» (Tipo 1) e «não estanques ao gás» (Tipo 2)	28.8.2003	—	
CEN	EN 943-2:2002 Vestuário de protecção contra produtos químicos líquidos e gasosos, incluindo aerossóis líquidos e partículas sólidas — Parte 2: Requisitos de desempenho para fatos de protecção química «estanques ao gás» (Tipo 1), para equipas de emergência (EE)	10.8.2002	—	
CEN	EN 958:1996 Equipamento de alpinismo e de escalada — Absorvedores de energia utilizados em Via Ferrata — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	14.6.1997	—	
CEN	EN 960:1994 Cabeças de ensaio a utilizar nos ensaios dos capacetes de protecção	15.5.1996	—	
	EN 960:1994/A1:1998	6.11.1998	Nota 3	Expirou (31.8.1998)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 960:2006 Falsas cabeças para utilização em ensaios de capacetes de protecção	Esta é a primeira publicação	EN 960:1994	31.12.2006
CEN	EN 966:1996 Capacetes para desportos aéreos	10.10.1996	—	
	EN 966:1996/A1:2000	4.7.2000	Nota 3	Expirou (30.9.2000)
	EN 966:1996/A2:2006	Esta é a primeira publicação	Nota 3	A data desta publicação
CEN	EN 1073-1:1998 Vestuário de protecção contra contaminação radioactiva — Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio de vestuário de protecção ventilado contra contaminação radioactiva na forma de partículas	6.11.1998	—	
CEN	EN 1073-2:2002 Vestuário de protecção contra contaminação radioactiva — Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio para vestuário de protecção não ventilado contra a contaminação por partículas radioactivas	28.8.2003	—	
CEN	EN 1077:1996 Capacetes para esquiadores alpinos	10.10.1996	—	
CEN	EN 1078:1997 Capacetes para ciclistas e para utilizadores de pranchas de rolos e patins de rodas	14.6.1997	—	
	EN 1078:1997/A1:2005	19.4.2006	—	Expirou (30.6.2006)
CEN	EN 1080:1997 Capacetes de protecção contra os choques para crianças pequenas	14.6.1997	—	
	EN 1080:1997/A1:2002	28.8.2003	Nota 3	Expirou (28.8.2003)
	EN 1080:1997/A2:2005	19.4.2006	Nota 3	Expirou (30.6.2006)
CEN	EN 1082-1:1996 Vestuário de protecção — Luvas e protectores de braços contra cortes e golpes por facas manuais — Parte 1: Luvas em malha metálica e protec- tores de braços	14.6.1997	—	
CEN	EN 1082-2:2000 Vestuário de protecção — Luvas e protectores de braços contra cortes e golpes por facas manuais — Parte 2: Luvas e protectores de braços feitos de outro material que não malha metálica	21.12.2001	—	
CEN	EN 1082-3:2000 Vestuário de protecção — Luvas e protectores de braços contra cortes e golpes por facas manuais — Parte 3: Ensaio de corte por impacto para tecidos, couro ou outros materiais	21.12.2001	—	
CEN	EN 1095:1998 Arneses de convés e cabos de segurança para uso em embarcações de recreio — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	6.11.1998	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 1146:2005 Aparelhos de protecção respiratória para evacuação — Aparelhos de protecção respiratória isolantes autónomos de circuito a ar comprimido com capuz — Requisitos, ensaios, marcação	19.4.2006	EN 1146:1997	Expirou (30.4.2006)
CEN	EN 1149-1:1995 Vestuário de protecção — Propriedades electrostáticas — Parte 1: Resistividade superficial (Métodos de ensaio e requisitos)	10.10.1996	—	
CEN	EN 1149-1:2006 Vestuário de protecção — Propriedades electrostáticas — Parte 1: Método de ensaio para medição da resistividade superficial	Esta é a primeira publicação	EN 1149-1:1995	31.12.2006
CEN	EN 1149-2:1997 Vestuário de protecção — Propriedades electrostáticas — Parte 2: Método de ensaio para medição da resistência eléctrica através de um material (resistência vertical)	19.2.1998	—	
CEN	EN 1149-3:2004 Vestuário de protecção — Propriedades electrostáticas — Parte 3: Métodos de ensaio para medição da queda de carga	6.10.2005	—	
CEN	EN 1150:1999 Vestuário de protecção — Vestuário de visibilidade para uso não profissional — Métodos de ensaio e requisitos	4.6.1999	—	
CEN	EN 1384:1996 Capacetes de protecção para desportos hípicas	14.6.1997	—	
	EN 1384:1996/A1:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 1385:1997 Capacetes para canoagem e desportos em águas bravas	13.6.1998	—	
	EN 1385:1997/A1:2005	6.10.2005	Nota 3	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 1486:1996 Vestuário de protecção para bombeiros — Métodos de ensaio e requisitos relativos a vestuário reflector para operações especiais de combate a incêndio	3.12.1996	—	
CEN	EN 1621-1:1997 Vestuário de protecção contra impacto mecânico para motociclistas — Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio para protectores de impacto	13.6.1998	—	
CEN	EN 1621-2:2003 Vestuário de protecção para motociclistas contra o impacto mecânico — Parte 2: Protectores dorsais. Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 1731:1997 Protectores dos olhos e da face tipo rede, para uso industrial e não industrial, para protecção contra os riscos mecânicos e/ou contra o calor	14.6.1997	—	Expirou (30.6.1998)
	EN 1731:1997/A1:1997	13.6.1998	Nota 3	
CEN	EN 1809:1997 Acessórios de mergulho — Bóias de flutuação — Requisitos funcionais e de segurança, métodos de ensaio	13.6.1998	—	
CEN	EN 1827:1999 Aparelhos de protecção respiratória — Meias máscaras sem válvula de inspiração e com filtros desmontáveis, contra os gases, contra os gases e partículas, ou só contra partículas — Requisitos, ensaios e marcação	24.2.2001	—	
CEN	EN 1836:2005 Protecção individual dos olhos — Óculos solares e filtros de protecção contra as radiações solares para uso geral	2.12.2005	EN 1836:1997	Expirou (31.3.2006)
	EN 1836:2005/AC:2006			
CEN	EN 1868:1997 Equipamento de protecção individual contra quedas em altura — Lista de termos equivalentes	18.10.1997	—	
CEN	EN 1891:1998 Protecção contra quedas em altura incluindo cintos de segurança — Cordas entrançadas com baixo coeficiente de alongamento	6.11.1998	—	
CEN	EN 1938:1998 Protecção individual dos olhos — Óculos para utilizadores de motociclos e ciclomotores	4.6.1999	—	
CEN	EN ISO 4869-2:1995 Acústica — Protectores auditivos — Parte 2: Estimação dos níveis efectivos de pressão sonora ponderados A quando se usam protectores auditivos (ISO 4869-2:1994)	15.5.1996	—	
CEN	EN ISO 4869-4:2000 Acústica — Protectores auditivos — Parte 4: Medição dos níveis efectivos de pressão sonora, dos protectores-ascultadores destinados a restituição do som (ISO/TR 4869-4:1998)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 6529:2001 Vestuário de protecção — Protecção contra produtos químicos — Determinação da resistência dos materiais do vestuário de protecção à permeação por líquidos e gases (ISO 6529:2001)	6.10.2005	EN 369:1993	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN ISO 6530:2005 Vestuário de protecção — Protecção contra produtos químicos líquidos — Método de ensaio para determinação da resistência dos materiais à penetração por líquidos. (ISO 6530:2005)	6.10.2005	EN 368:1992	Expirou (6.10.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 6942:2002 Vestuário de protecção — Protecção contra o calor e o fogo Métodos de ensaio: Avaliação de materiais e conjuntos de materiais quando expostos a uma fonte de calor radiante (ISO 6942:2002)	28.8.2003	EN 366:1993	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN ISO 10256:2003 Protecção da cabeça e rosto para uso no hóquei no gelo (ISO 10256:2003)	6.10.2005	EN 967:1996	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN ISO 10819:1996 Vibração e choque mecânicos — Vibração mão-braço — Método para a medição e a avaliação da transmissibilidade da vibração das luvas na palma da mão (ISO 10819:1996)	3.12.1996	—	
CEN	EN 12083:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Filtros com tubos de respiração, (filtros exteriores à máscara) — Filtros de partículas, filtros de gás e filtros combinados — Requisitos, ensaios, marcação EN 12083:1998/AC:2000	4.7.2000	—	
CEN	EN 12270:1998 Equipamento de alpinismo e de escalada — Cunhas — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	16.3.2000	—	
CEN	EN 12275:1998 Equipamento de alpinismo e de escalada — Mosquetões — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	16.3.2000	—	
CEN	EN 12276:1998 Equipamento de alpinismo e de escalada — Cunhas mecânicas — Requisitos de segurança e métodos de ensaio EN 12276:1998/AC:2000	24.2.2001	—	
CEN	EN 12277:1998 Equipamento de alpinismo e de escalada — Arneses — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	6.11.1998	—	
CEN	EN 12278:1998 Equipamento de alpinismo e de escalada — Polias — Requisitos de segurança e métodos de ensaio	6.11.1998	—	
CEN	EN ISO 12402-2:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 2: Coletes salva-vidas, nível de desempenho 275 — Requisitos de segurança (ISO 12402-2:2006)	Esta é a primeira publicação	EN 399:1993	31.3.2007
CEN	EN ISO 12402-3:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 3: Coletes salva-vidas, nível de desempenho 150 — Requisitos de segurança (ISO 12402-3:2006)	Esta é a primeira publicação	EN 396:1993	31.3.2007

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 12402-4:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 4: Coletes salva-vidas, nível de desempenho 100 — Requisitos de segurança (ISO 12402-4:2006)	Esta é a primeira publicação	EN 395:1993	31.3.2007
CEN	EN ISO 12402-5:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 5: Auxiliares de flutuação (nível 50) — Requisitos de segurança (ISO 12402-5:2006)	Esta é a primeira publicação	EN 393:1993	31.3.2007
CEN	EN ISO 12402-6:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 6: Objectivo específico a que se destinam os coletes salva-vidas e auxiliares de flutuação — Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais (ISO 12402-6:2006)	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN ISO 12402-8:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 8: Acessórios — Requisitos de segurança e métodos de ensaio (ISO 12402-8:2006)	2.8.2006	EN 394:1993	Expirou (31.8.2006)
CEN	EN ISO 12402-9:2006 Equipamentos individuais de flutuação- Parte 9: Métodos de ensaio (ISO 12402-9:2006)	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN ISO 12402-10:2006 Equipamentos individuais de flutuação — Parte 10: Selecção e aplicação dos equipamentos individuais de flutuação e de outros equipamentos pertinentes (ISO 12402-10:2006)	2.8.2006	—	
CEN	EN 12477:2001 Luvas de protecção para soldadores	10.8.2002	—	
	EN 12477:2001/A1:2005	6.10.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 12492:2000 Equipamento de alpinismo e de escalada — Capacetes para alpinistas — Exigências de segurança e métodos de ensaio	21.12.2001	—	
	EN 12492:2000/A1:2002	28.8.2003	Nota 3	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 12568:1998 Protectores dos pés e das pernas — Requisitos e métodos de ensaio para biqueiras protectoras e palmilhas metálicas resistentes à penetração	6.11.1998	—	
CEN	EN 12628:1999 Acessórios de mergulho — Bóias de flutuação e de salvação combinadas — Requisitos funcionais e de segurança, métodos de ensaio	4.7.2000	—	
	EN 12628:1999/AC:2000			

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 12841:2006 Equipamento de protecção individual para prevenção de quedas em altura — Sistemas de acesso por corda — Dispositivos de ajustamento da corda	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 12941:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos filtrantes de ventilação, assistida incorporando um capacete ou capuz — Requisitos, ensaios, marcação	4.6.1999	EN 146:1991	Expirou (4.6.1999)
	EN 12941:1998/A1:2003	6.10.2005	Nota 3	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 12942:1998 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos filtrantes de ventilação assistida, incorporando máscaras completas, semi-máscaras ou máscaras de contacto — Requisitos, ensaios, marcação	4.6.1999	EN 147:1991	Expirou (4.6.1999)
	EN 12942:1998/A1:2002	28.8.2003	Nota 3	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 13034:2005 Vestuário de protecção contra químicos líquidos — Requisitos de desem- penho para vestuário de protecção aos químicos que oferecem protecção limitada contra os químicos líquidos (equipamento tipo 6)	6.10.2005	—	
CEN	EN 13061:2001 Vestuário de protecção — Protectores de tíbias para jogadores de futebol — Requisitos e métodos de ensaio	10.8.2002	—	
CEN	EN 13087-1:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 1: Condições e condicionamento	10.8.2002	—	
	EN 13087-1:2000/A1:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 13087-2:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 2: Absorção de choques	10.8.2002	—	
	EN 13087-2:2000/A1:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 13087-3:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 3: Resistência à penetração	10.8.2002	—	
	EN 13087-3:2000/A1:2001	10.8.2002	Nota 3	Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 13087-4:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 4: Eficácia do sistema de retenção	21.12.2001	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 13087-5:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 5: Resistência do sistema de retenção	24.2.2001	—	
CEN	EN 13087-6:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 6: Campo visual EN 13087-6:2000/A1:2001	10.8.2002 10.8.2002	— Nota 3	 Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 13087-7:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 7: Resistência à chama EN 13087-7:2000/A1:2001	10.8.2002 10.8.2002	— Nota 3	 Expirou (10.8.2002)
CEN	EN 13087-8:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 8: Propriedades eléctricas EN 13087-8:2000/A1:2005	21.12.2001 6.10.2005	— Nota 3	 Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 13087-10:2000 Capacetes de protecção — Métodos de ensaio — Parte 10: Resistência ao calor radiante	21.12.2001	—	
CEN	EN 13138-1:2003 Auxiliares de flutuação para ensino de natação — Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio para auxiliares de flutuação a serem transportados	6.10.2005	—	
CEN	EN 13158:2000 Vestuário de protecção — Casacos de protecção, protectores do corpo e protectores do ombro para cavaleiros — Requisitos e métodos de ensaio	24.2.2001	—	
CEN	EN 13178:2000 Protecção individual dos olhos — Protectores oculares e ecrãs faciais destinados aos utilizadores de motoneves	21.12.2001	—	
CEN	EN 13274-1:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 1: Determinação da entrada parcial de contaminantes e da entrada total de contaminantes	21.12.2001	—	
CEN	EN 13274-2:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 2: Ensaio de desempenho prático	21.12.2001	—	
CEN	EN 13274-3:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 3: Determinação da resistência respiratória	10.8.2002	—	
CEN	EN 13274-4:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 4: Ensaio de chama	10.8.2002	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 13274-5:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 5: Condições climáticas	21.12.2001	—	
CEN	EN 13274-6:2001 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 6: Determinação do teor dióxido de carbono	10.8.2002	—	
CEN	EN 13274-7:2002 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 7: Determinação da penetração dos filtros de partículas Nota 5	28.8.2003	—	
CEN	EN 13274-8:2002 Aparelhos de protecção respiratória — Métodos de ensaio — Parte 8: Determinação da saturação por poeiras de dolomite	28.8.2003	—	
CEN	EN 13277-1:2000 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio gerais	24.2.2001	—	
CEN	EN 13277-2:2000 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio adicionais para protectores do peito do pé, da canela e do antebraço	24.2.2001	—	
CEN	EN 13277-3:2000 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio adicionais para protectores do tronco	24.2.2001	—	
CEN	EN 13277-4:2001 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 4: Requisitos adicionais e métodos de ensaio para protectores da cabeça	10.8.2002	—	
CEN	EN 13277-5:2002 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 5: Requisitos adicionais e métodos de ensaio para protectores genitais e protectores abdominais	10.8.2002	—	
CEN	EN 13277-6:2003 Equipamento de protecção para artes marciais — Parte 6: Requisitos e métodos de ensaio adicionais para protectores do peito para mulheres	21.2.2004	—	
CEN	EN 13287:2004 Equipamento de protecção individual — Calçado — Métodos de ensaio para determinação da resistência ao escorregamento	6.10.2005	—	
CEN	EN 13356:2001 Acessórios de visibilidade para uso não profissional — Métodos de ensaio e requisitos	21.12.2001	—	
CEN	EN 13484:2001 Capacetes para utilizadores de trenós	10.8.2002	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 13546:2002 Vestuário de protecção — Protectores de mãos, braços, peito, abdómen, pernas, pés e genitais para guarda-redes de hóquei em campo e caneleiras para jogadores em campo — Requisitos e métodos de ensaio	28.8.2003	—	
CEN	EN 13567:2002 Vestuário de protecção — Protectores de mãos, braços, peito, abdómen, pernas, genitais e face para esgrimistas — Requisitos e métodos de ensaio	28.8.2003	—	
CEN	EN 13594:2002 Luvas de protecção para motociclistas profissionais — Requisitos e métodos de ensaio	28.8.2003	—	
CEN	EN 13595-1:2002 Vestuário de protecção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 1: Requisitos gerais	28.8.2003	—	
CEN	EN 13595-2:2002 Vestuário de protecção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 2: Método de ensaio para determinação da resistência à abrasão por impacto	28.8.2003	—	
CEN	EN 13595-3:2002 Vestuário de protecção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 3: Método de ensaio para determinação da resistência ao rebentamento	28.8.2003	—	
CEN	EN 13595-4:2002 Vestuário de protecção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 4: Método de ensaio para determinação da resistência ao corte por impacto	28.8.2003	—	
CEN	EN 13634:2002 Calçado de protecção para corredores profissionais de motociclos — Requisitos e métodos de ensaio	28.8.2003	—	
CEN	EN 13781:2001 Capacetes de protecção para condutores e passageiros de motos de neve e bobsleighs	10.8.2002	—	
CEN	EN 13794:2002 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos de protecção respiratória isolantes autónomos de circuito fechado para evacuação — Requisitos, ensaios, marcação	28.8.2003	EN 1061:1996 EN 400:1993 EN 401:1993	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 13819-1:2002 Protectores de ouvido — Ensaio — Parte 1: Métodos de ensaio físicos	28.8.2003	—	
CEN	EN 13819-2:2002 Protectores de ouvido — Ensaio — Parte 2: Métodos de ensaio acústicos	28.8.2003	—	
CEN	EN 13832-1:2006 Protecção de calçado contra agentes químicos e micro-organismos: Parte 1: Terminologia e métodos de ensaio	Esta é a primeira publicação	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 13832-2:2006 Protecção do calçado contra agentes químicos e micro-organismos — Parte 2: Protecção do calçado contra a pulverização de agentes químicos	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 13832-3:2006 Protecção do calçado contra agentes químicos e micro-organismos — Parte 3: Calçado de elevada protecção contra agentes químicos	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 13911:2004 Vestuário de protecção para bombeiros — Requisitos e métodos de ensaio para capuz de incêndio para bombeiros	6.10.2005	—	
CEN	EN 13949:2003 Equipamento respiratório — Aparelho de mergulho de circuito aberto para uso com Nitrox e oxigénio comprimidos — Requisitos, ensaios, marcação	21.2.2004	—	
CEN	EN ISO 13982-1:2004 Vestuário de protecção para utilização contra partículas sólidas — Parte 1: Requisitos de desempenho para vestuário de protecção contra produtos químicos fornecendo protecção a todo o corpo contra partículas sólidas do ar (vestuário tipo 5) (ISO 13982-1:2)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 13982-2:2004 Vestuário de protecção para utilização contra partículas sólidas — Parte 2: Método de ensaio para a determinação da fuga, para o interior dos fatos, de partículas finas de aerossóis (ISO 13982-2:2004)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 13995:2000 Vestuário de protecção — Propriedades mecânicas — Método de ensaio para determinação da resistência à perfuração e ao rasgo dinâmico de materiais (ISO 13995:2000)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 13997:1999 Vestuário de protecção — Propriedades mecânicas — Determinação da resistência ao corte por objectos afiados (ISO 13997:1999) EN ISO 13997:1999/AC:2000	4.7.2000	—	
CEN	EN ISO 13998:2003 Vestuário de protecção — Aventais, calças e peças de protecção contra cortes e golpes por facas manuais (ISO 13998:2003)	28.8.2003	EN 412:1993	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN 14021:2003 Protectores destinados a proteger os motociclistas de todo o terreno contra pedras e fragmentos — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14052:2005 Capacetes industriais de elevado desempenho	19.4.2006	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 14058:2004 Vestuário de protecção — Peças de protecção contra ambientes frios	6.10.2005	—	
CEN	EN 14120:2003 Vestuário de protecção — Protectores de pulsos, palma da mão, joelhos e cotovelos para utilizadores de equipamento de desporto com rolamentos — Requisitos e métodos de ensaio	21.2.2004	—	
CEN	EN 14126:2003 Vestuário de protecção — Requisitos de desempenho e métodos de ensaio para vestuário de protecção contra agentes infecciosos	6.10.2005	—	
CEN	EN 14143:2003 Equipamento respiratório — Aparelho de respiração autónomo de circuito fechado para mergulho	6.10.2005	—	
CEN	EN 14225-1:2005 Fatos de mergulho — Parte 1 — Combinações isotérmicas — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14225-2:2005 Fatos de mergulho — Parte 2 — Combinações estanques — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14225-3:2005 Fatos de mergulho — Parte 3 — Fatos com sistemas activos de aquecimento e arrefecimento (sistemas) — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14225-4:2005 Fatos de mergulho — Parte 4: Fatos de mergulho à pressão atmosférica — Requisitos relativos aos factores humanos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14325:2004 Vestuário de protecção contra produtos químicos — Métodos de ensaio e classificação do desempenho dos materiais, costuras, ligações e conjuntos de vestuário de protecção aos produtos químicos	6.10.2005	—	
CEN	EN 14328:2005 Vestuário de protecção — Luvas e protectores de braços de protecção contra cortes por facas eléctricas — Requisitos e métodos de ensaio	6.10.2005	—	
CEN	EN 14360:2004 Vestuário de protecção contra a chuva — Método de ensaio para determinar a estanqueidade à chuva de uma peça de vestuário — Impacto a fortes precipitações.	6.10.2005	—	
CEN	EN 14387:2004 Aparelhos de protecção respiratória — Filtros anti-gás e filtros combinados — Requisitos, ensaios, marcação	6.10.2005	EN 141:2000 EN 371:1992 EN 372:1992	Expirou (6.10.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 14404:2004 Equipamento de protecção individual — Protectores para os joelhos para trabalhos na posição ajoelhado	6.10.2005	—	
CEN	EN 14435:2004 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelho de protecção respiratória autónomo de circuito aberto de ar comprimido, com semi-máscara a ser apenas utilizado com pressão positiva — Requisitos, ensaio, marcação	6.10.2005	—	
CEN	EN 14458:2004 Equipamento de protecção dos olhos — Ecrãs faciais e visores — para utilização com capacetes de bombeiros e serviços de ambulância e emergência	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 14460:1999 Vestuário de protecção para condutores de automóveis de competição — Protecção contra calor e chama — Requisitos de desempenho e métodos de ensaio (ISO 14460:1999) EN ISO 14460:1999/A1:2002 EN ISO 14460:1999/AC:1999	16.3.2000 10.8.2002	— Nota 3	Expirou (30.9.2002)
CEN	EN 14529:2005 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos autónomos de protecção respiratória de circuito aberto a ar comprimido com meia-máscara e pressão positiva para evacuação	19.4.2006	—	
CEN	EN 14572:2005 Capacetes de alto desempenho para desportos hípicas	6.10.2005	—	
CEN	EN 14593-1:2005 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos respiratórios de ar comprimido através de linha de ar, com válvula de aspiração — Parte 1: Aparelhos com máscaras completas — Requisitos, ensaios, marcação	6.10.2005	EN 139:1994	Expirou (2.12.2005)
CEN	EN 14593-2:2005 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos respiratórios de ar comprimido através de linha de ar, com válvula de aspiração — Parte 2: Aparelhos com meias-máscaras de pressão positiva. Requisitos, ensaios, marcação EN 14593-2:2005/AC:2005	6.10.2005	EN 139:1994	Expirou (2.12.2005)
CEN	EN 14594:2005 Aparelhos de protecção respiratória — Aparelhos respiratórios de ar comprimido através de linha de ar com débito contínuo — Requisitos, ensaios, marcação EN 14594:2005/AC:2005	6.10.2005	EN 271:1995 EN 12419:1999 EN 139:1994 EN 1835:1999 EN 270:1994	Expirou (2.12.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 14605:2005 Vestuário de protecção contra líquidos químicos — Requisitos exigidos para vestuário cujo os elementos de ligação estão estanques a líquidos (tipo 3) e aos pulverizadores (tipo 4), incluindo os artigos de vestuário que protegem apenas certas partes do cor	6.10.2005	EN 467:1995 EN 466:1995 EN 465:1995	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 14786:2006 Vestuário de protecção — Determinação da resistência à penetração por líquidos químicos pulverizados, emulsões e dispersões — Ensaio do pulverizador	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN ISO 14877:2002 Vestuário de protecção para operações abrasivas de impacto utilizando abrasivos granulados (ISO 14877:2002)	28.8.2003	—	
CEN	EN ISO 15025:2002 Vestuário de protecção — Protecção contra o calor e a chama — Método de ensaio para a propagação de chama limitada (ISO 15025:2000)	28.8.2003	EN 532:1994	Expirou (28.8.2003)
CEN	EN ISO 15027-1:2002 Fatos de imersão — Parte 1: Fatos de uso permanente — Requisitos incluindo os de segurança (ISO 15027-1:2002)	10.4.2003	—	
CEN	EN ISO 15027-2:2002 Fatos de imersão — Parte 2: Fatos de abandono — Requisitos incluindo os de segurança (ISO 15027-2:2002)	10.4.2003	—	
CEN	EN ISO 15027-3:2002 Fatos de imersão — Parte 3: Métodos de ensaio (ISO 15027-3:2002)	10.4.2003	—	
CEN	EN 15090:2006 Calçado para bombeiros	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN ISO 15831:2004 Vestuário — Efeitos fisiológicos — Medição do isolamento térmico com a ajuda de um manequim térmico (ISO 15831:2004)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 17249:2004 Calçado de segurança resistente a cortes por moto-serra (ISO 17249:2004)	6.10.2005	—	
CEN	EN ISO 20344:2004 Equipamento de protecção individual — Métodos de ensaios para calçado (ISO 20344:2004) EN ISO 20344:2004/AC:2005	6.10.2005	EN 344:1992 EN 344-2:1996	Expirou (6.10.2005)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 20345:2004 Equipamento de protecção individual — Calçado de segurança (ISO 20345:2004)	6.10.2005	EN 345:1992 EN 345-2:1996	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN ISO 20346:2004 Equipamento de protecção individual — Calçado de protecção (ISO 20346:2004)	6.10.2005	EN 346-2:1996 EN 346:1992	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN ISO 20347:2004 Equipamento de protecção individual — Calçado de trabalho (ISO 20347:2004)	6.10.2005	EN 347:1992 EN 347-2:1996	Expirou (6.10.2005)
CEN	EN 24869-1:1992 Acústica — Protectores auditivos — Parte 1: Método subjectivo para a medição da atenuação sonora (ISO 4869-1:1990)	16.12.1994	—	
CEN	EN 24869-3:1993 Acústica — Protectores auditivos — Parte 3: Método simplificado para medição das perdas de inserção dos protectores auditivos para fins de controlo de qualidade (ISO/TR 4869-3:1989)	16.12.1994	—	
CENELEC	EN 50237:1997 Luvas e mangas com protecção mecânica para trabalhos eléctricos	4.6.1999	—	
CENELEC	EN 50286:1999 Fatos de protecção isolantes para instalações de baixa tensão	16.3.2000	—	
CENELEC	EN 50321:1999 Calçado electricamente isolante para trabalhos em instalações de baixa tensão	16.3.2000	—	
CENELEC	EN 50365:2002 Capacetes electricamente isolantes para utilização em instalações de baixa tensão	10.4.2003	—	
CENELEC	EN 60743:2001 Trabalhos em tensão — Terminologia para ferramentas, equipamento e dispositivos (IEC 60743:2001)	10.4.2003	EN 60743:1996 Nota 2.1	Expirou (1.12.2004)
CENELEC	EN 60895:2003 Trabalhos em tensão — Fato condutor para uso até 800 kV de tensão nominal em corrente alternada e \pm 600 kV em corrente contínua (IEC 60895:2002 (Modificada))	6.10.2005	EN 60895:1996 Nota 2.1	Expirou (1.7.2006)
CENELEC	EN 60903:2003 Trabalhos em tensão — Luvas em material isolante (IEC 60903:2002 (Modificada))	6.10.2005	EN 60903:1992 e a sua emenda + EN 50237:1997 Nota 2.1	Expirou (1.7.2006)
CENELEC	EN 60984:1992 Protector de braços em material isolante para trabalhos em tensão (IEC 60984:1990 (Modificada))	4.6.1999	—	
	EN 60984:1992/A11:1997	4.6.1999	Nota 3	Expirou (4.6.1999)
	EN 60984:1992/A1:2002 (IEC 60984:1990/A1:2002)	10.4.2003	Nota 3	Expirou (6.10.2005)

⁽¹⁾ OEN: Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelas, Tel. (32-2) 550 08 11; fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)

— CENELEC: rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelas, Tel. (32-2) 519 68 71; fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, Tel. (33) 492 94 42 00; fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

- Nota 1 Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («dow»), definida pelo organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.
- Nota 2.1 A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 3 No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 4 A presunção de conformidade da norma EN 420:2003 em relação ao ponto 1.2.1.1 das EESS, relativa ao conteúdo de crómio (VI) dos materiais das luvas, está sujeita ao limite de detecção do método de ensaio de crómio (VI) ser de 3 mg/kg ou inferior.
- Nota 5 A última frase do ponto 6.4 e a última frase do ponto 7.4 da norma EN 13274-7:2002 não conferem uma presunção de conformidade em matéria de cumprimento das exigências essenciais de saúde e de segurança constantes da Directiva 89/686/CEE.

AVISO:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 98/34/CE ⁽¹⁾ modificada pela Directiva 98/48/CE ⁽²⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

Mais informação está disponível em:

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/newapproach/standardization/harmstds>.

⁽¹⁾ JOL 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JOL 217 de 5.8.1998, p. 18.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/C 314/07)

Número do auxílio	XS 137/05		
Estado-Membro	Letónia		
Região	Todo o território da Letónia		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Auxílio às garantias de SIA «Latvijas Garantiju aģentūra»		
Base jurídica	<ol style="list-style-type: none"> 1) Latvijas vienotais programdokuments 2004. — 2006. gadam. (www.esfondi.lv) 2) Papildinājumi Latvijas vienotam programdokumentam 2004. — 2006. gadam. (www.esfondi.lv) 3) SIA “Latvijas Garantiju aģentūra” valdes sēdes lēmums Nr. 21. 29.5.2003. par garantēšanas noteikumu grozījumiem. 4) SIA “Latvijas Garantiju aģentūra” valdes sēdes lēmums Nr. 57. 23.5.2003. par garantēšanas noteikumu grozījumiem. 5) SIA “Latvijas Garantiju aģentūra” valdes sēdes lēmums Nr. 79 6.6.2006. par garantēšanas noteikumu grozījumiem. 6) SIA “Latvijas Garantiju aģentūra” valdes sēdes lēmums Nr. 81. 21.6.2006. par garantēšanas noteikumu grozījumiem. 7) SIA “Latvijas Garantiju aģentūra” valdes sēdes lēmums Nr. 84. 20.7.2006. par garantēšanas noteikumu grozījumiem. 		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	2004 — 3 450 000 LVL (4 908 935 EUR) 2006 — 168 072 LVL (239 146 EUR)
		Montante total do auxílio	3 618 072 LVL (5 148 081 EUR) Montante total das garantias, tendo em conta o coeficiente multiplicador x2: 7 236 144 LVL (10 296 163 EUR)
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento		Sim
Data de execução	18.6.2003 As alterações do regime previstas entrarão em vigor em 1 de Outubro de 2006.		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31 de Agosto de 2008. Se as condições do regime de auxílios não estiverem de acordo com as regras de controlo dos auxílios à actividade comercial, as condições de concessão de auxílio serão examinadas nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE.		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME		Sim

Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis podem beneficiar dos auxílios às PME, excepto: a) a produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas enumerados no Anexo 1 do Tratado CE; b) projectos associados a uma actividade agrícola sem transformação; c) sectores associados às exportações comerciais, à criação e ao funcionamento de uma rede de distribuição ou às despesas correntes efectuadas por uma empresa comercial para operações de exportação; d) actividades em que o auxílio concedido tem por finalidade o consumo dos produtos locais prioritário em relação aos produtos importados; e) transportes.		
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	SIA "Latvijas Garantiju aģentūra"		
	Tirgoņu iela 11 LV-1050, Rīga, Latvija		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	
Número do auxílio	XS 184/05		
Estado-Membro	Polónia		
Região	Miasto Skierniewice, Województwo Łódzkie		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Regime de auxílios horizontais ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas na comunidade de Skierniewice		
Base jurídica	Ustawa z 8 marca 1990 r. o samorządzie gminnym (tekst jedn. Dz.U. nr 142, poz. 1591 z późniejszymi zmianami), Ustawa z dnia 12 stycznia 1991 r. o podatkach i opłatach lokalnych (tekst jedn. Dz.U. z 2002 r. nr 9, poz. 84), Uchwała nr XLI/71/05 Rady Miasta Skierniewice z dnia 14 lipca 2005 roku w sprawie zwolnień z podatku od nieruchomości i udzielania dotacji dla małych i średnich przedsiębiorców na terenie Miasta Skierniewice		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	7 400 EUR
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do regulamento	Sim	
Data de execução	31 de Agosto de 2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31 de Dezembro de 2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Ryszard Bogusz Prezydent Miasta Skierniewice		
	ul. Rynek 1 PL-96-100 Skierniewice		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento	Sim	

Número do auxílio	XS 185/05		
Estado-Membro	República da Polónia		
Região	Centralny		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Sociedade de serviços especializada na concepção de projectos BISPROL sp. z o. o.		
Base jurídica	Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji (Dz.U. nr 171/2002, poz. 1397, z późn. zm.) art. 52 ust. 1		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,098559 milhões de EUR (*)
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	22 de Setembro de 2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 30 de Dezembro de 2015		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Limitado a sectores específicos	Sim	
	Outros serviços	Sim	
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Minister Skarbu Państwa		
	ul. Krucza 36/Wspólna 6 PL-00-522 Warszawa		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim	

(*) O montante de auxílio concedido à empresa beneficiária é expresso em equivalente subvenção bruta.

Número do auxílio	XS 205/05		
Estado-Membro	Países Baixos		
Região	Provincie Zuid-Holland		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Deltalinqs		
Base jurídica	Algemene Subsidieverordening Zuid-Holland, 1 juni 2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	224 728 EUR
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do regulamento	Sim, a intensidade de auxílio é de 43%.	
Data de execução	1.12.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.3.2008 (*)		

Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim Este projecto destina-se a permitir que as empresas em fase de arranque se familiarizem com a tramitação complexa das mercadorias no porto de Roterdão. Os resultados da análise serão colocados à disposição de qualquer pessoa gratuitamente.
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Sim
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Provincie Zuid-Holland Postbus 90602 2509 LP Den Haag Nederland	
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento	Sim

(*) Se necessário, a medida será adaptada em conformidade com as disposições relevantes, na sequência da revisão do Regulamento (CE) n.º 70/2001. Do facto será dado conhecimento à Comissão.

Número do auxílio	XS 206/05		
Estado-Membro	Países Baixos		
Região	Provincie Zuid-Holland		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	LTO Groeiservice		
Base jurídica	Algemene Subsidieverordening Zuid-Holland, 1 juni 2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	69 500,00 EUR
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do regulamento	Sim, a intensidade de auxílio é de 50%	
Data de execução	1.12.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 1.4.2007 (*)		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	Sim A finalidade deste projecto é elaborar um inventário do saber-fazer disponível no que se refere à influência da luz no crescimento e qualidade dos produtos de estufa. Uma vez inventariado o saber-fazer disponível, serão propostos projectos de investigação para preencher eventuais lacunas.	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Limitado a sectores específicos		Sim
	Outros serviços		Agricultura de estufa
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Provincie Zuid-Holland Postbus 90602 2509 LP Den Haag Nederland		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento	Sim	

(*) Se necessário, a medida será adaptada em conformidade com as disposições relevantes, na sequência da revisão do Regulamento (CE) n.º 70/2001. Do facto será dado conhecimento à Comissão.

Número do auxílio	XS 209/05		
Estado-Membro	Países Baixos		
Região	Provincie Zuid-Holland		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Holland Scherming		
Base jurídica	Algemene Subsidieverordening Zuid-Holland, 1 juni 2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	101 330 EUR
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do regulamento	Sim, a intensidade do auxílio é de 60%	
Data de execução	1.12.2005		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 1.6.2006		
Objectivo do auxílio	Auxílio às PME	<p>Sim</p> <p>A finalidade deste projecto é a realização de investigação industrial sobre a influência de diferentes tipos de luz no crescimento das plantas e flores. A Holland Scherming é uma empresa que instala painéis solares em estufas de explorações agrícolas. Os conhecimentos adquiridos sobre a luz podem contribuir para o desenvolvimento de novos produtos. O auxílio visa financiar a investigação destinada ao aprofundamento dos conhecimentos sobre a influência da luz, e não o desenvolvimento de novos produtos.</p>	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Limitado a sectores específicos		Sim
	Outros serviços		Instalação
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Provincie Zuid-Holland		
	Postbus 90602 2509 LP Den Haag Nederland		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do regulamento	Sim	

Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo a importações de determinados dióxidos de manganês originários da África do Sul

(2006/C 314/08)

A Comissão recebeu uma denúncia, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 ⁽²⁾, alegando que as importações de determinados dióxidos de manganês originários da África do Sul («país em causa»), estão a ser objecto de *dumping*, causando por esse motivo um prejuízo importante à indústria comunitária.

1. Denúncia

A denúncia foi apresentada em 10 de Novembro de 2006 pela empresa Tosoh Hellas AIC («autor da denúncia»), que representa uma parte importante, neste caso mais de 25 %, da produção comunitária total de determinados dióxidos de manganês.

2. Produto

Determinados dióxidos de manganês electrolíticos (dióxidos de elevado grau de pureza de manganês fabricados por processo electrolítico e que não foram sujeitos ao tratamento térmico que normalmente se destina a torná-los adequados para aplicação em baterias de lítio), originários da África do Sul, constituem o produto alegadamente objecto de *dumping* («produto em causa»), normalmente declarado no código NC ex 2820 10 00. Este código NC é indicado a título meramente informativo.

3. Alegação de *dumping*

Uma vez que não se realizaram vendas suficientes no mercado interno da África do Sul, a alegação de *dumping* relativa a este país baseia-se numa comparação entre um valor normal construído e os preços de exportação do produto em causa para a Comunidade.

Com esta base, a margem de *dumping* calculada é significativa.

4. Alegação de prejuízo

O autor da denúncia apresentou elementos de prova de que as importações do produto em causa originário da África do Sul registaram um aumento global em termos absolutos e em termos de parte de mercado.

É alegado que os volumes e os preços do produto importado em causa tiveram, entre outras consequências, um impacto negativo sobre o nível dos preços praticados pela indústria comunitária, o que teve efeitos adversos significativos na situação financeira e na situação do emprego desta indústria.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 do Conselho (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

⁽²⁾ JO L 340 de 23.12.2005, p. 17.

5. Processo

Tendo decidido, após consulta do Comité Consultivo, que a denúncia foi apresentada pela indústria comunitária ou em seu nome e que existem elementos de prova suficientes para justificar o início de um processo, a Comissão dá início a um inquérito, em conformidade com o artigo 5.º do regulamento de base.

5.1. Procedimento para a determinação do *dumping* e do prejuízo

O inquérito determinará se o produto em causa originário da África do Sul está a ser objecto de *dumping* e se este causou prejuízo.

a) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários à indústria comunitária e a todas as associações de produtores na Comunidade, aos produtores-exportadores da África do Sul, a todas as associações de produtores-exportadores, aos importadores, a todas as associações de importadores citadas na denúncia e às autoridades do país de exportação em causa.

Em qualquer caso, convidam-se todas as partes interessadas a contactar a Comissão o mais rapidamente possível por fax, o mais tardar no prazo fixado no ponto 6, alínea a), a fim de saberem se são citadas na denúncia e, se necessário, solicitarem um questionário, dado que o prazo fixado no ponto 6, alínea b), lhes é aplicável.

b) Recolha de informações e realização de audições

Convidam-se todas as partes interessadas a apresentar as suas observações e a fornecer informações complementares para além das respostas ao questionário, bem como elementos de prova de apoio. Essas informações e esses elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão dentro do prazo fixado no ponto 6, alínea b).

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido demonstrando que existem razões especiais para serem ouvidas. Esse pedido deve ser apresentado dentro do prazo fixado no ponto 6, alínea c).

5.2. Procedimento para avaliação do interesse comunitário

Em conformidade com o artigo 21.º do regulamento de base, e na eventualidade de as alegações relativas ao *dumping* e ao prejuízo por ele causado serem fundamentadas, será necessário determinar se a adopção de medidas *anti-dumping* não é contrária ao interesse da Comunidade. Por esta razão, a indústria comunitária, os importadores, as suas associações representativas, os utilizadores representativos e as organizações de consumidores representativas, desde que demonstrem que existe uma relação objectiva entre a sua actividade e o produto em causa, podem dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão nos prazos fixados no ponto 6, alínea b). As partes que ajam em conformidade com o período anterior podem solicitar uma audição, indicando as razões específicas para serem ouvidas, no prazo fixado no ponto 6, alínea c). É de assinalar que qualquer informação apresentada em conformidade com o artigo 21.º será tomada em consideração unicamente se for corroborada por elementos de prova concretos no momento da sua apresentação.

6. Prazos

a) Para as partes solicitarem um questionário

Todas as partes interessadas devem solicitar um questionário ou outros formulários o mais rapidamente possível, o mais tardar 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

b) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem outras informações. Salvo indicação em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta durante o inquérito, todas as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar as suas observações, responder ao questionário e fornecer as demais informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Chama-se a atenção para o facto de o exercício da maioria dos direitos processuais previstos no regulamento de base depender de as partes se darem a conhecer no prazo acima mencionado.

c) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

7. Observações por escrito, respostas ao questionário e correspondência

Todos os pedidos e observações das partes interessadas devem ser apresentados por escrito (não em formato electrónico, salvo indicação em contrário) e incluir nome, endereço, correio electrónico e números de telefone e fax da parte interessada.

Endereço da Comissão para o envio da correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcção B
Gabinete: J-79 5/16
B-1049 Bruxelas
Fax: (32-2) 295 65 05

8. Não colaboração

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a realização do inquérito, podem ser estabelecidas conclusões provisórias ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

Sempre que se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta, podendo ser utilizados os dados disponíveis. Se uma parte interessada não colaborar ou colaborar apenas parcialmente e, por conseguinte, as conclusões se basearem nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

9. Calendário do inquérito

Em conformidade com o n.º 9 do artigo 6.º do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de 15 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do regulamento de base, podem ser instituídas medidas provisórias o mais tardar nove meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/C 314/09)

Data de adopção da decisão	24.10.2006
Número do auxílio	N 254/06
Estado-Membro	Bélgica
Denominação	Minimumprijs voor groenestroomcertificaten van PV installaties
Base jurídica	Artikel 25ter, eerste alinea, van het decreet van 17 juli 2000 houdende de organisatie van de elektriciteitsmarkt en het decreet van 7 mei 2004. Article 25ter, paragraphe 1, du décret relatif à l'organisation du marché d'électricité du 17 juillet 2000 et décret du 7 mai 2004.
Tipo de auxílio	Medida que não constitui auxílio
Intensidade	Medida que não constitui auxílio

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	24.10.2006
Número do auxílio	N 623/06
Estado-Membro	Eslováquia
Denominação	Individuálna pomoc na audiovizuálnu tvorbu v prospech spoločnosti ALEF Film & Media group s.r.o.
Base jurídica	a) Zákon č. 523/2004 Z. z. o rozpočtových pravidlách verejnej správy a o zmene a doplnení niektorých zákonov, b) Zákon č. 231/1999 Z. z. o štátnej pomoci v znení zákona č. 203/2004 – § 4 ods. 1, písm. d), c) Výnos MK SR – 12947/05-110/30493 o poskytovaní dotácií v pôsobnosti MK SR
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 7,5 milhões SKK
Intensidade	23 %
Duração	1 de Janeiro de 2006 — 31 de Dezembro de 2006
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo kultúry SR Nám. SNP 33 SK-813 31 Bratislava

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	24.10.2006
Número do auxílio	N 624/06
Estado-Membro	Eslováquia
Denominação	Individuálna pomoc na audiovizuálnu tvorbu v prospech spoločnosti SEN Film s.r.o.
Base jurídica	a) Zákon č. 523/2004 Z. z. o rozpočtových pravidlách verejnej správy a o zmene a doplnení niektorých zákonov, b) Zákon č. 231/1999 Z. z. o štátnej pomoci v znení zákona č. 203/2004 – § 4 ods. 1, písm. d), c) Výnos MK SR – 12947/05-110/30493 o poskytovaní dotácií v pôsobnosti MK SR
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 4 milhões de SKK
Intensidade	12 %
Duração	1 de Janeiro de 2006 — 31 de Dezembro de 2006
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo kultúry SR Nám. SNP 33 SK-813 31 Bratislava

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Notificação nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE**Retirada de um pedido para manter disposições nacionais em derrogação de uma medida comunitária de harmonização****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2006/C 314/10)

1. Em 5 de Dezembro de 2005, a República Checa notificou um pedido para manter a aplicação da legislação nacional sobre a colocação no mercado de adubos com cádmio. Esta legislação, em vigor no momento da adesão da República Checa à União Europeia, afasta-se das disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2003/2003 relativo aos adubos ⁽¹⁾.
2. A legislação nacional ⁽²⁾ proíbe a comercialização, no território da República Checa, de adubos mineiros fosforados com concentrações de cádmio superiores a 50 mg/kg P₂O₅.
3. O Decreto 209/2005, em vigor na República Checa desde 1 de Junho de 2005, suspende a aplicação da legislação nacional vigente aos adubos com marcação CE e restringe a aplicação do limite de cádmio aos adubos nacionais.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado, se um Estado-Membro considerar necessário manter disposições nacionais justificadas por exigências importantes a que se refere o artigo 30.º ou relativas à protecção do meio de trabalho ou do ambiente após adopção de uma medida de harmonização pelo Conselho ou pela Comissão, esse Estado-Membro notificará a Comissão dessas medidas, bem como das razões que motivam a sua manutenção.
5. Por sua vez, o n.º 6 do artigo 95.º estabelece que, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, a Comissão aprovará ou rejeitará as disposições nacionais em causa, depois de ter verificado que não constituem um meio de discriminação arbitrária ou uma restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-Membros, nem um obstáculo ao funcionamento do mercado interno.
6. Tendo em conta a complexidade da questão e a inexistência de indícios de perigo para a saúde humana, a Comissão decidiu diferir a avaliação da posição da República Checa até receber o parecer do Comité Científico dos Riscos para a Saúde e o Ambiente (CCRSA) e considerou pois justificado prorrogar o período referido no n.º 6, primeiro parágrafo, do artigo 95.º do Tratado CE, por um novo período, que expira em 6 de Dezembro de 2006.
7. Em 24 de Maio de 2006, a Comissão notificou a República Checa sobre a Decisão 2006/390/CE ⁽³⁾ da mesma data, que alarga o período referido no n.º 6, primeiro parágrafo, do artigo 95.º, para aprovar ou rejeitar as disposições nacionais notificadas, pelo novo período referido acima.
8. O CCRSA emitiu um parecer sobre a avaliação dos riscos da República Checa, em 19 de Setembro de 2006 ⁽⁴⁾.
9. Por carta datada de 17 de Novembro de 2006, as autoridades checas comunicaram à Comissão a retirada do actual pedido de derrogação relativo ao limite de cádmio nos adubos. Segundo a referida carta, as autoridades checas pretendem apresentar um novo pedido, quando os dados do estudo checo de avaliação dos riscos incluírem o parecer do CCRSA.
10. Considerando a retirada do pedido pela República Checa, a adopção de uma decisão pela Comissão para aprovar ou rejeitar as medidas nacionais deixa de ser necessária.
11. A Comissão avaliará por mérito próprio qualquer nova notificação que possa receber da República Checa nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE relacionada com o limite de cádmio nos adubos.

⁽¹⁾ JOL 304 de 21.11.2003, p. 1.

⁽²⁾ Decreto n.º 474/2000, que fixa os requisitos em matéria de adubos.

⁽³⁾ JOL 150 de 3.6.2006, p. 17.

⁽⁴⁾ http://ec.europa.eu/health/ph_risk/committees/04_scher/scher_opinions_en.htm.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

Informações resumidas para publicação no JO

(2006/C 314/11)

N.º do auxílio	Auxílio n.º 60540
Estado da EFTA	Listenstaine
Título	Lei relativa ao apoio aos meios de comunicação social (Medienförderungsgesetz)
Base legal	Media Support Act, Government proposal to the Liechtenstein Landtag No 36/2006
Despesas anuais previstas no âmbito do regime	1,5 milhões de CHF (cerca de 966 000 EUR) Montante total para os cinco anos: 7,5 milhões de CHF (cerca de 4 829 000 EUR)
Duração	Entrada em vigor: 1 de Janeiro de 2007 A lei relativa ao apoio aos meios de comunicação social não tem qualquer limite temporal. Contudo, a isenção é pedida por cinco anos, ou seja, até 31.12.2011. O regime de auxílios será então objecto de nova notificação ao Órgão de Fiscalização.
Intensidade máxima do auxílio	30 % dos custos salariais normais para os empregados envolvidos na criação do conteúdo jornalístico de um meio de comunicação social na acepção do artigo 4.º da Lei relativa ao apoio aos meios de comunicação social 25 % dos custos de difusão efectivos do meio de comunicação social na acepção do artigo 4.º da Lei relativa ao apoio aos meios de comunicação social 40 % dos custos de ensino e de formação para os empregados envolvidos na criação do conteúdo jornalístico de um meio de comunicação social na acepção do artigo 4.º da Lei relativa ao apoio aos meios de comunicação social
Sectores económicos	Empresas do sector da comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Media Commission Regierungsgebäude FL-9490 Vaduz Principality of Liechtenstein

Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Capítulo II do Protocolo n.º 4 ao Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal

(2006/C 314/12)

A. A presente Comunicação foi publicada de acordo com as regras do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») e do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça («Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal»).

B. A Comissão Europeia (a seguir denominada a «Comissão») publicou uma comunicação intitulada «Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003»⁽¹⁾. Este acto enuncia os princípios que a Comissão segue no cálculo das coimas relativas a infracções às regras comunitárias em matéria de concorrência⁽²⁾.

C. O Órgão de Fiscalização da EFTA considera o acto acima referido relevante para efeitos do EEE. A fim de garantir condições de concorrência equitativas e assegurar uma aplicação uniforme das regras de concorrência do EEE em todo o Espaço Económico Europeu, o Órgão de Fiscalização adopta a presente comunicação por força dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2, alínea b), do artigo 5.º do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal e tenciona seguir os princípios e as regras estabelecidos na presente comunicação aquando da aplicação das regras relevantes do EEE a um caso específico.

INTRODUÇÃO

1. Nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Capítulo II do Protocolo n.º 4 ao Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal (a seguir denominado «Capítulo II») ⁽³⁾, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode, mediante decisão, aplicar coimas às empresas e associações de empresas sempre que, deliberadamente ou por negligência, cometam uma infracção ao disposto nos artigos 53.º ou 54.º do Acordo EEE.

2. No exercício dos seus poderes em matéria de aplicação de tais coimas, o Órgão de Fiscalização da EFTA dispõe de um amplo poder de apreciação ⁽⁴⁾, nos limites previstos pelo Capítulo II. Em primeiro lugar, o Órgão de Fiscalização deve tomar em consideração a duração e a gravidade da infracção. Seguidamente, a coima aplicada não deve exceder os limites indicados no n.º 2, segundo e terceiro parágrafos, do artigo 23.º do Capítulo II.

3. A fim de assegurar a transparência e o carácter objectivo das suas decisões, o Órgão de Fiscalização da EFTA publicou, em 16 de Janeiro de 2003, orientações para o cálculo das coimas ⁽⁵⁾, correspondentes às que a Comissão adoptou para o cálculo das coimas em 1998 ⁽⁶⁾. À luz da aplicação na prática das orientações estabelecidas nestas comunicações, o Órgão de Fiscalização da EFTA considera apropriado desenvolver e melhorar a sua política em matéria de coimas.

4. O poder do Órgão de Fiscalização da EFTA para aplicar coimas às empresas ou associações de empresas sempre que, deliberadamente ou por negligência, cometam uma infracção ao disposto nos artigos 53.º ou 54.º do Acordo EEE constitui um dos meios atribuídos ao Órgão de Fiscalização para lhe permitir desempenhar a missão de vigilância que o Acordo EEE lhe confere ⁽⁷⁾. Esta missão não compreende unicamente o dever de investigar e sancionar as infracções individuais, inclui também o dever de prosseguir uma política geral destinada a aplicar, em matéria de concorrência, os princípios estabelecidos no Acordo EEE e a

⁽¹⁾ JO C 210 de 1.9.2006, p. 2.

⁽²⁾ A competência para tratar casos individuais abrangidos pelos artigos 53.º e 54.º do Acordo EEE encontra-se dividida entre o Órgão de Fiscalização da EFTA e a Comissão nos termos do disposto no artigo 56.º do Acordo EEE. Apenas um destes órgãos de fiscalização tem competência para tratar de um caso específico.

⁽³⁾ Na sequência do Acordo que altera o Protocolo n.º 4 ao Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, de 24 de Setembro de 2004, que entrou em vigor em 20 de Maio de 2005, o Capítulo II do referido protocolo reflecte em larga medida, no pilar EFTA, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ Ver relativamente a este aspecto, por exemplo, os processos C-189/02 P, C-202/02 P, C-205/02 P a C-208/02 e C-213/02 P, *Dansk Rørindustri A/S e outros / Comissão* [2005], Col. I-5425, ponto 172.

⁽⁵⁾ Orientações do Órgão de Fiscalização da EFTA para o cálculo das coimas, JO C 10 de 16.1.2003, p. 16 e Suplemento EEE do JO n.º 3 de 16.1.2003, p. 6.

⁽⁶⁾ «Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 17 e do n.º 5 do artigo 65.º do Tratado CECA» (JO C 9 de 14.1.1998, p. 3).

⁽⁷⁾ Esta missão é partilhada com a Comissão nos termos do disposto no artigo 55.º do Acordo EEE, bem como nos termos das regras em matéria de atribuição de competências previstas no artigo 56.º do Acordo EEE, ver nota 2.

orientar nesse sentido o comportamento das empresas ⁽¹⁾. Para o efeito, o Órgão de Fiscalização deve assegurar o carácter dissuasivo da sua acção ⁽²⁾. Por conseguinte, sempre que o Órgão de Fiscalização detecta uma infracção às disposições dos artigos 53.º ou 54.º do Acordo EEE, pode ser necessária a aplicação de uma coima aos que não respeitaram as normas jurídicas. As coimas devem ser fixadas segundo um nível suficientemente dissuasivo, não apenas para sancionar as empresas em causa (efeito dissuasivo específico), mas também para dissuadir outras empresas de terem comportamentos contrários aos artigos 53.º e 54.º do Acordo EEE ou de continuarem a ter tais comportamentos (efeito dissuasivo geral).

5. A fim de atingir estes objectivos, é adequado que o Órgão de Fiscalização da EFTA tenha em consideração, como base para a determinação das coimas, o valor das vendas dos bens ou serviços relacionadas com a infracção. A duração da infracção deve igualmente desempenhar um papel significativo na determinação do montante adequado da coima. A duração da infracção tem necessariamente um impacto nas consequências potenciais da infracção no mercado. Por conseguinte, é considerado importante que a coima reflecta igualmente o número de anos durante o qual a empresa participou na infracção.

6. Com efeito, a combinação do valor das vendas relacionadas com a infracção e da sua duração é considerada um valor de substituição adequado para reflectir a importância económica da infracção, bem como o peso relativo de cada empresa que participa na infracção. A referência a estes indicadores dá uma boa indicação da ordem de grandeza da coima e não deverá ser entendida como a base de um método de cálculo automático e aritmético.

7. É igualmente considerado adequado incluir na coima um montante específico, independente da duração da infracção, a fim de dissuadir as empresas de se envolverem em comportamentos ilícitos.

8. Nas secções que se seguem são apresentados os princípios que orientarão o Órgão de Fiscalização da EFTA na determinação das coimas aplicadas em conformidade com o n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Capítulo II.

MÉTODO PARA A FIXAÇÃO DAS COIMAS

1. Sem prejuízo do ponto 37, o Órgão de Fiscalização da EFTA utilizará a metodologia seguinte, comportando duas etapas, para a fixação da coima a aplicar às empresas ou associações de empresas.

2. Em primeiro lugar, o Órgão de Fiscalização da EFTA determinará um montante de base para cada empresa ou associação de empresas (ver a secção 1).

3. Em segundo lugar, a Comissão poderá ajustar este montante de base no sentido ascendente ou descendente (ver a secção 2).

1. Montante de base da coima

4. O montante de base será fixado em função do valor das vendas de acordo com a metodologia que se segue.

A. Determinação do valor das vendas

5. Para determinar o montante de base da coima a aplicar, o Órgão de Fiscalização da EFTA utilizará o valor das vendas de bens ou serviços realizadas pela empresa, relacionadas directa ou indirectamente ⁽³⁾ com a infracção, na área geográfica em causa no território do EEE. A Comissão utilizará em princípio as vendas realizadas pela empresa durante o último ano completo da sua participação na infracção (a seguir denominado «o valor das vendas»).

6. Sempre que a infracção de uma associação de empresas incida nas actividades dos seus membros, o valor das vendas corresponderá em geral à soma do valor das vendas dos seus membros.

7. Para determinar o valor das vendas de uma empresa, o Órgão de Fiscalização da EFTA utilizará os melhores dados disponíveis desta empresa.

⁽¹⁾ Ver relativamente a este aspecto, por exemplo, *Dansk Rørindustri A/S e outros / Comissão*, acima referido, ponto 170.

⁽²⁾ Ver relativamente a este aspecto, os processos apensos 100/80 a 103/80, *Musique Diffusion française e outros / Comissão*, [1983] Col. p. 1825, ponto 106.

⁽³⁾ Tal será o caso, por exemplo, de acordos horizontais de fixação de preços relativamente a um dado produto, quando o preço desse produto determina por sua vez os preços de produtos de qualidade inferior ou superior.

8. Sempre que os dados disponibilizados por uma empresa estiverem incompletos ou não forem fiáveis, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode determinar o valor das vendas desta empresa com base nos dados parciais que obteve e/ou em qualquer outra informação que considere relevante ou adequada.
9. O valor das vendas será determinado antes da aplicação do IVA e outros impostos directamente ligados às vendas.
10. Quando ao âmbito geográfico de uma infracção ultrapassar o território do EEE (por exemplo, no caso de cartéis mundiais), as vendas em causa da empresa no EEE podem não reflectir de maneira adequada o peso de cada empresa na infracção. Este pode ser especificamente o caso de acordos mundiais de repartição de mercado.

Em tais circunstâncias, a fim de reflectir ao mesmo tempo a dimensão agregada das vendas em causa no EEE e o peso relativo de cada empresa na infracção, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode estimar o valor total das vendas dos bens ou serviços relacionadas com a infracção na área geográfica (mais vasta do que o EEE) em causa, determinar a quota das vendas de cada empresa que participa na infracção neste mercado e aplicar esta percentagem às vendas agregadas destas mesmas empresas no EEE. O resultado será utilizado a título de valor das vendas para efeitos da determinação do montante de base da coima.

B. *Determinação do montante de base da coima*

11. O montante de base da coima estará ligado a uma proporção do valor das vendas, determinada em função do grau de gravidade da infracção, multiplicado pelo número de anos de infracção.
12. A apreciação da gravidade será efectuada numa base casuística para cada tipo de infracção, tendo em conta todas as circunstâncias relevantes do caso.
13. Regra geral, a proporção do valor das vendas tomada em conta será fixada num nível que pode ir até 30 %.
14. A fim de decidir se a proporção do valor das vendas a tomar em consideração num determinado caso se deverá situar num nível inferior ou superior desta escala, o Órgão de Fiscalização da EFTA terá em conta certos factores, tais como a natureza da infracção, a quota de mercado agregada de todas as partes em causa, o âmbito geográfico da infracção e se a infracção foi ou não posta em prática.
15. Os acordos horizontais de fixação de preços, de repartição de mercado e de limitação de produção⁽¹⁾, que são geralmente secretos, são pela sua própria natureza considerados as restrições de concorrência mais graves. No âmbito da política da concorrência serão sancionados severamente. Por conseguinte, a proporção das vendas tida em conta para tais infracções situar-se-á geralmente num nível superior da escala.
16. A fim de ter plenamente em conta a duração da participação de cada empresa na infracção, o montante determinado em função do valor das vendas (ver os pontos 20 a 23) será multiplicado pelo número de anos de participação na infracção. Os períodos inferiores a um semestre serão contados como meio ano e os períodos superiores a seis meses, mas inferiores a um ano, serão contados como um ano completo.
17. Além disso, independentemente da duração da participação de uma empresa na infracção, o Órgão de Fiscalização da EFTA incluirá no montante de base uma soma compreendida entre 15 % e 25 % do valor das vendas tal como definida na secção A a fim de dissuadir as empresas de participarem mesmo em acordos horizontais de fixação de preços, de repartição de mercado e de limitação de produção. O Órgão de Fiscalização pode igualmente aplicar tal montante adicional no caso de outras infracções. Para decidir a proporção do valor das vendas a ter em conta num determinado caso, o Órgão de Fiscalização terá em conta certos factores, em especial os identificados no ponto 22.

⁽¹⁾ Nestes incluem-se os acordos, práticas concertadas e decisões de associações de empresas na acepção do artigo 53.º do Acordo EEE.

18. Sempre que o valor das vendas de empresas que participam numa infracção for semelhante, mas não idêntico, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode fixar um montante de base idêntico para cada uma dessas empresas. Além disso, na determinação do montante de base da coima, o Órgão de Fiscalização utilizará valores arredondados.

2. Ajustamentos do montante de base

19. Na determinação da coima, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode tomar em consideração circunstâncias que impliquem um aumento ou uma redução do montante de base, tal como determinado na secção 1. Fá-lo-á com base numa apreciação global que terá em conta o conjunto das circunstâncias relevantes.

A. Circunstância agravantes

20. O montante de base da coima pode ser aumentado sempre que o Órgão de Fiscalização da EFTA verifique existirem circunstâncias agravantes, designadamente:

- quando uma empresa prossegue ou reincide numa infracção idêntica ou similar depois de o Órgão de Fiscalização ou uma autoridade nacional de concorrência ter verificado que esta empresa infringiu as disposições do artigo 53.º ou do artigo 54.º: o montante de base será aumentado até 100 % por infracção verificada;
- recusa de cooperar ou obstrução durante o desenrolar da investigação do Órgão de Fiscalização;
- papel de líder ou de instigador da infracção. O Órgão de Fiscalização prestará igualmente uma especial atenção a qualquer medida tomada para obrigar outras empresas a participarem na infracção e/ou a qualquer medida de retaliação tomada contra outras empresas para fazer respeitar as práticas que constituem uma infracção.

B. Circunstâncias atenuantes

21. O montante de base da coima pode ser diminuído sempre que o Órgão de Fiscalização da EFTA verifique existirem circunstâncias atenuantes, designadamente quando:

- a empresa em causa prova que pôs termo à infracção desde as primeiras intervenções do Órgão de Fiscalização. Tal não será aplicado aos acordos ou práticas de natureza secreta (em especial os cartéis);
- a empresa em causa prova que a infracção foi cometida por negligência;
- a empresa em causa prova que a sua participação na infracção é substancialmente reduzida e demonstra por conseguinte que, durante o período em que aderiu aos acordos que deram origem à infracção, se subtraiu efectivamente à respectiva aplicação adoptando um comportamento concorrencial no mercado. O simples facto de uma empresa ter participado numa infracção por um período mais curto que os outros não será considerado como uma circunstância atenuante, dado que esta circunstância já se encontra reflectida no montante de base;
- a empresa em causa colabora efectivamente com o Órgão de Fiscalização, fora do âmbito de aplicação da comunicação sobre a clemência e para além das suas obrigações legais de cooperação;
- o comportamento anticoncorrencial foi autorizado ou incentivado pelas autoridades públicas ou pela regulamentação ⁽¹⁾.

C. Aumento específico tendo em vista o carácter dissuasivo

22. O Órgão de Fiscalização da EFTA prestará especial atenção à necessidade de assegurar que as coimas apresentam um efeito suficientemente dissuasivo. Para esse efeito, pode aumentar a coima a aplicar às empresas cujo volume de negócios, para além das vendas de bens e serviços relacionadas com a infracção, seja particularmente elevado.

⁽¹⁾ Isto sem prejuízo de qualquer tipo de acção que possa ser intentada contra o Estado da EFTA em questão.

23. O Órgão de Fiscalização da EFTA terá igualmente em conta a necessidade de aumentar a coima a fim de exceder o montante dos lucros ilícitos realizados graças à infracção, sempre que seja possível calcular este montante.

D. Limiar máximo legal

24. Para cada empresa e associação de empresas que participam na infracção, o montante final da coima não excederá de qualquer modo 10 % do volume de negócios total realizado durante o exercício anterior, tal como resulta do n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo II.

25. Sempre que a infracção cometida por uma associação se referir às actividades dos seus membros, a coima não excederá 10 % da soma do volume de negócios total de cada membro activo no mercado cujas actividades forem afectadas pela infracção da associação.

E. Comunicação sobre a clemência

26. O Órgão de Fiscalização da EFTA aplicará as regras sobre a clemência de acordo com as condições estabelecidas na Comunicação aplicável aos factos do caso presente.

F. Capacidade contributiva

27. Em circunstâncias excepcionais, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode ter em conta a incapacidade de pagamento da coima por parte de uma empresa num dado contexto social e económico. A este título, a Comissão não concederá qualquer redução de coima apenas com base na mera constatação de uma situação financeira desfavorável ou deficitária. Só poderá ser concedida uma redução com base em provas objectivas de que a aplicação de uma coima, nas condições fixadas pelas presentes Orientações, poria irremediavelmente em perigo a viabilidade económica da empresa em causa e levaria a que os seus activos deixassem de ter qualquer valor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. O Órgão de Fiscalização da EFTA pode, em certos casos, aplicar uma coima simbólica. A justificação de tal coima deverá constar do texto da decisão.

29. Embora as presentes Orientações exponham a metodologia geral para a fixação de coimas, as especificidades de um dado processo ou a necessidade de atingir um nível dissuasivo num caso particular podem justificar que a Comissão se afaste desta metodologia ou dos limites fixados no ponto 21.

30. As presentes orientações são aplicáveis a todos os casos relativamente aos quais foi notificada uma comunicação de objecções após a sua data de publicação no Jornal Oficial e no Suplemento EEE, independentemente da questão de saber se a coima é aplicada em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo II ou do n.º 2 do artigo 15.º do texto anterior do Capítulo II do Protocolo n.º 4 ao Acordo que cria um Órgão de Fiscalização e um Tribunal ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ O texto do Capítulo II do Protocolo n.º 4 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal (que corresponde ao Regulamento n.º 17 de 6 de Fevereiro de 1962: primeiro regulamento de execução dos artigos 85.º e 86.º [agora 81.º e 82.º] do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204) foi substituído em 20 de Maio de 2005, ver nota 3.

Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal sobre o Fundo de Financiamento à Habitação (FFH) da Islândia.

(2006/C 314/13)

Por Decisão 185/06/COL, de 21 de Junho de 2006, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, o Órgão de Fiscalização da EFTA deu início a um procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça (Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal). O Governo da Islândia foi informado através da transmissão de uma cópia da decisão.

O Órgão de Fiscalização da EFTA notifica por este meio os Estados da EFTA, os Estados-Membros da UE e as partes interessadas a apresentarem as suas observações sobre a medida em causa no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as para o seguinte endereço:

Órgão de Fiscalização da EFTA
Rue Belliard, 35
B-1040 Bruxelas

As observações serão comunicadas ao Governo da Islândia. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO

CONTEXTO

Em 11 de Agosto de 2004, o Órgão de Fiscalização da EFTA adoptou a Decisão n.º 213/04/COL⁽¹⁾. Nessa decisão, o Órgão de Fiscalização da EFTA, em conformidade com o n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE, considerou o Fundo de Financiamento à Habitação (FFH) da Islândia compatível com as regras em matéria de auxílios estatais.

O FFH, uma instituição da propriedade integral do Estado islandês, concede empréstimos hipotecários à habitação a residentes na Islândia. O Órgão de Fiscalização da EFTA considerou que o FFH beneficiava de auxílios estatais do Estado islandês nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Acordo EEE, no que se refere ao financiamento e execução do seu regime de empréstimos. Além disso, o Órgão de Fiscalização da EFTA considerou que o regime FFH, criado em 1999, constituía um «novo auxílio», ilegal do ponto de vista processual, que devia ter sido notificado e aprovado pelo Órgão de Fiscalização da EFTA nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal, antes de ser posto em execução.

Não obstante, o Órgão de Fiscalização da EFTA concluiu que o serviço prestado pelo FFH podia ser qualificado como um «serviço de interesse económico geral», na acepção do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE. A referida conclusão baseou-se na premissa de que o FFH foi obrigado a disponibilizar financiamento à habitação a juros acessíveis nas mesmas condições em todo o território da Islândia, independentemente da rentabilidade de cada operação. Na opinião do Órgão de Fiscalização da EFTA, o FFH passou a oferecer um serviço que não estava disponível no mercado islandês. Consequentemente, o Órgão de Fiscalização da EFTA decidiu aprovar o regime FFH, tendo procedido a uma análise preliminar, sem dar início a um procedimento de investigação formal nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal.

Tal decisão foi contestada pela associação islandesa de entidades bancárias e de sociedades financeiras de corretagem através de uma acção intentada no Tribunal da EFTA. A acção de anulação baseou-se, nomeadamente, no argumento de que o FFH não presta um serviço de interesse económico geral, na medida em que a banca privada oferece empréstimos à habitação em condições comparáveis. Consequentemente, o FFH não poderia beneficiar da derrogação prevista no n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE. Foi igualmente alegado que devido à existência de dúvidas quanto à compatibilidade do FFH com o n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE, o Órgão de Fiscalização da EFTA devia ter dado início a um procedimento formal de investigação.

⁽¹⁾ Aficha de informação da referida decisão foi publicada no JO C 112 de 12.5.2005, p. 8. Aficha indica o sítio Web do Órgão de Fiscalização da EFTA onde está disponível o texto integral da decisão, omitidos os dados confidenciais: www.eftasurv.int/fieldofwork/fieldstateaid/stateaidregistry/

O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA EFTA DE 7 DE ABRIL DE 2006 PROFERIDO NO PROCESSO E-9/04

O Tribunal da EFTA deferiu o pedido ⁽¹⁾. Segundo o Tribunal da EFTA, o regime de auxílios estatais em questão levantou dúvidas ... quanto à sua compatibilidade com o Acordo EEE, dúvidas essas que não foram esclarecidas no decurso da análise preliminar. Consequentemente, o Órgão de Fiscalização da EFTA tinha obrigação de dar início a um procedimento de investigação formal nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal. Uma vez que tal procedimento não foi iniciado, o Tribunal da EFTA anulou a decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA.

No que respeita à aplicação do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE, o Tribunal da EFTA considerou que um serviço com os objectivos do regime de empréstimos do FFH pode ser qualificado como um serviço de interesse económico geral, justificando-se assim o auxílio estatal. Todavia, determinados aspectos do regime levantaram dúvidas quanto à sua compatibilidade com o Acordo EEE. O regime de empréstimos não previa apenas a concessão de empréstimos para a construção ou a aquisição de habitações que reúnam todos os critérios em termos de dimensão e de valor, nem se limitava a apoiar os beneficiários no financiamento das suas habitações. O Tribunal da EFTA considerou igualmente que subsistiam dúvidas a nível da identificação do mercado do produto relevante, a fim de apreciar se o regime de empréstimos era susceptível de afectar o desenvolvimento das trocas comerciais de maneira que contrarie os interesses das Partes Contratantes do Acordo EEE, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE.

CONSEQUÊNCIAS DO ACÓRDÃO

O objectivo da presente decisão de início do processo consiste em dar seguimento ao acórdão do Tribunal da EFTA e convidar as partes interessadas a apresentarem as suas observações, a fim de determinar se os serviços prestados pelo FFH respeitam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE.

EFTA SURVEILLANCE AUTHORITY DECISION

No 185/06/COL

of 21 June 2006

to initiate the formal investigation procedure provided for in Article 1(2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement with regard to the Icelandic Housing Financing Fund

(Iceland)

THE EFTA SURVEILLANCE AUTHORITY,

HAVING REGARD TO the Agreement on the European Economic Area ⁽¹⁾, in particular to Articles 59, 61 to 63 and Protocol 26 thereof,

HAVING REGARD TO the Agreement between the EFTA States on the Establishment of a Surveillance Authority and a Court of Justice ⁽²⁾, in particular to Article 24 and Protocol 3 thereof,

HAVING REGARD TO the EFTA Surveillance Authority's Decision No 213/04/COL of 11 August 2004 concerning the Icelandic Housing Financing Fund and an increase of lending by that fund up to 90 % of the purchase price of housing ⁽³⁾,

HAVING REGARD TO the judgment of the EFTA Court dated 7 April 2006 in Case E-9/04 concerning an application for annulment of Decision No 213/04/COL regarding the Icelandic Housing Financing Fund ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ Acórdão proferido em 7 de Abril de 2006 no processo E-9/04 *Associação islandesa de entidades bancárias e de sociedades financeiras de corretagem/Órgão de Fiscalização da EFTA* [2006] Col. do Tribunal da EFTA (ainda não publicado). O acórdão está disponível no sítio Web do Tribunal da EFTA: www.eftacourt.lu

⁽²⁾ Hereinafter referred to as 'the EEA Agreement'.

⁽³⁾ Hereinafter referred to as 'the Surveillance and Court Agreement'.

⁽⁴⁾ The cartouche of this Decision is published in OJ 2005 C 112, page 8. The cartouche makes reference to the EFTA Surveillance Authority's website, where the non-confidential full text of the Decision is available: www.eftasurv.int/fieldofwork/fieldstateaid/stateaidregistry/

⁽⁵⁾ Judgment of 7 April 2006, Case E-9/04 *The Bankers' and Securities' Dealers Association of Iceland v EFTA Surveillance Authority* [2006] EFTA Court Report (not yet reported). The judgment is available at the EFTA Court's website: www.eftacourt.lu

HAVING REGARD TO the Authority's Guidelines ⁽¹⁾ on the application and interpretation of Articles 61 and 62 of the EEA Agreement, and in particular Chapter 18C on 'State aid in the form of public service compensation',

WHEREAS:

I. FACTS

1. Introduction

On 11 August 2004, the EFTA Surveillance Authority (hereinafter referred to as 'the Authority') adopted Decision No 213/04/COL. In this Decision the Authority declared, according to Article 59(2) of the EEA Agreement, the Icelandic Housing Financing Fund (*Íbúðalánasjóður*) to be compatible with the State aid rules.

The Icelandic Housing Financing Fund (hereinafter referred to as 'the HFF' or 'the HFF system'), an institution wholly owned by the Icelandic State, provides mortgage-secured housing loans to residents in Iceland. The Authority found that in funding and operating its loan system, the HFF received State aid from the Icelandic State within the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement. Furthermore, the Authority found that the HFF system, established in 1999, constituted 'new aid', unlawful on procedural grounds, which should have been notified to and approved by the Authority pursuant to Article 1(3) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, prior to putting it into effect.

Nevertheless, the Authority concluded that the service provided for by the HFF could be qualified as a 'service of general economic interest', in the meaning of Article 59(2) of the EEA Agreement. This conclusion was based on the premise that the HFF was obliged to provide house financing at affordable rates and on equal conditions throughout the entire Icelandic territory, irrespective of the profitability of individual operations. In the Authority's view, the HFF offered a service which was not available on the private market in Iceland. Therefore, the Authority decided to approve the HFF system, by means of a preliminary examination, without opening the so-called formal investigation procedure provided for in Article 1(2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement.

This Decision was challenged before the EFTA Court by an application of the Bankers' and Securities' Dealers Association of Iceland. The annulment action was, *inter alia*, based on the plea that the HFF did not provide a service of general economic interest, since the private banks offered house financing at comparable conditions. The HFF could therefore not profit from the derogation in Article 59(2) of the EEA Agreement. It was further argued that because of the difficulty to declare the HFF compatible with Article 59(2) of the EEA Agreement, the Authority should have opened the formal investigation procedure.

The EFTA Court sustained the application. In the opinion of the EFTA Court, the State aid scheme in question had raised 'doubts ... as to the compatibility with the functioning of the EEA Agreement', doubts which had not been overcome by means of the preliminary examination. Hence, the Authority was under an obligation to initiate a formal investigation procedure as provided for under Article 1(2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, before making a decision. This was not done and, for that reason, the EFTA Court annulled the Authority's Decision.

With regard to the application of Article 59(2) of the EEA Agreement, the Court found that a service with the objectives of the HFF's loan scheme may qualify as a service of general economic interest justifying State aid. However, certain specific features of the scheme gave rise to doubts as to the compatibility with the functioning of the EEA Agreement. The loan scheme was not limited to providing loans for the construction or purchase of dwellings that fulfilled any particular criteria as to size or value. Neither was the lending scheme limited to assisting the borrowers in financing their own dwellings. The EFTA Court also found that there were doubts as to the identification of the relevant product market for the assessment of whether the lending scheme would affect the development of trade contrary to the interest of the Contracting Parties to the EEA Agreement, in the meaning of Article 59(2) of the EEA Agreement.

The purpose of this opening Decision is to follow the EFTA Court's judgment and to call upon the parties concerned to submit their comments, in order to clarify whether the services provided by the HFF comply with the conditions laid down in Article 59(2) of the EEA Agreement.

⁽¹⁾ Procedural and Substantive Rules in the Field of State Aid (hereinafter referred to as the 'State Aid Guidelines'), adopted and issued by the Authority on 19 January 1994, published in OJ 1994 L 231. The State Aid Guidelines are available on the Authority's website: www.eftasurv.int

2. The administrative procedure and developments leading up to the EFTA Court's judgment of 7 April 2006

By letter of 20 November 2003 from the Icelandic Mission to the EU, forwarding a letter from the Icelandic Ministry of Finance dated the same date, both received and registered by the Authority on 25 November 2003 (Doc No: 03-8227 A, now Event No: 255584), the Icelandic Government notified, pursuant to Article 1(3) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, an increase of lending by the HFF up to 90 % of the purchase price of housing.

According to Article 5(1) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, the Competition and State Aid Directorate sent a letter dated 23 January 2004 (Event No: 184357), requesting additional information from the Icelandic Government. By letter of 11 March 2004 from the Icelandic mission to the EU, forwarding a letter from the Icelandic Ministry of Finance dated the same date, both received and registered by the Authority on 12 March 2004 (Event No: 259197), the Ministry of Finance replied to the request for additional information. Attachments to the letter of 11 March 2004 were forwarded separately by the Icelandic Mission to the EU on 18 March 2004, received and registered by the Authority on the same day (Event No: 259976).

By letter dated 23 April 2004, received and registered by the Authority on 27 April 2004 (Event No: 279495), the Bankers' and Securities Dealers' Association of Iceland (hereinafter referred to as 'SBV') lodged a complaint with the Authority, alleging that the '*... current legislation in Iceland on the operation of the State Housing Financing Fund is incompatible with the EEA Agreement, in particular the competition rules, the rules on State aid, free movement of services, capital and the freedom of establishment of the EEA Agreement*'. As a consequence of this complaint, the Authority opened two additional cases, to the already existing State aid case, which dealt separately with the alleged infringements of the competition rules and the rules on the four freedoms.

Based on Article 5(1) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, the Competition and State Aid Directorate sent a letter dated 14 May 2004 (Event No: 280306) to the Icelandic Government requesting, for a second time, information and clarification, and forwarded by that letter with the consent of SBV, a copy of the complaint.

The notification was discussed between representatives of the Icelandic Ministries of Finance and Social Affairs, the HFF and the Authority during the State aid package meeting in Reykjavik on 26 May 2004. By letter of 10 June 2004 from the Icelandic Mission to the EU, forwarding a letter from the Icelandic Ministry of Finance dated the same date, both received and registered by the Authority on 11 June 2004 (Event No: 284350), the Ministry of Finance replied to the second request for information.

On the request of SBV, a meeting took place in Brussels on 14 June 2004 between representatives of SBV and the Authority, to discuss the complaint.

By letter of 23 June 2004 (Event No: 284459), the Authority informed SBV that it saw no reason to take further action on the complaint with regard to the alleged abuse of the dominant position of the HFF. Therefore, the Authority indicated that it was inclined to close the case, unless SBV would submit further information or arguments within two weeks from the receipt of the letter. SBV did not react to the letter.

On 1 July 2004, the Icelandic Mission to the EU forwarded a letter from the Icelandic Ministry of Finance dated 30 June 2004, received and registered by the Authority on 1 July 2004 (Event No: 286392), in which the Icelandic Government provided outstanding information in response to the Authority's second information request.

By letter of 1 July 2004 (Event No: 285198), the Authority informed SBV that it had not been able to detect any incompatibility of the HFF system with the four freedoms. SBV was informed that the case was proposed to be closed and was invited to submit its comments at the latest by 12 July 2004. SBV did not react to the letter.

The Authority received an email from the Department of Local Government in the Ministry of Social Affairs on 7 July 2004, registered by the Authority on 8 July 2004 (Event No: 287125), by which the Icelandic Government forwarded the following laws: Act No 57/2004, amending the Housing Act No 44/1998; Regulation No 544/2004 on '*the Finances and Risk Management of the Housing Financing Fund*'; Regulation No 522/2004 on '*HFF Mortgages and HFF Bonds*'; Regulation No 521/2004 on '*Loan Proportions and Maximum Amounts of HFF Mortgages*'⁽¹⁾. By the same email the Icelandic Government also provided a document on the HFF's Funding and Risk Policy elaborated by a financial consultant.

⁽¹⁾ The Icelandic Government provided English translations of these laws. Quotes from these laws in this decision are based on the translation provided by the Icelandic Government.

Supplementary information and explanations concerning the above mentioned laws, the document on the HFF's Funding and Risk Policy, and certain other issues were sent by fax from the Icelandic Ministry of Social Affairs dated 8 July 2004, forwarded to the Authority by letter of 9 July 2004 from the Icelandic Mission to the EU, received and registered by the Authority on the same day (Event No: 287337).

In light of the Authority's assessment of the raised competition issues and SBV's inactivity, the Authority decided to close the case and informed SBV of this closure by letter of 27 July 2004 (Event No: 288068).

On 11 August 2004, the Authority adopted Decision No 213/04/COL approving the HFF system and declaring it compatible with Article 59(2) of the EEA Agreement ⁽¹⁾.

By letter dated 23 August 2004 (Event No: 289467), the Authority informed SBV that it had closed the case with regard to the alleged violation of the four freedoms.

By letter dated 15 September 2004 (Event No: 292140), the Authority informed SBV of Decision No 213/04/COL and attached, to this end, a copy of the decision.

By an application lodged at the Registry of the EFTA Court on 23 November 2004, SBV brought an action under Article 36 of the Surveillance and Court Agreement for annulment of the Authority's Decision No 213/04/COL.

On 7 April 2006, the EFTA Court rendered its judgment in the case and annulled the Authority's Decision No 213/04/COL (hereinafter referred to as the 'annulled Decision') ⁽²⁾.

3. The HFF system

3.3. Background

In 1955, a basis for State involvement, both as regards policy making in the field of housing affairs and the provision of loans for private housing, was laid. Later the State Housing Agency (*Húsnæðisstofnun ríkisins*) was established by Act No 51/1980 and provided, *inter alia*, loans on preferential terms to private home buyers.

In 1986 Icelandic Government assistance to private home-ownership was tied to access to pension funds, with the pension funds being required to provide partial funding for the system. The Icelandic banks generally did not provide funding for private housing. At this time, the State Housing Agency issued housing loans at affordable rates. This led to a substantial increase in demand, which in turn stretched the resources of the pension funds beyond their limits. To remedy the situation and in order to generate more financial resources to finance housing, a Housing Bond system was introduced in 1989. The Housing Bond system generated funding for the provision of housing loans. The issuing of Housing Bonds and the operation of the system were entrusted to the State Housing Agency.

The Housing Bond system was not a traditional mortgage loan system, but a bond swap system, meaning that homebuyers applied to the HFF to issue a mortgage bond, which was secured against the property to be bought. The State Housing Agency then bought this bond from the homebuyer and paid for it by issuing a Housing Bond to the seller. This Housing Bond could then be freely traded in the securities market. The seller could sell the Housing Bond on the securities market, use it as means of payment or keep it.

The Housing Bonds had maximum loan periods of 40 years but were subject to prepayment without penalty. They were linked to the consumer price index and carried a fixed real interest of 4,75 %. The Housing Bonds were secured by all the assets of the State Housing Agency, which consisted primarily of the collateral (mortgage-secured bonds) that the Agency held in property. In addition, the Housing Bonds carried an implicit State guarantee, due to the State ownership of the State Housing Agency.

⁽¹⁾ The cartouche of this Decision is published in OJ 2005 C 112, page 8. The cartouche makes reference to the EFTA Surveillance Authority's website, where the non-confidential full text of the Decision is available: www.eftasurv.int/fieldofwork/fieldstateaid/stateaidregistry/.

⁽²⁾ Judgment of 7 April 2006, Case E-9/04, cited above.

The mortgage bonds had the same loan terms as the Housing Bonds, but with a fixed interest surcharge of 0,35 percentage points, to cover operational costs and expected losses on loans. This meant that the lending rate under the Housing Bond system was set at 5,10 % in real terms.

3.2. *The Act on Housing Affairs No 44/1998*

On 1 January 1999, the Act on Housing Affairs No 44/1998 (hereinafter referred to as 'the Housing Act') entered into force ⁽¹⁾.

The Housing Act established and governed the HFF ⁽²⁾. The HFF was entrusted with the management and implementation of housing affairs under the Housing Act. The previous State Housing system was repealed ⁽³⁾ and the HFF took over all assets and obligations of the State Housing Agency ⁽⁴⁾, including the tasks of issuing Housing Bonds and providing housing loans through the bond-swap system. The HFF is a separate State-owned institution subject to special management. The State carries full liability for all obligations undertaken by the HFF. Organisationally, the HFF is accountable to the Minister of Social Affairs, who appoints its Board of Directors in accordance with Article 7 of the Housing Act.

According to Article 1 of the Housing Act, it is the purpose of this Act '*... to promote, through the granting of loans and the organisation of housing affairs, the ability of Icelanders to live with security and equal rights in housing affairs along with the special allocation of funds to increase people's chances of acquiring or renting housing on manageable terms*'.

The Housing Act was amended, *inter alia*, by Act No 57/2004, which entered into force on 1 July 2004. A number of changes were made to the housing loan system. These changes comprised, *inter alia*, the abolition of the system of swapping mortgage bonds for Housing Bonds. After 1 July 2004, loans have been paid out in cash to home buyers and secured by mortgages in the property under purchase.

At the time the Authority adopted the annulled Decision, the HFF provided the following three loan categories:

- General loans to individuals for the purchase, renovation or construction of residential housing.
- Additional loans to individuals with low income and limited assets for the construction or purchase of their own residential housing. The additional loans were, however, later abolished by Act No 120/2004, which entered into force on 3 December 2004.
- Loans for rental housing to municipalities, associations and companies for the construction or purchase of residential housing to be rented out.

3.2.1. **General Loans**

The conditions for general loans are established in Chapter VI of the Housing Act. The general loans are available on equal terms to all residents in Iceland, regardless of nationality, on the conditions laid down in and pursuant to the Housing Act. The loans are not limited to persons with income below a certain income bracket or with limited assets.

Before a general loan is paid out, the borrower must issue a borrower's mortgage instrument as a security as stated in Article 19(1) of the Housing Act. Article 19(2) of the Housing Act and Articles 2 and 3 of Regulation No 521/2004 on 'Loan Proportions and Maximum Amounts of Borrowers' Mortgages' set out maximum amounts for general loans in percentage of the value of the housing and in absolute figures.

According to Article 19(2) of the Housing Act, prior to 1 July 2004, a mortgage bond was exchanged for a Housing Bond for an amount up to 70 % of a dwelling's appraised value if the applicant was buying or building his first dwelling, but otherwise for up to 65 % of the dwelling's appraised market value (the 'relative lending cap'). The loans were also limited in relation to the fire insurance value, which was often lower than the market value. The relative lending cap has later been raised to 90 % with Act No 120/2004, amending the Housing Act, which entered into force on 3 December 2004.

⁽¹⁾ The Housing Act was amended by Act No 57/2004. Act No 57/2004 entered into force on 1 July 2004, except for Temporary Provision I, which entered into effect immediately (see Article 22 of Act No 57/2004).

⁽²⁾ As amended, and various regulations, *inter alia*, Regulation No 544/2004 on 'the Financing and Risk Management of the Housing Financing Fund', Regulation No 522/2004 on 'Borrowers' Mortgages and HFF Bonds' and Regulation No 521/2004 on 'Loan Proportions and Maximum Amounts of Borrowers' Mortgages'.

⁽³⁾ Section XII of the Housing Act. For example, according to Article 52 of the Housing Act, Act. No 97/1993 on the State Housing Board was repealed.

⁽⁴⁾ Article 53 of the Housing Act merged the State Housing Fund and the Workers' Building Fund and transferred the rights, assets, liabilities and obligations of these two funds to the HFF.

In addition to the relative lending cap, the Housing Act, both under the bond-swap system and after the amendments of 1 July 2004, states that a maximum lending cap is to be specified in regulations (the 'absolute lending cap'). As specified in Regulation No 521/2004, which entered into force on 1 July 2004, the absolute lending cap was ISK 9,7 million for new housing and ISK 9,2 million for existing housing. Regulation No 959/2004 replaced Regulation No 521/2004 on 6 December 2004 and the absolute lending cap was raised to ISK 14,9 million (subsequently increased to ISK 15,9 million and later to ISK 18 million) for both new and existing housing.

With the entry into force of Regulation No 522/2004 on 1 July 2004, a limit was set of two dwellings for each borrower financed through HFF general loans. In exceptional circumstances, a loan for a third dwelling could be authorised, but it would be up to the Board of Directors to define the precise conditions for such an exception.

3.2.2. *Additional Loans and Loans for rental housing*

Prior to the amendments of 1 July 2004, additional loans and loans for rental housing were not financed through Housing Bonds, but through a separate class of bonds issued by the HFF. As of 1 July 2004, the HFF stopped issuing both separate class of bonds and the Housing Bonds. The main means of funding the HFF became the HFF bonds. Unlike the Housing Bonds, which were subject to prepayment without penalty, the HFF bonds are non-callable. As for the loans from the HFF which are still subject to prepayment without penalty, the interest surcharge paid by borrowers was increased from 0,35 to 0,6 percentage points as of 1 July 2004, in order to take account of the new risk created by the mismatch in optionality between assets and liabilities. However, as the HFF bonds are issued in classes with varying interest rates depending on the market situation, the interest rates charged to HFF borrowers fluctuate.

3.3. *The financing mechanism*

The HFF financed its tasks with the income from the fund's equity capital (i.e. the payments, interest and indexation of granted loans), by issuing Housing Bonds and by the sale of Housing Authority Bonds and the taking of loans ⁽¹⁾.

The HFF's management of its assets and liabilities is described in Article 11 of the Housing Act. The HFF must always have adequate liquid funds to honour its obligations. Furthermore, it has to keep its revenues and expenses in balance and must establish a risk management system. Further requirements concerning risk management are set out in Articles 6 and 7 of Regulation No 544/2004 on 'the Financing and Risk Management of the Housing Financing Fund', according to which the HFF must, *inter alia*, keep its equity ratio over 5 % and provide quarterly reports on the progress of its risk management policy and key figures in operation to the Minister of Social Affairs and the Financial Supervisory Authority.

In case of unexpected difficulties such as illness, accident, loss of employment or comparable situations, the HFF may extend refinancing loans for up to 15 years in order to address temporary payment difficulties experienced by borrowers according to Article 48(1) of the Housing Act. The HFF is further authorised to freeze payments from borrowers for up to three years and add the payments due during that period to the debt proper, if this is considered likely to prevent payment difficulties as stated in Article 48(2) of the Housing Act.

According to Articles 2 and 3 of Regulation No 119/2003 on 'Treatment of claims by the Housing Financing Fund that are without Collateral', the HFF shall not make claims against borrowers individually if a house or apartment which stands as a security for a HFF loan is sold or auctioned as a part of collection proceedings and the price does not cover the claim of the HFF. The remaining debt does not accumulate interest and is not subject to index linkage. If the borrower wants to obtain a new loan from the HFF during a period of 5 years after the sale or the auction, he/she can pay up the remaining debt by paying half the nominal amount, upon which the HFF is authorised to write off the other half according to Article 5. As stated in Article 6, five years after an apartment or a house is sold or auctioned as a part of collection proceedings, the HFF can write off the remaining debt if the borrower shows himself/herself unable to pay.

With regard to the HFF's more detailed financial figures, the Authority's annulled Decision was based on the following information, which was submitted by the Icelandic Government in the initial notification:

⁽¹⁾ The above wording reflects the situation prior to 1 July 2004, i.e. prior to the entering into force of Act No 57/2004. Article 10 of the Housing Act was amended by Article 4 of Act No 57/2004. According to this amendment, the HFF finances its tasks with the income from the fund's equity capital (i.e. the payments, interest and indexation of granted loans), by issue and sale of HFF bonds and by borrowing as provided for in the Budget Act at any particular time and by service charges as provided for in Article 49.

— **Housing Bonds**

As described above, the lending rate under the Housing Bond system was set at 5,10 % in real terms. According to the Icelandic Government, the margin of 0,35 percentage points was supposed to cover operational costs, losses on loans and to ensure a certain return on the HFF's capital. The Housing Bonds carried an implicit State guarantee, due to the State ownership of the HFF. The HFF was not subject to a State guarantee fee under Article 7 of Act No 121/1997 on State Guarantees.

— **Housing Authority Bonds**

Housing Authority Bonds were bonds issued in the name of the HFF, which the fund sold on the general market to raise capital for its operations (i.e. to finance the HFF's other loan categories, see above). Housing Authority Bonds were indexed through the Consumer Price Index and carried a fixed real interest of 2,7 %. The loan periods of the Housing Authority Bonds were 24 or 42 years. The HFF charged a commission of 0,35 percentage points on the loan, which was the same as in the case of the Housing Bonds.

— **Losses on loans**

According to the Icelandic Government, since the HFF's general policy was to provide loans to everyone everywhere, given some basic conditions, one could expect that the HFF would be vulnerable to losses on loans. In order to cover losses on loans, the HFF reserved some provisions every year. Loan-loss provision as a percentage of total loans has been quite stable around 0,20 %. For example, actual losses were 0,29 % in 2001 and 0,10 % in 2002.

— **Salary and administrative expenses**

The Icelandic Government submitted that salaries and administrative expenses of the HFF were ISK 617 million in 1999 and increased to ISK 742 million in 2002. These were the total salary and administrative costs for the whole HFF and all its functions, not only the lending operations.

— **Direct interest support**

The HFF received some interest support from the State to cover obligations resulting from lending below market rates at 3,5 % and 4,5 % for rented housing for low income families. The support varied through the years and was ISK 9 million in 2001 and 71 million in 2002.

— **Tax exemptions**

The HFF does not pay any corporate tax or property tax. The Icelandic Government submitted that the HFF did not pay what would have amounted to ISK 335 million in corporate tax and 417 million ISK in property tax for the years 1999 to 2002. According to the Icelandic Government, these advantages were used to strengthen the HFF's equity and provide for losses. The Icelandic Government stated that the foregone tax revenue had to be weighted against the need for the HFF to cover losses amounting to ISK 1 715 million for the same period.

— **Profits and dividends**

The HFF is charged with preserving and earning a return on the funds it supervises (Article 11 of the Housing Act) ⁽¹⁾. The Icelandic Government stated that the HFF did not pay any dividends to its owners. The return was solely intended to sustain the HFF's lending operations and cover losses on loans.

— **Other aspects**

It was not foreseen that the Icelandic Government provided funds for the operation of the Housing Bond system. Furthermore, the Icelandic Government argued that the HFF was not a credit institution and therefore not subject to the rules of a 'regular credit institution' with regard to capital adequacy requirements and minimum solvency ratios.

⁽¹⁾ This is the wording prior to 1 July 2004. After that date Article 5 of Act No 57/2004 amended Article 11 of the Housing Act and, *inter alia*, changed the title of that Article to: *Management of Assets and Liabilities* (this translation has been provided by the Icelandic Government).

— **HFF's key financial figures**

The HFF's key financial figures for the years 1999 to 2002 were as follows:

TABLE 1
HFF's key financial figures

	1999	2000	2001	2002
Net operating income before loss provisions	859	1 031	278	2 009
Loss provisions	592	563	652	748
Operating profit/loss	267	468	-374	1 261
Actual losses on loans	258	48	1 022	387
Total assets	279 187	311 036	362 262	401 722
Loans	264 952	298 694	355 569	392 926
Equity	7 560	8 353	8 684	9 946
Equity in % of total assets	2,71 %	2,69 %	2,40 %	2,48 %
Return on equity	3,53 %	5,60 %	-4,31 %	12,68 %

Numbers in ISK 1 000

Source: Central Bank of Iceland and HFF's Annual Reports 1999 — 2002

— **Some of the changes introduced in 2004**

The Icelandic Government submitted that the lending rate of the HFF, as of 1 July 2004, was decided on the basis of the HFF's net capital costs. According to Article 13 of Regulation No 522/2004, the rate was determined in the following manner:

'HFF mortgages shall be price-indexed by the Consumer Price Index calculated and published by Statistics Iceland as provided for in Article 1 of the Consumer Price Index Act, No 12/1995. The board of the Housing Financing Fund shall determine the interest rate of HFF mortgages with a view to the costs of financing in regular issues of HFF bonds and financing costs due to loans paid up, plus interest additions, cf. Article 3' (').

The Icelandic Government also pointed out that, in principle, the HFF is required to operate at a pre-determined profit margin. However, this profit margin does not aim to create a dividend for the HFF's owner, as that is not allowed by law, but rather to create and maintain a 'safety net' in order to ensure that the HFF will be able to honour its obligations. The HFF's capital adequacy ratio (CAD) was around 5 % and therefore did not constitute a change in the HFF operation or its business strategy.

4. Icelandic market for house financing and possible trade effects

4.1. Situation before August 2004

The Icelandic market for mortgage loans was largely divided between three main actors. These were the HFF (previously the State Housing Agency), the pension funds and other private credit institutions. Between 1997 and 2003, the State Housing system had a market share of about 77,5 % to 79 %. The rest was shared between the pension funds (approximately 13 % to 17 %) and the commercial banks and savings banks (approximately 4,5 % to 8 %). The banks did, however, provide certain services for the HFF, such as being the sole agents for evaluating borrowers for the HFF. Until a process of privatisation was completed in 2002 — 2003, most of the commercial banks were controlled by the State as majority shareholder.

The Icelandic Government stated that private banks almost exclusively restricted lending for housing purchases to property around the Reykjavik area. The Icelandic Government stressed that the HFF is the only lender which offered loans on equal terms which are universally accessible throughout the Icelandic territory. When lending is broken down by geographic areas the trend shows that the further one moves outside of Reykjavik the higher the proportion of the HFF lending gets.

(') This translation was provided by the Icelandic Government.

SBV has submitted some documentation during the EFTA Court proceedings, which, in SBV's opinion, demonstrated that the commercial banks have granted affordable loans outside the Reykjavik area during the period between 1999 and August 2004.

As regards the financial institutions' interest rates charged on loans, the Icelandic Government provided in the initial notification lending rates of banks and pension funds for the years 1999 to 2003, which showed an average lending rate in real terms of approximately 7,4 %.

The Icelandic Government further presented, in the initial notification, average funding rates by financial institutions in the Icelandic housing finance market for the years 1999 to 2003. The information showed average funding rates for banks (real interest rates) of 6,43 %, for pension funds of 3,50 % and for the HFF of 4,75 %.

According to information submitted by SBV, all commercial banks in Iceland, savings banks, pension funds and some mortgage companies offered long-term housing loans to the public. According to SBV, these loans carried a real interest rate of between 5,9 % and 7,9 % depending on the security.

According to the Icelandic Government, the housing loan market for individuals is by its nature a local market and does 'normally' not involve any direct cross-border transactions. The Icelandic Government stressed that no foreign banks are granting mortgage loans in ISK to Icelandic households. Furthermore, it was stated, in the initial notification, that there were currently no foreign financial institutions or representative offices of foreign financial institutions in Iceland. It was moreover pointed out that the Icelandic economy was very limited in size. The limited number and small size of transactions in trade in the foreign exchange markets of the ISK did not warrant interest from foreign banks. The special geography and the scattered population outside Reykjavik further reduced the foreign interest for lending to the Icelandic housing market.

4.2. Situation after August 2004

During the court proceedings, SBV argued that the market situation in Iceland changed in summer 2004. According to SBV, commercial banks have offered competitive rates compared to HFF rates and have gained market shares. SBV stated in its application to the EFTA Court that '[...] commercial banks in Iceland have demonstrated, through recent cuts in interest rates, that they would be both willing and able to provide general loans on similar terms (or even better) than HFF. It was, for example, submitted that since summer 2004, the gap between commercial banks and the HFF has completely disappeared, as the banks have reduced their interest rates on long-term housing loans to 4,2 % due to their improved refinancing conditions.

According to a Icelandic news agency ⁽¹⁾, the price of residential property in the Reykjavik area has risen by 67 % since August 2004, when the commercial banks entered the mortgage market.

5. Alternatives to the HFF system

In the procedure leading up to the annulled Decision, the Icelandic Government discussed possible alternatives to the HFF system. The Icelandic Government stated, *inter alia*, that abandoning Government intervention in house financing would lead to considerable changes for lower and middle income families, increase division between the Reykjavik area and the rest of the country and dramatically reduce the number of families able to purchase housing on the market. Alternatively, entrusting banks to lend with the same favourable conditions would not be possible without massive direct State aid.

The Icelandic Government discussed, in the initial notification of 20 November 2003, the following alternative models:

- The HFF would be turned into a limited liability company, wholly owned by the State, either as a profit or a non-profit entity. This was considered the most obvious solution in order to dispense with the State aid. In the Icelandic Government's view, interest rates would increase — more if the company was supposed to earn profits — but the change would not have any effect on competition between credit institutions, except the change would raise the HFF's interest rates so much as to make bank loans or bonds issued by the banks competitive. In the Icelandic Government's view, this would have no effect on trade among the Contracting Parties.

⁽¹⁾ NFS, 10 May 2006.
www.visir.is/apps/pbcs.dll/article?AID=/20060510/FRETTIR01/60510079/1091

- The HFF would be auctioned off to the highest bidder, with a universal service obligation and a continued State guarantee on the bonds. It is highly likely that the highest bidder would be a credit institution, as the HFF's assets would raise CAD ratio and improve credit ratings. The HFF's assets are similar to the assets of the biggest Icelandic bank. This change would have great influence on the national banking market and put the successful bank in a dominant position on the national market. This would create the risk of transfer of profits from the issuance of bonds to other operations. This would have serious effects on the interests of the other Contracting Parties, as this would in effect foreclose the Icelandic market under existing competitive circumstances.
- The HFF would be sold jointly to the domestic banks. This would be better for the banks not successful in an auction, but would foreclose the domestic banking market.
- The HFF would be dismantled and its assets auctioned off, at the same time as a new system for State intervention in housing purchase would be introduced.
- The last model was proposed by SBV to the Icelandic Government (so-called 'whole sale model'). This proposal foresaw that the HFF ceased direct lending to home buyers, but continued to fund lending by the banks to individuals. The commercial banks would each lend to individuals, but the HFF would fund that lending through monthly bond issuance by the HFF, with State guarantee, the outcome of which would then govern the rates applicable to the housing loans lent by the banks, plus the banks operating margin. A prerequisite for this solution to work would be the HFF's agreement to accept to be in general last in line of priority mortgages up to the 90 % limit, allowing the banks lending opportunities ahead of that percentage. This would enable the banks to grant 90 % loans, as the HFF would carry the principal risk of losses.

II. APPRECIATION

1. State aid within the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement

Article 61(1) of the EEA Agreement reads as follows:

'Save as otherwise provided in this Agreement, any aid granted by EC Member States, EFTA States or through State resources in any form whatsoever which distorts or threatens to distort competition by favouring certain undertakings or the production of certain goods shall, in so far as it affects trade between Contracting Parties, be incompatible with the functioning of this Agreement.'

This implies that for measures to be classified as State aid within the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement, they must be granted by the State or through State resources, confer an advantage on the recipient, be liable to affect trade between the Contracting Parties and distort competition.

Beforehand, it needs to be clarified whether the HFF is subject to the application of Article 61(1) of the EEA Agreement, since it has been argued by the Icelandic Government, in the initial notification, that the HFF could not be qualified as an undertaking in the meaning of that Article.

Firstly, the HFF is a separate State-owned institution set up by law, having its own board of directors and annual accounts. Secondly and more importantly, the Court of Justice of the European Communities (hereinafter referred to as 'the Court of Justice') has repeatedly defined the concept of an undertaking as any entity engaged in an economic activity, which is any activity which offers goods or services on a given market, regardless of its legal status and the way in which it is financed⁽¹⁾. Although the Icelandic Government considers the HFF not to be a separate undertaking, as it operates only as a 'branch of the State itself', the Authority takes the view that the HFF is engaged in an economic activity. The economic activity consists of offering services on the market for housing mortgage loans, i.e. long-term house financing (for residential accommodation). Therefore, it is the Authority's preliminary conclusion that the HFF has to be qualified as an undertaking in the sense of Article 61(1) of the EEA Agreement.

⁽¹⁾ Case C-118/85 *Commission v Italy* [1987] ECR 2599; Case C-41/90 *Klaus Höfner and Fritz Elser v Macrotron GmbH* [1991] ECR I-1979; Case C-69/91 *Decoster* [1993] ECR I-5335. See similar Case E-4/97 *Norwegian Bankers' Association v EFTA Surveillance Authority* [1999] Report of the EFTA Court, page 3, paragraph 30.

1.1. *Transfer of State resources and thereby favouring certain undertakings*

In order to qualify as State aid, the HFF system must imply a transfer of State resources and thereby confer on the Housing Financing Fund an advantage that relieves it of charges that are normally borne from its budget.

1.1.1. *The Altmark conditions*

The Icelandic Government argued initially in its notification that the HFF system does not constitute State aid, because the system would, *inter alia*, not confer any advantage on the HFF. In this respect, the Icelandic Government referred to the *Altmark* ruling ⁽¹⁾ of the Court of Justice and argued that the HFF system would comply with all of the four criteria that the Court of Justice established in that ruling.

It needs to be recalled that the Court of Justice has established the following conditions, which need to be fulfilled cumulatively, for a State measure to escape the classification of State aid. These conditions are:

- First, the recipient undertaking must actually have public service obligations to discharge, and the obligations must be clearly defined.
- Second, the parameters on the basis of which the compensation is calculated must be established in advance in an objective and transparent manner, to avoid it conferring an economic advantage which may favour the recipient undertaking over competing undertakings.
- Third, the compensation cannot exceed what is necessary to cover all or part of the costs incurred in the discharge of public service obligations, taking into account the relevant receipts and a reasonable profit for discharging those obligations.
- Fourth, where the undertaking which is to discharge public service obligations, in a specific case, is not chosen pursuant to a public procurement procedure which would allow for the selection of the tenderer capable of providing those services at the least cost to the community, the level of compensation needed must be determined on the basis of an analysis of the costs which a typical undertaking, well run and adequately provided with means so as to be able to meet the necessary public service requirements, would have incurred in discharging those obligations, taking into account the relevant receipts and a reasonable profit for discharging the obligations.

It is the Authority's preliminary opinion that the HFF system neither complies with the second nor with the fourth condition ⁽²⁾. Concerning the second condition, the Icelandic authorities did not establish *in advance*, and in an objective and transparent manner, the parameters on the basis of which the compensation was to be calculated, in order to avoid conferring an economic advantage, which may favour the HFF over competing undertakings. The Icelandic Government has not demonstrated that such an *ex ante* assessment has taken place in an objective and transparent manner. To establish the parameters for the calculation of the compensation would have required quantifying the costs incurred in discharging the public service obligation in advance and comparing them with the possible benefits that the HFF enjoys. However, such quantification of costs has not taken place. Based on that shortcoming, it is not apparent from the outset what the level of compensation will amount to, since the isolated costs incurred in discharging the public service obligation have not been identified. Furthermore, with regard to the fourth condition, the HFF has neither been chosen by way of a public procurement procedure nor did the Icelandic authorities determine the level of compensation by way of a comparison between the HFF and a privately run 'reference company', taking into account the relevant receipts and a reasonable profit for discharging the obligations.

Since the HFF system seems not to comply with all of the above mentioned conditions, there is a presumption that the HFF system involves State aid, if the conditions of Article 61(1) of the EEA Agreement are met.

1.1.2. *Possible State aid elements*

The State guarantee

The HFF enjoys an implicit State guarantee for all of its securities. The State guarantee results in a more favourable credit rating for its bonds than bonds issued by private undertakings. This leads to cheaper funding costs for the HFF. Private credit institutions do not benefit from such a State guarantee. The State guarantee confers an advantage on the HFF compared to private credit institutions. The HFF is not subject to a State guarantee fee under Article 7 of Act No 121/1997 on State Guarantees. Hence, the Icelandic State is foregoing revenue it would normally collect. Since the HFF is not paying a premium for the State guarantee it enjoys, it is the Authority's preliminary conclusion that the State guarantee, without any sort of premium to be paid, implies a transfer of State resources which favours the HFF.

⁽¹⁾ Case C-280/00 *Altmark Trans GmbH* [2003] ECR I-7747.

⁽²⁾ With regard to the question whether the HFF is actually entrusted with public service obligations, see the discussion below in section II.3.2.1.

Interest support

The HFF received interest support from the State to cover obligations resulting from lending below market rates at 3,5 % and 4,5 % for rented housing for low income families. The support has varied through the years. It was ISK 9 million in 2001 and 71 million in 2002. This interest support is financed by State resources. It is the Authority's preliminary conclusion that the interest support constitutes an aid element. The Authority is not in possession of any up-dated figures with regard to the interest support for the years 2003 to 2006. If interest support was granted in these years, the Authority would qualify such support, in light of the above assessment, as a transfer of State resources which favours the HFF.

Exemptions from corporate and property tax

The HFF is exempted from corporate tax and property tax. The HFF has not paid what would have amounted to ISK 335 million in corporate tax and 417 million ISK in property tax for the years 1999 to 2002. Thus, the Icelandic State has foregone income, which under normal circumstances would have been charged to the HFF's budget. It is the Authority's preliminary conclusion that the exemptions from corporate and property tax constitute aid elements. The Authority is not in possession of any up-dated figures for the years 2003 to 2006. Any forgone tax for these years would qualify, in light of the above assessment, as a transfer of State resources which favours the HFF.

No dividend payments

The HFF is charged with preserving and earning a return on the funds it supervises. The return is intended to sustain the operations of the HFF. The HFF is, however, not required to pay out any dividends to its owner.

A normal market investor requires a sufficient return on his capital. It is the Authority's preliminary view that the fact that the HFF is *per se* relieved from paying out any dividends to its owner might imply that it is generating not a sufficient return on capital a normal market investor would expect and that this might imply foregone revenues for the State and thereby a transfer of State resources which favours the HFF.

Not covered by capital adequacy requirements and minimum solvency ratio rules

The Icelandic Government argued that the special status of the HFF implied that it was not subject to the same rules ⁽¹⁾ as private credit institutions, as regards capital adequacy requirements and minimum solvency ratio rules.

However, if the HFF were covered by the same rules as private credit institutions, then an exemption from these rules could imply State aid.

Capital adequacy requirements and minimum solvency ratio rules for credit institutions are contained in the Act referred to in point 14 of Chapter II(i) of Annex IX to the EEA Agreement (hereinafter referred to as 'the Banking Directive') ⁽²⁾. In this context, the Authority notes that the adaptation text ⁽³⁾ to Article 2(3) of the Banking Directive explicitly exempted from the scope of that Directive in Iceland the 'Byggingarsjóðir ríkisins' (literally translated 'the State's Building Funds' ⁽⁴⁾). The Icelandic Government stated that this term was traditionally used for the funds operated by the predecessor of the HFF, namely the State Housing Board, which comprised the State Housing Fund and the Workers' Building Fund. The HFF was established by taking over all assets and obligations of the State Housing Board.

Furthermore, Article 1(1) of the Banking Directive defines a credit institution as '*an undertaking whose business is to receive deposits or other repayable funds from the public and to grant credits for its own account* [...]'. Given the way the HFF's financing mechanism operates, the Authority cannot see how the HFF could be classified as a credit institution in the meaning of the Banking Directive because the HFF is not receiving any deposits or other repayable funds from the public.

In light of the above and for the limited purpose of identifying possible State aid elements, it is the Authority's preliminary conclusion that the HFF is not covered by the scope of the Banking Directive. The HFF is therefore not subject to the same rules as private credit institutions as regards capital adequacy requirements and minimum solvency ratio rules. Since the HFF is not subject to these rules, it is consequently not relieved of charges that it would normally bear from its own budget. Hence, excluding the HFF from these requirements seems not to entail an aid element.

⁽¹⁾ The Icelandic Government referred in this context to Directive 2000/12/EC on credit institutions.

⁽²⁾ Directive 2000/12/EC of the European Parliament and the Council of 20 March 2000 relating to the taking up and pursuit of the business of credit institutions (OJ L 126, 26.5.2000, p. 1), as amended.

⁽³⁾ The adaptation text mentioned in point 14(a) of Chapter II(i) of Annex IX to the EEA Agreement.

⁽⁴⁾ This translation has been provided by the Icelandic Government.

In any event, even if the HFF should have been subject to these rules, an exemption from these rules seems not to imply that any State resources have been transferred to the HFF. A transfer of State resources is, however, a necessary condition, in order to qualify a measure as State aid in the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement ⁽¹⁾.

1.2. Distortion of competition and effect on trade between Contracting Parties

The granting of loans for financing purchases of residential accommodation is a financial service which, in the present market circumstances, is predominantly of a local character and normally does not involve any direct cross-border transactions. Distortion of competition arising from financial advantages accorded to the HFF operating such services seems therefore *prima facie* likely to have only limited direct trade effects. However, it cannot be excluded that the aid, which is involved in the HFF system, threatens to distort competition between banks in the European Economic Area, by making it more difficult for them to enter the Icelandic housing mortgage loan market. Such a potential effect on trade is sufficient for State aid to be caught by Article 61(1) of the EEA Agreement.

1.3. Conclusion

In light of the above, it is the Authority's preliminary conclusion that the HFF system involves State aid within the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement. To enable the Authority to calculate the amount of potential State aid involved, it is necessary, in the course of this formal investigation procedure, to obtain up-dated figures concerning the HFF's financing mechanisms.

2. Notification requirement and Standstill obligation

Pursuant to Article 1(3) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, 'the EFTA Surveillance Authority shall be informed, in sufficient time to enable it to submit its comments, of any plans to grant or alter aid (...). The State concerned shall not put its proposed measures into effect until the procedure has resulted in a final decision'.

The above notification requirement and standstill obligation concern 'new aid'. On the other hand, 'existing aid' can be granted until the Authority finds the aid in question to be incompatible with the functioning of the EEA Agreement.

The HFF system was not notified to the Authority. The HFF was established and entered into force on 1 January 1999, i.e. after the entry into force of the EEA Agreement, taking over all assets and obligations of its predecessor, the State Housing Agency. In this context, the Icelandic Government argued that the HFF system had to be classified as existing aid.

The Authority does not share this point of view. In deciding whether or not an aid scheme is to be regarded as 'new aid' or 'existing aid', the Authority examines the relevant legal provisions providing for the aid in question and in particular the entry into force of these provisions.

In such cases the Authority is not obliged to carry out an economic analysis of the measure in question as compared to aid schemes which were in place prior to the introduction of the new legal provisions. This view is confirmed by the ruling of the Court of Justice in *Namur-Les Assurances*. In that ruling the Court held that '[...] the emergence of new aid or the alteration of existing aid cannot be assessed according to the scale of the aid or, in particular, its amount in financial terms at any moment in the life of the undertaking if the aid is provided under earlier statutory provisions which remain unaltered. Whether aid may be classified as new aid or as alteration of existing aid must be determined by reference to the provisions providing for it' ⁽²⁾ (emphasis added).

The fact that the HFF system is the result of alterations to an old system, by merging different legal entities, and that a complete new law was adopted, which repealed the previous State Housing system, and which forms the legal basis of the HFF and the loan system, are sufficient grounds to classify the entire HFF system as 'new aid' within the meaning of Article 1(3) in Part I and Article 1(c) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Case C-379/98 *PreussenElektra AG v Schleswag* [2002] ECR I-2099.

⁽²⁾ Case C-44/93 *Namur-Les Assurances du Crédit SA* [1994] ECR I-3829, paragraph 28.

⁽³⁾ Furthermore, Article 4(1), first sentence, of the Authority's Decision No 195/04/COL of 14 July 2004 states that '[f]or the purposes of Article 1(c) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, an alteration to existing aid is any change, other than modifications of a purely formal or administrative nature which cannot affect the evaluation of the compatibility of the aid measure with the common market'.

Therefore, it is the Authority's preliminary conclusion that the HFF system, established in 1999, constitutes 'new aid', which, pursuant to Article 1(3) in Part I of Protocol 3 of the Surveillance and Court Agreement, should have been notified to the Authority in advance ⁽¹⁾. Since the HFF system was not notified to the Authority, it is considered to constitute 'aid unlawful on procedural grounds', in accordance with Articles 1 (f) and 10 *et seq.* in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement ⁽²⁾. It should be recalled that any unlawful aid, which is finally not declared compatible with the functioning of the EEA Agreement, is subject to recovery, in accordance with Article 14 in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement. This issue will be further addressed below in section II.4. of this Decision.

3. Compatibility of the aid

The Authority cannot declare State aid compatible with the functioning of the EEA Agreement, if that aid would infringe other provisions of the EEA Agreement. SBV submitted in its initial complaint that the '*Housing Financing Fund is incompatible with the EEA Agreement, in particular the competition rules, the rules on State aid, free movement of services, capital and the freedom of establishment*'.

In relation to the competition rules, the free movement of services, capital and the freedom of establishment, the Authority assessed these allegations and restated in its annulled Decision that they were unfounded.

With regard to the alleged infringement of some of 'the four freedoms', the Authority found that it was the State aid which created the possible hindrances to the free movement of services, capital and establishment. The effect of these possible hindrances was indissolubly linked to the objective of the State aid. Therefore, the Authority concluded that the case should be assessed under the *lex specialis* of the State aid rules and that the rules on the 'four freedoms' should not be applicable ⁽³⁾.

This view was confirmed by the EFTA Court in this judgment of 7 April 2006, when it held that:

'With regard to the effects that the HFF general loans scheme may have on the free movement of services and capital and the right of establishment, the Court holds that any such effects would indeed seem inherent in the State-supportive elements of the HFF system and therefore are so indissolubly linked to the object of the aid that it is impossible to evaluate them separately (see to this effect Case 74/76 Iannelli & Volpi SpA v Ditta Paolo Meroni [1977] ECR 557, at paragraph 14).'' ⁽⁴⁾

With regard to the alleged infringement of the competition rules (the complainant alleged in particular an infringement of Articles 59(1) and 54 of the EEA Agreement), the Authority stated in the annulled Decision that SBV's complaint did not warrant the initiation of formal proceedings, since SBV did not substantiate that the HFF abused or will abuse its position as a consequence of the legislative framework by which it was governed.

In light of the above, it is the Authority's preliminary view that it sees no reasons why it should deviate from its original assessment on these points.

3.1. Article 61 paragraphs (2) or (3) of the EEA Agreement

The Icelandic Government argued, in the initial notification, that the derogation under Article 61(2)(a) of the EEA Agreement applies to the case at hand. The intervention of the State in the housing market through the HFF is, according to the Icelandic Government, based on particular social objectives and is limited in scope. The Icelandic Government submitted that the privilege accorded to the HFF, through the implicit State guarantee on the Bonds, does not in any way benefit the HFF, but only the recipients of funding from the HFF.

⁽¹⁾ The European Commission Decision No 2005/842/EC of 28 November 2005 on the application of Article 86(2) EC (which corresponds to Article 59(2) of the EEA Agreement) to State aid in the form of public service compensation granted to certain undertakings entrusted with the operation of services of general economic interest (OJ L 312, 29.11.2005, page 67) lays down the conditions under which certain types of public service compensation constitutes State aid compatible with Article 86(2) EC and exempts compensation satisfying those conditions from the prior notification requirement. The Decision has not yet been incorporated into the EEA Agreement. Public service compensation which constitutes State aid and does not fall within the scope of Decision No 2005/842/EC will still be subject to the prior notification requirement, also after that Decision has been incorporated into the EEA Agreement. In any event, it should be noted that, with regard to house financing, Article 2(1)(b) of Commission Decision No 2005/842/EC only exempts public service compensation granted to social housing undertakings. Recital 16 of Commission Decision No 2005/842/EC further specifies that social housing undertakings should be understood as meaning '*... undertakings in charge of social housing providing housing for disadvantaged citizens or socially less advantaged groups, which due to solvability constraints are unable to obtain housing at market conditions...*'.

⁽²⁾ Since the Authority's Decision No 213/04/COL was annulled by the EFTA Court's judgment of 7 April 2006 in Case E-9/04, the aid granted under the HFF system remains unlawful aid.

⁽³⁾ With regard to the relationship between the State aid rules and the provisions of the 'four freedoms', see for example Case 74/76 *Iannelli & Volpi v Meroni* [1977] ECR 557.

⁽⁴⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 82.

Article 61(2)(a) of the EEA Agreement declares State aid compatible with the functioning of the EEA Agreement, if the aid has a social character and is granted to individual consumers, provided that such aid is granted without discrimination related to the origin of the products concerned.

In the Authority's preliminary view, this derogation is not applicable to the case at hand. The aid is granted to the HFF, which is considered to be an undertaking in the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement (see above in section II.1), and not directly to individual consumers. Furthermore, consumers are bound to finance their housing by the HFF, in order to enjoy favourable conditions. Consumers are not free to benefit from State aid by their own choice of financial institution. Hence, the State aid is not granted without discrimination related to the origin, in this case, of the service concerned. Therefore, the aid is not neutral with respect to the operators in the market for house financing ⁽¹⁾.

With regard to the other derogations mentioned in Article 61, paragraphs (2) and (3), of the EEA Agreement, the Authority takes the preliminary view that none of them are relevant to the case at hand. For example, although it is one of the objectives of the HFF to ensure territorial cohesion, it is not its primary goal to serve as an instrument for regional development. The HFF system is based on the universality objective and grants housing finance under the same conditions throughout Iceland, regardless of the region.

3.2. Article 59(2) of the EEA Agreement

State aid may be declared compatible with the EEA Agreement under Article 59(2) of the EEA Agreement ⁽²⁾ if it is necessary to the operation of the services of general economic interest and does not affect the development of trade to such an extent as would be contrary to the interests of the Contracting Parties.

The following conditions must be satisfied in the present case, in order for Article 59(2) of the EEA Agreement to apply:

- The service in question must be a service of general economic interest and must be accurately defined by the State (see below in point 3.2.1).
- The undertaking in question must be entrusted by the State with the provision of such service (see below in point 3.2.1).
- The application of the rules of the EEA Agreement must obstruct the performance, in law and fact, of the particular tasks assigned to undertakings entrusted with the operation of services of general economic interest (see below in point 3.2.2).
- The derogation must not affect the development of trade within the EEA to an extent that would be contrary to the interest of the Contracting Parties (see below in point 3.2.3).

In the context of assessing the HFF system under Article 59(2) of the EEA Agreement, the Authority will also apply Chapter 18C of the State Aid Guidelines. The purpose of Chapter 18C is to spell out the conditions under which State aid can be found compatible with the functioning of the EEA Agreement pursuant to Article 59(2) of the EEA Agreement.

As stated in point 24 of section 18C.5 of the State Aid Guidelines, Chapter 18C will apply as of the day of adoption by the Authority. The Authority adopted Chapter 18C on 20 December 2005. Furthermore, point 25 of section 18C.5 of the State Aid Guidelines states:

'The Authority will apply the provisions of these guidelines to all aid projects notified to it and will take a decision on those projects after adoption of the guidelines, even if the projects were notified prior to adoption. In case of non-notified aid, the Authority will apply:

- *The provisions of these guidelines if the aid was granted after the adoption of these guidelines;*
- *The provisions in force at the time the aid was granted, in all other cases'.*

Thus, the Authority will take Chapter 18C of the State Aid Guidelines into account in its future assessment ⁽³⁾.

⁽¹⁾ See similar Case E-4/97, cited above, paragraph 30.

⁽²⁾ Which corresponds to Article 86(2) EC.

⁽³⁾ Since the Authority's Decision No 213/04/COL was annulled by the EFTA Court's judgment of 7 April 2006 in Case E-9/04, the aid granted under the HFF system remains unlawful aid (see above section II.2).

3.2.1. Definition of service of general economic interest and entrustment

The concept of service in the general economic interest means, among other things, that the State assigns 'particular tasks' to an undertaking ⁽¹⁾. In order to qualify for classification as service of general economic interest, a service must have certain characteristics, the most important of which is that the service provided can not be provided in the same manner on the market and that the service should be clearly defined ⁽²⁾.

As an exception to the main rule in Article 59(1) of the EEA Agreement ⁽³⁾, the concept of 'services of general economic interest' must be interpreted restrictively ⁽⁴⁾ and applies only to activities of direct benefit to the public. Still, States remain free, in principle and where no common policy is established, to designate which services they consider to be of general economic interest and to organize these services as they see fit, subject to the rules of the EEA Agreement and the specific conditions laid down in Article 59(2) of the EEA Agreement ⁽⁵⁾. States may take account of objectives pertaining to their national policy when defining the service of general economic interest which they entrust to certain undertakings ⁽⁶⁾. Thus, the competence to define such services lies with the States, subject to scrutiny by the Authority. This scrutiny must essentially be conducted on a case-by-case basis.

In this assessment, the nature of the undertaking entrusted with the service is not of decisive importance, nor whether the undertaking is entrusted with exclusive rights, but rather the essence of the service deemed to be of general economic interest and the special characteristics of this interest that distinguish it from the general economic interest of other economic activities ⁽⁷⁾. In conducting such analysis the Authority has to consider the nature of the service, as well as the extent to which the same service is provided by the market on the same conditions, and in the case of a universal service, particularly, the State's legitimate objective to ensure continuity of service on acceptable conditions throughout its territory ⁽⁸⁾.

The annulled Decision

As mentioned above (in section I.3.2), the HFF granted, at the time the annulled Decision was adopted, loans in the form of general loans, additional loans and loans for rental housing. The annulled Decision accepted all three lending activities as services of general economic interest.

The relevant part of the annulled Decision reads as follows:

'In this respect, the so-called "Husbanken-case" is of importance, as it also concerned the relationship between Article 59(2) of the EEA Agreement and State aid to a public undertaking with a view to provide cheap housing loans [...]. In that case, the EFTA Court found that the services concerned were covered by Article 59(2) of the EEA Agreement, since the services concerned were specifically defined by Norway, limited to certain categories of houses and available to everyone on an equal basis. That the loans in the "Husbanken-case" were not restricted to people in weak financial situations could not, as had been argued by the applicant, lead to another result.

The Icelandic housing policy dates back more than 50 years and is based on the political goal to encourage private home ownership. To this end, public intervention in the Icelandic housing market has been aimed at making private housing affordable to a bigger proportion of the public. The HFF is the financing instrument whereby the Icelandic State pursues its public housing policy objectives. The Housing Act [...] entrusts the HFF with the management and implementation of the housing affairs and lays down in detail the tasks of the HFF, the objectives and the HFF's financing mechanisms. The Icelandic State uses the HFF to channel capital to the housing sector and to provide house financing on more advantageous terms than are available on the open Icelandic capital market. The HFF is obliged to provide house financing at affordable tariffs and on equal conditions, irrespective of the profitability of individual operations [...].

⁽¹⁾ See for example: Case 10/71 Muller [1971] ECR 723; Case 127/73 BRT v SABAM [1974] ECR 313; Case 7/82 GVL [1983] ECR 483; Case C-393/92 Almelo [1994] ECR I-1520; Case C-266/96 Corsica Ferries [1998] ECR I-3949.

⁽²⁾ Communication from the Commission — Services of General Interest in Europe (O) C 17, 19.1.2001, p. 7), see paragraph 14 (hereinafter referred to as 'Services of General Interest').

⁽³⁾ The main rule in Article 59(1) of the EEA Agreement states that in the case of public undertakings and undertakings to which EC Member States or EFTA States grant special or exclusive rights, the Contracting Parties shall ensure that there is neither enacted nor maintained in force any measure contrary to the rules contained in the EEA Agreement, in particular to those rules provided for in Articles 4 and 53 to 63.

⁽⁴⁾ See Case C-242/95 GT-Link A/S v De Danske Statsbaner [1997] ECR I-4449, paragraph 50; Case T-260/94 Air Inter [1997] ECR II-147, paragraph 135; Case C-159/94 Commission v France [1997] ECR I-5815, paragraph 53.

⁽⁵⁾ See in this context for example: Services of General Interest, cited above, paragraph 22; Case T-106/95 FFSA [1997] ECR II-229, paragraph 192. As stated by Advocate General Léger in his opinion in Case C-438/02 Åklagaren v Krister Hanner [2005] ECR I-4551, paragraph 139: '...it falls to the Member States to define the content of their services of general economic interest and, in so doing, they enjoy considerable leeway since the Court and the Commission will intervene only in order to penalise manifest errors of assessment'.

⁽⁶⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 67.

⁽⁷⁾ Case E-4/97, cited above, paragraph 47.

⁽⁸⁾ See in this context: Report of the European Commission to the Council of Ministers: Service of general economic interest in the banking sector (adopted by the Commission on 17.6.1998 and presented to the ECOFIN Council on 23.11.1998). Services of General Interest, cited above, paragraph 10.

The loan system is available to everyone on equal terms and applies to the entire territory of Iceland, including sparsely populated areas, where asset evaluations differ compared to more densely populated areas. Thus, the HFF provides a universal service throughout Iceland on equal conditions. No private credit institution would be in the position to offer mortgage secured loans on equal conditions throughout the entire territory of Iceland. Asset evaluations differ between the Reykjavik area and sparsely populated areas. Prices and securities in real estate differ depending on where the dwelling is located in Iceland. In the Authority's opinion, this aim to correct regional imbalances must be considered as a task of general economic interest in the sense of Article 59(2) of the EEA Agreement both for the so-called additional loans and for the general loans.

The HFF's loan system contains also certain social dimensions. This is of course especially so for the additional loans. However, as the HFF loans will continue to be subject to a lending cap in the form of a maximum amount available, also the general loans entail a social element. These loans aim at financing housing that corresponds to the price of average apartments in Iceland. The HFF's loans alone will not be sufficient to finance high priced property. The relative advantage to house owners, due to the cheap loans that the HFF can offer, is accordingly inversely proportionate to the amounts they wish to loan and thereby, also to the price of the house. In this respect, the Authority has no reason to contest the notified increase in lending terms, since this increase is necessary to, inter alia, take account of inflation in housing prices in recent years.

Additionally, the Icelandic Government has introduced a new provision to the effect that HFF's loans will be limited to two dwellings for each applicant. In exceptional circumstances, a loan for a third dwelling could be authorised, but it would be up to the Board of Directors to define the precise rules for such an exception.

In light of the above, the Authority concludes that the HFF is entrusted with services of general economic interest, given their social and universal dimension, distinguishable from the economic interest of other economic activities, within the meaning of Article 59(2) of the EEA Agreement.'

The EFTA Court's ruling

SBV's application to the EFTA Court, concerning doubts as to whether HFF loans could qualify as a service of general economic interest, was limited to the general loans scheme. The EFTA Court consequently limited its review on the general loans and did not address the other two loan schemes.

With regard to the question, whether the HFF general loans scheme could qualify as a service of general economic interest, the EFTA Court held:

'The tasks of the HFF are defined in the Housing Act and further laid down by Regulations and ministerial decisions. The HFF general loans system is intended to promote security and equal rights as regards housing in Iceland by providing loans on manageable terms to the general public throughout the territory of Iceland and thereby foster private home ownership. This goes beyond the normal economic interest of operators in the financial sector. A service with this objective may qualify as a service of general economic interest justifying State aid, provided that the service fulfils the requirements laid down in Article 59(2) EEA. In that respect, the presumptions or conditions under which the HFF system operates (cf. Case E-4/97 Husbanken II, at paragraph 48) will be addressed below.' (1)

When the EFTA Court later turned in its judgment to the presumptions or conditions under which the HFF system operates, it held:

'[...] it is necessary to address the question of whether the conditions under which the loans were granted did not go beyond what was necessary for HFF to perform the tasks entrusted to it. The Court recalls that the ultimate aim of the State's intervention in lending services through the general loans scheme is to foster private home ownership in Iceland through lending on "manageable terms". A service rendered with such an objective may, as has been stated above, be considered legitimate under Article 59(2) EEA. However, ESA has to make sure that public intervention does not, in reality, pursue other goals than those defined by Icelandic law or exceed what is necessary to achieve the defined goal.

In that regard, the Court notes that unlike the cost and size limitations practiced by the Norwegian Husbanken in Case E-4/97 Husbanken II, the HFF's relative and absolute lending caps do not limit the subsidised lending scheme to dwellings which fulfil certain criteria. They only limit the amount one may borrow from the HFF for any dwelling, regardless of the value or size of that dwelling. There is no limit as to how big or valuable a dwelling may be and still be eligible for a general loan under the HFF scheme; there are only limits to how much the HFF may grant as a general loan.

(1) Case E-9/04, cited above, paragraph 68.

Moreover, the HFF general loans scheme is not limited to the financing of one unit of residential housing for each borrower. This means that in principle the system may provide financing for houses or apartments build or purchased for investment purposes. In 2004, a general limit of two units was introduced. As the Government of Iceland has pointed out, there may be social policy reasons why certain persons need to own more than one unit. The provision of more than one loan to the same person has not, however, been made dependent on that person fulfilling any criteria relating to such reasons.

These features mean that in principle the HFF general loans scheme provides subsidised financing, up to a certain limit, for any house or apartment regardless of size and value, and also for construction or purchase of residential units for investment purposes. The scheme is not formally limited to assisting the average citizen in financing his or her own dwelling. Even if it may be so that few people have in fact exploited these features of the system, they raise questions under Article 59(2) EEA. The Court recalls in this context that the HFF scheme is intended to promote security and equal rights as regards housing by providing loans on manageable terms. Whether the above-mentioned features of the aid system at stake go beyond this is not clear. That warrants an in-depth assessment, with the opportunity for interested parties to comment. [...] ⁽¹⁾

Consequences for the Authority's assessment

In its initial assessment, the Authority placed emphasis on three elements, in order to qualify HFF general loans as services of general economic interest:

- First, the element of affordable house financing. In other words, the fact that the Icelandic State has used its more favourable credit rating to raise money at lower cost than the banks could have done, thereby fulfilling the obligation to provide residents in Iceland with affordable house financing on 'manageable terms'.
- Second, the element of territorial cohesion. The HFF general loans ensured territorial cohesion, because they provided affordable house financing on equal terms throughout the entire Icelandic territory. Commercial banks were not granting loans at affordable rates outside the Reykjavik area.
- Third, a social element. The Authority endorsed an underlying social motivation of HFF's general loans to support only 'average housing'.

With regard to the first element of affordable house financing, the Authority understands that the EFTA Court did not rule out *per se* that State intervention in lending services through general loans, which pursues the objective of fostering private home ownership through lending on 'manageable terms' may be considered legitimate under Article 59(2) of the EEA Agreement. In this respect, it is also important to note that the EFTA Court clarified in its judgment that the Contracting Parties enjoy a margin of discretion in deciding what 'manageable terms' should mean in relation to a housing financing scheme which qualifies as a service of general economic interest ⁽²⁾. In this respect, it is the Authority's preliminary view that until August 2004 commercial banks in Iceland have not offered house financing on 'manageable terms'. As confirmed in the judgment of 7 April 2006, SBV stated that its members were only from August 2004 onwards able to match the interest rate of HFF general loans ⁽³⁾. Concerning the element of affordable house financing, the Authority needs up-dated information on the development on the Icelandic mortgage market after the annulled Decision was taken, in order to assess to what extent commercial banks have offered mortgage secured loans on terms the Icelandic State would consider as manageable.

With regard to the second element of territorial cohesion, it is the Authority's preliminary conclusion that this element is an important factor to assess whether the HFF general loans system can qualify as a service of general economic interest. It is the Authority's opinion that SBV has not submitted any tangible evidence during the EFTA Court proceedings, which demonstrated that the commercial banks have offered and actually granted loans on 'manageable terms' outside the Reykjavik area during the period between 1999 and August 2004. Furthermore, in the Authority's view, SBV has submitted so far no evidence which showed that commercial banks have offered and granted loans on 'manageable terms' outside the Reykjavik area after August 2004.

Finally, with regard to the social element, the EFTA Court raised concerns whether the current conditions ensure that the general loans are formally limited to assisting the 'average citizen in financing his or her own dwelling'. The EFTA Court criticized that the current features imply that in principle the HFF general loans scheme provides subsidised financing, up to a certain limit, for any house or apartment regardless of size and value, and also for construction or purchase of residential units for investment purposes. In light of the EFTA Court's conclusions on this point, doubts are raised whether the conditions for the lending services through general loans pursue a sufficiently restricted social objective.

⁽¹⁾ Case E-9/04, cited above, paragraphs 76 to 79.

⁽²⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 71. See in this context also below section II.3.2.2 of this decision.

⁽³⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 74.

Additional Loans and Loans for rental housing

With regard to additional loans, the Authority takes the preliminary view that these loans could be declared as services of general economic interests. Additional loans were granted to individuals with low income and limited assets for the construction or purchase of their own residential housing. Finally, concerning loans for rental housing to municipalities, associations and companies for the construction or purchase of residential housing to be rented out, the Authority takes the preliminary view that these loans might be qualified as services of general economic interests, if they pursue a sufficiently restricted social objective, in line with the concerns raised above, or if the private market is not providing for such kind of loans. To arrive at a final conclusion on these points the Authority would need up-dated information.

Section 18C.2.3 of the State Aid Guidelines

With regard to unlawfully granted State aid under the HFF system after the 20th of December 2005 (see above sections II.2 and II.3.2 of this Decision), it should be recalled that point 11 in section 18C.2.3 of the State Aid Guidelines requires that the responsibility for operation of the service of general economic interest must be entrusted to the undertaking concerned by way of one or more official acts, the form of which may be determined by each EFTA State. The act or acts must specify, in particular:

- the precise nature and the duration of the public service obligations;
- the undertaking(s) and territory concerned;
- the nature of any exclusive or special rights assigned to the undertaking;
- the parameters for calculating, controlling and reviewing the compensation;
- the arrangements for avoiding and repaying any overcompensation.

In the Authority's preliminary view, it is doubtful whether the HFF system complies with all of the above mentioned conditions, in particular with regard to the duration of the public service obligation and arrangements for avoiding and repaying any overcompensation.

3.2.2. **Obstruction of the performance of the particular tasks**

Article 59(2) of the EEA Agreement states that the rules of the EEA Agreement (here the State aid rules) apply as long as this does not obstruct, in law and fact, the fulfilment of the task of general economic interest entrusted to the given undertaking. In other words, the derogation contained in Article 59(2) of the EEA Agreement is only applicable to the extent that it is necessary so that the undertaking in question can fulfil the task of general interest which has been conferred on it ⁽¹⁾. This requirement of necessity is simply an expression of the principle of proportionality.

It is incumbent upon the State, which invokes Article 59(2) of the EEA Agreement, to demonstrate that this condition is met. Thus, the State must set out in detail the reasons for which, in the event of elimination of the measures, the performance of the tasks of general economic interest under economically acceptable conditions would, in its view, be jeopardized ⁽²⁾. However, that burden of proof cannot be so extensive as to require the EEA State to go even further and prove, positively, that no other conceivable measure could enable those tasks to be performed under the same conditions ⁽³⁾.

The annulled Decision

On these points, the annulled Decision stated:

In the Authority's view, the HFF would not be able to perform the same level of services of general economic interest, described above, without any State support. However, the above mentioned proportionality test also requires that the State support for the obligation to render a service of general economic interest must be based on the costs of such specific service. Therefore, in the following it will be assessed whether the HFF's costs to render the service of general economic interest are overcompensated and whether the State support is limited to what is necessary for the HFF to perform the specific service in question.

⁽¹⁾ See Case C-41/90, cited above, paragraph 24; and Case C-242/95, cited above, paragraph 54.

⁽²⁾ It is not necessary that the survival of the undertaking itself be threatened. See Case C-157/94 *Commission v The Netherlands* [1997] ECR I-5699, paragraph 43.

⁽³⁾ See Case C-159/94 *Commission v France* [1997] ECR I-5815, paragraphs 94 to 107. Case E-4/97, cited above, paragraph 62.

As stated above, the implicit State guarantee, the exemptions from taxes, the abstention from paying any dividends and the interest support imply that the HFF receives State aid in the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement. On the other hand, the costs for the HFF can be said to be the interest support the final consumers get as a result of the HFF's lending activities. To the extent the HFF is able to be funded at lower costs than competing financial institutions, a benefit may be said to accrue to the HFF. Correspondingly, to the extent it is obliged to lend at lower rates than competing institutions, costs may be said to be incurred. In other words, as long as the HFF's is forced to lend at rates lower than market rates, it is forced to abstain from revenue.

While the HFF can raise money cheaply because of the State guarantee, it is not free to set interest rates to the public. Until the end of June 2004 it could only charge an interest rate on its loans that was 0,35 percentage points higher than its funding rate. As tables 2 and 3 above show, this margin was clearly lower than margins charged by other financial institutions. This means that low funding costs obtained by the HFF due to the State guarantee were transferred to the final consumers.

The charge of 0,35 percentage points was supposed to cover current operational costs of the HFF, provisions for losses on loans and to provide for a certain return on equity such that the HFF sustains its activity without drawing on direct State grants. Back in 1993 the margin was fixed at 0,25 percentage points. However, it turned out that this margin was a too small to cover losses on loans. Therefore, the margin was increased to 0,35 percentage points in 1994. A new review was undertaken in 1997. It was then concluded that the 0,35 % margin would be sufficient. Looking at developments for the years from 1999 to 2002, as shown in table 1 above, it also appears that this mark-up was appropriate to cover just operating expenditures, loss provisions and to yield a certain rather modest net profit, such that equity was kept rather stable in relation to total assets. Against this background the Authority concludes that the mark-up of 0,35 percentage points was and still is appropriate to just cover these different provisions.

The changes in the lending system as of 1 July 2004 have, introduced a new cost element that needs to be assessed. As of that date, the interest margin has been increased by 25 basis points. This increase stems from the fact that the previous bond swap system has been abolished and that direct cash lending has been introduced. As the Icelandic Government has pointed out, this implies that the HFF takes on new risks related to interest rate developments. Mortgage holders will, as before, have the possibility of prepayment of loans at par while the HFF cannot redeem its obligations in the same manner. Before 1 July 2004 HFF had the possibility to prepay its funding at par. The new situation creates new risks for HFF as developments in interest rates are uncertain. A fall in interest rates will normally increase prepayments while HFF does not have an identical means of adjusting its funding.

The value, or the cost, related to this new risk is naturally uncertain. The financial consultant estimated it to be in the range of 15 to 35 basis points. The Financial Supervisory Authority and the State Guarantee Fund have called for caution when fixing the additional mark-up to cover the risk. Under these circumstances, and also taking into account the new provisions on solvency ratio according to the Rules of the Financial Supervisory Authority, the Authority can accept that the increase in the interest rate margin for HFF with 0,25 percentage points is what is necessary to cover the costs of the new risks HFF is facing.

The Authority also takes note of the statement from the Icelandic Government that HFF's interest margin shall be reviewed regularly on the basis of HFF's performance and the risks it is facing at any given time. The Icelandic Government has also stated that building up funds inside HFF beyond what is required to maintain the solvency rate of 5 % is not the policy of the Government and would run counter to the expressed policy of enabling the borrowers to gain directly from the operation of the housing lending system.

According to the Icelandic Government, a common dividend requirement for Icelandic banks is some 15 % on equity. If the HFF were to be subject to a similar dividend policy and also subject to normal taxation, the interest mark-up would need to be increased correspondingly as the current margin would not provide for any means to cover such obligations. The Icelandic Government has estimated what the necessary interest mark-up would be in such a case, taking into account an 8 % capital adequacy ratio — instead of the current 5 % — and concluded that the mark-up would increase by 65 to 80 basis points above the current level. To the extent that the HFF were subject to the same taxation and dividend requirements as commercial banks, borrowing costs would increase for the ultimate borrowers, corresponding to what the State would charge in the form of taxes and dividends. When the Icelandic Government abstains from taxes and dividends in relation to the HFF, it is just to keep interest rates for house buyers low such that the Government is able to offer the service of general economic interest, namely to provide the Icelandic population with affordable housing.

As far as direct interest support is concerned, the HFF is obliged in certain conditions to grant interest support to low income families. To some extent such support has been granted by drawing on the Fund's own equity. In other instances the HFF has received direct contributions from the State. These contributions have been transferred directly to the beneficiaries and have not left the HFF with any extra financial means.

In light of the above and as demonstrated by the Icelandic Government, the mark-up of 0,35 percentage points applicable until 30 June 2004 and the mark-up of 0,60 percentage points thereafter can be justified as an appropriate margin to cover the expenses of running the HFF. In other words, it is reasonable to assume that the benefit of the HFF's low borrowing rate is fully transferred to the final consumers. The Authority has not detected any overcompensation to the HFF. The benefits it receives are passed on to the final consumers.

In conclusion, the Authority is of the view that the HFF's costs to render the service of general economic interest are not overcompensated and that the State support is limited to what is necessary for the HFF to perform the specific service in question'.

The EFTA Court ruling

With regard to possible doubts as to the proportionality assessment of HFF's general loans, the EFTA Court held:

'[...] This must include an assessment of whether the subsidised HFF general loans scheme is a suitable means of attaining its objective. There is no reason why a service which is not suitable to meet its aim should benefit from a derogation from the EEA rules. Furthermore, this also calls for an analysis of whether the HFF, or a different provider, could have provided loans at the same "manageable terms" as the HFF provided at the relevant time without, or with less State aid.

Firstly, with regard to suitability, the Applicant has claimed that the low interest rate on HFF general loans has led to a general increase in prices for houses and apartments which neutralises the effects of the low interest rates, since purchasers need to borrow more money in order to buy a certain house or apartment than they would have had to with lower prices.

The Court does not find it doubtful that the low interest rate on HFF general loans did not lead to price increases which completely neutralised the effect of the low interest rate. With respect to any lesser effect on housing prices, regard must be had to the margin of discretion which the Contracting Parties must enjoy in deciding what "manageable terms" should mean in relation to a housing financing scheme which qualifies as a service of general economic interest. As a consequence, the Contracting Parties must also enjoy a margin of discretion in deciding what constitutes a sufficient effect of the low interest rates on the real burden on borrowers' economy. In the end, it is this burden that borrowers have to be able to manage. For that reason, as long as it is not established that the effect of the low interest rate on HFF general loans is completely neutralised by an increase in housing prices, the HFF general loan scheme must be considered suitable to meet its aim.

Secondly, as to the question of whether there were doubts that neither the HFF, nor a different provider, could have provided loans at the same "manageable terms" at the relevant time without, or with less, State aid, the Court recalls that the interest rates charged by the HFF for its general loans are calculated on the basis of its funding costs, with an added margin set by the Minister of Social Affairs. This margin was set at 0,6 percentage points from 1 July 2004, up from 0,35 percentage points. The funding costs consist mainly in the interest paid on bonds issued by the HFF. In this context, the HFF benefits from the State guarantee which follows from the State's unlimited liability for the HFF's debts as its owner.

The Court does not find it doubtful that the State aid provided to the HFF system did not go beyond what was necessary in the case at hand to allow the HFF to cover expected losses and operate the general loans system under economically acceptable conditions (see, for comparison, Case C-157/94, *Commission v Netherlands* [1997] ECR I-5699, at paragraphs 52 and 53). This does not mean, however, that the general loans system as operated by the HFF is necessarily compatible with the EEA Agreement.

With regard to the ability of any other provider to supply the same service as the HFF, but without State support, the Court recalls that Contracting Parties must be allowed a margin of discretion with regard to what exactly should be considered affordable terms in relation to such schemes. In this regard, a Contracting Party cannot be bound to what other Contracting Parties, in leaving this kind of housing financing completely to the market, implicitly consider acceptable. The Court does not find that it has been demonstrated that doubts existed as to whether the regular banks did match the HFF interest rate level on comparable loans in any part of Iceland prior to the annulled Decision, or would have been able to do so without State support. Indeed, the Applicant has stated that it was only from August 2004 onwards that the banks were able to match the interest rate of HFF general loans.

Neither does the Court find that it has been demonstrated that doubts existed as to whether an alternative model for State-supported housing financing through the banks, the so-called "whole-sale alternative", would enable the banks to provide the same loans as the HFF were providing at the relevant time without this support constituting State aid, or with less State aid and without the risk of cross-subsidisation.' (1)

(1) Case E-9/04, cited above, paragraphs 69 to 75.

Consequences for the Authority's assessment

The Court endorsed the Authority's initial assessment that there were no doubts that the commercial banks did not match the HFF interest rate level on comparable loans in any part of Iceland prior to the annulled Decision, or would have been able to do so without State support. SBV itself stated that it was only from August 2004 onwards that commercial banks were able to match the interest rate of HFF general loans. With regard to the developments on the Icelandic mortgage market after the annulled Decision was taken, the Authority would require up-dated information, in order to assess to what extent commercial banks have offered loans on terms that the Icelandic State would consider 'manageable'.

Should the Authority's assessment reveal that commercial banks have offered loans in the Reykjavik area since August 2004 on terms that the Icelandic State would consider 'manageable', concerns could be raised as to what extent the HFF needs to offer general loans within the Reykjavik area, in order to enable the HFF to grant general loans outside the Reykjavik area.

With regard to alternative models to the HFF system, it is the Authority's preliminary view that the presented models do not seem to be less distortive to competition.

Sections 18C.2.4 and 18C.3 of the State Aid Guidelines

With regard to unlawfully granted State aid under the HFF system after the 20th of December 2005 (see above sections II.2 and II.3.2 of this Decision), it should be recalled that point 18 in section 18C.2.4 of the State Aid Guidelines states that '*[w]hen a company carries out activities falling both inside and outside the scope of the service of general economic interest, the internal accounts must show separately the costs and receipts associated with the service of general economic interest and those associated with other services, as well as the parameters for allocating costs and revenues*'.

Furthermore, point 19 in section 18C.3 of the State Aid Guidelines states that '*... EFTA States must check regularly, or arrange for checks to be made, to ensure that there has been no over-compensation*'.

Without prejudice to the Authority's final Decision in the present case, for any HFF services which might fall outside the scope of services of general interest, the HFF would be required to comply with the above mentioned accounting requirements.

3.2.3. *Development of trade and the interest of the Contracting Parties*

Article 59(2) of the EEA Agreement further involves an assessment of whether the specific service in question affects the development of trade to an extent contrary to the interests of the Contracting Parties ⁽¹⁾. The Authority is charged with striking a balance between the right of Iceland to invoke the derogation and the interest of the Contracting Parties to avoid distortions of competition and restrictions to the 'four freedoms' ⁽²⁾.

This entails that it must be established that the performance of the service of general economic interest does not affect competition and unity of the market established by the EEA Agreement in a disproportionate manner. It is, however, not required that the measures adopted be the least restrictive possible ⁽³⁾. Rather, the test is of a negative nature: it examines whether the measure adopted is not disproportionate ⁽⁴⁾. This 'negative test' has once more been confirmed by the EFTA Court in its ruling of 7 April 2006 ⁽⁵⁾. A reasonable relationship between the aim and the means employed is satisfactory ⁽⁶⁾. Thus, the Authority does not have competence to strike down a measure that otherwise fulfils Article 59(2) of the EEA Agreement simply because the measure might, in some minor aspects and details, go further than what is strictly necessary to fulfil the aims behind it. It is for the States to define their policies and organize general interest services, leaving the Authority no power to take a position on the organization and scale of the service or the expediency of the political choice made. Even if it were successfully shown that the scheme in question were not an optimally efficient one, this alone would not lead to the conclusion that the distortive effects are necessarily disproportionate to the goals assigned.

⁽¹⁾ In this context, it is interesting to note the opinion of Advocate General Léger in Case C-438/02, cited above, paragraph 143: 'Finally, the last condition in Article 86(2) EC requires that "[t]he development of trade must not be affected to such an extent as would be contrary to the interest of the Community". Even though the Court has not yet ruled on the meaning of that requirement, certain Advocates General have already adopted a position on the issue. In their view, effect on the development of intra-Community trade within the meaning of Article 86(2) EC, unlike the classic definition of the concept of "measures having an effect equivalent to a quantitative restriction", calls for proof that the measure in issue has in fact had a substantial effect on intra-Community trade. That assessment does seem to me to be supported by the wording of Article 86(2) EC.'

⁽²⁾ See similar Case E-4/97, cited above, paragraph 70.

⁽³⁾ See for example: Case C-159/94, cited above; Case C-158/94 *Commission v Italy* [1997] ECR I-5789; Case C-157/94, cited above; Case E-9/04, cited above, paragraph 80.

⁽⁴⁾ Case E-4/97, cited above, paragraph 62.

⁽⁵⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 80.

The Authority's annulled Decision

On this point, the Authority concluded in its annulled Decision:

'The EEA Agreement establishes inter alia the general principles, both applicable to financial services, of the right of establishment for nationals of the EEA States and their freedom to provide services within the territory of the Contracting Parties. However, the secondary legislation which, under the EC Treaty and the EEA Agreement, has been adopted to make these basic provisions effective, does not extend to specialised housing finance institutions like the HFF⁽¹⁾. Consequently, such institutions are at present not able to benefit from the principles of mutual recognition and home country control contained in the banking legislation of the EEA Agreement. Therefore, due to different national credit rules and practices and the absence of effective harmonisation or mutual recognition at EEA level for such institutions, there continue to be considerable obstacles to effective cross-border operations in this area.

In most developed countries, including most parties to the EEA Agreement, Governments, both at central and local level, intervene in housing and housing finance markets. This intervention takes different forms from one State to another, depending, inter alia, on certain realities in the housing markets, in particular the pattern of housing tenure, and the objectives of the housing policy of the Governments concerned. There is, for instance, likely to be a relationship between the extent to which private individuals' home ownership is an objective of public housing policy and the scope of intervention by the Government concerned in housing finance; a Government that sees it as an important objective to its housing policy that as many households as possible own their own dwelling, like in Iceland, is likely to want to support the financing of such investments on a broad scale.

As already stated above, the Authority considers long-term house financing for residential accommodation to be the relevant market for the assessment in the present case.

As submitted by the Icelandic Government, the Icelandic market for mortgage loans is largely divided between three main actors. These are the HFF, the pension funds and other private credit institutions. The HFF had, in 2002, a market share of approximately 78 % of that market. The market share of pension funds was, in 2002, approximately 17 %. The remaining 5 % was taken by private credit institutions. The Icelandic Government submitted figures showing that the HFF had, in 2002, a total amount of ISK 382 billion in mortgage loans, compared to ISK 84 billion of the pension funds and ISK 27 billion of private banks⁽²⁾.

The granting of loans for financing purchases of residential accommodation is a financial service which, in the present market conditions, is predominantly of a local character and normally does not involve any direct cross-border transactions. Distortion of competition arising from financial advantages accorded to the HFF operating such services are therefore prima facie likely to have only limited direct trade effects.

The HFF is not entitled to grant any loans for the financing of dwellings outside Iceland. The HFF's activities are, as laid down in the Housing Act, targeted exclusively towards promoting Icelandic housing policy.

Today no foreign banks are granting cross-border mortgage loans in ISK to Icelandic households. Furthermore, there are currently no foreign financial institutions or representative offices of foreign financial institutions in Iceland. The Icelandic economy is very limited in size. The limited number and small size of transactions in trade in the foreign exchange markets of the ISK warrants only limited interest from foreign banks. The special geography and the scattered population outside the Reykjavik area further reduces the foreign interest for lending to the Icelandic housing market. That foreign banks do not even operate representative offices in Iceland underpins the lack of interest in the Icelandic financial market. In the absence of any "flourishing" financial activities of foreign banks on the Icelandic market outside the particular market for long term housing loans, it can therefore hardly be argued that it is the State aid to the HFF which prevents foreign banks from entering the Icelandic financial market.

In the light of the above, given the limited size of the Icelandic housing market, with its special geographic and demographic features, the Authority is of the opinion that the HFF's financing mechanism does not affect the development of trade to an extent contrary to the interests of the Contracting Parties.'

The EFTA Court's ruling

With regard to the assessment of whether HFF general loans did not affect the development of trade contrary to the interest of the Contracting Parties, the EFTA Court held:

'As part of the assessment of whether the scheme did not affect the development of trade to such an extent as would be contrary to the interest of the Contracting Parties, the relevant market must be defined. ESA considered "long-term house financing for residential accommodation" to be the relevant product market (see section II point 3.2.3 of the annulled Decision). It is not obvious to the Court that the assessment should be limited in scope in

⁽¹⁾ See similar Case E-4/97, cited above, paragraph 63.

⁽²⁾ Sources: The Central Bank of Iceland and the HFF.

this way, excluding the possible effects of the aid granted to the HFF on other parts of the EEA internal market, in particular the financial markets. For that reason, the definition of the relevant market in this particular case is also an issue which interested parties ought to be able to comment upon in a formal investigation procedure. The further assessment of the consequences of the HFF general loan system on the development of trade will depend to a considerable extent on the definition of the relevant market which the formal investigation procedure will lead to.' ⁽¹⁾

Consequences for the Authority's assessment

In light of the EFTA Court's conclusions on this point, the Authority would require for its further assessment information as to what extent the aid granted to the HFF could affect other parts of the EEA internal market, in particular other financial markets, such as, for example, the private lending market.

3.3. Conclusion

Doubts are raised, in light of the EFTA Court's ruling of 7 April 2006, whether the HFF system, partly or in its entirety, can be declared compatible with the State aid rules, according to Article 59(2) of the EEA Agreement.

4. Recovery

According to Article 14(1) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, '[w]here negative decisions are taken in cases of unlawful aid, the EFTA Surveillance Authority shall decide that the EFTA State concerned shall take all necessary measures to recover the aid from the beneficiary (hereinafter referred to as a "recovery decision"). The EFTA Surveillance Authority shall not require recovery of the aid if this would be contrary to a general principle of EEA law'.

In other words, any unlawful aid which cannot be declared compatible with the State aid rules will be subject to recovery. In case of recovery, it is the Authority's preliminary view that, in the case at hand, no legitimate expectations could be invoked, which would preclude the recovery.

According to settled case-law, '[...] undertakings to which an aid has been granted may not, in principle, entertain a legitimate expectation that the aid is lawful unless it has been granted in compliance with the procedure laid down in that article. A diligent businessman should normally be able to determine whether that procedure has been followed' ⁽²⁾.

However, a recipient of illegally granted aid is not precluded from relying on exceptional circumstances on the basis of which it had legitimately assumed the aid to be lawful and thus declining to refund that aid ⁽³⁾. Because the aid at stake was not notified in advance, it is necessary to examine whether the Authority's favourable Decision No 213/04/COL, which approved the HFF system, is to be regarded as an 'exceptional circumstance' within the meaning of the case-law referred to. Such an assessment must be made in the light of the purpose of the protection of legitimate expectations.

In the Authority's view, the judicial review by the Community Courts or the EFTA Court of decisions concerning State aid cannot be regarded as an exceptional and unforeseeable event, forming as it does an integral and essential part of the system established by the EC Treaty and the corresponding provisions in the EEA Agreement and the Surveillance and Court Agreement for that purpose. A diligent businessman should be well aware of the fact that a decision, to the effect that a State measure is declared compatible, is, within the time-limit of two months referred to in Article 230 EC and Article 36 of the Surveillance and Court Agreement, liable to be challenged before the Community Courts or the EFTA Court.

The Court of Justice itself has, moreover, and indeed recently, stated that '[...] in view of the mandatory nature of the supervision of State aid by the Commission under Article 88 EC, undertakings to which aid has been granted cannot, in principle, entertain a legitimate expectation that the aid is lawful unless it has been granted by the procedure laid down in that article [...] It follows that so long as the Commission has not taken a decision approving aid and so long as the period for bringing an action against such a decision has not expired, the recipient cannot be sure as to the lawfulness of the proposed aid which alone is capable of giving rise to a legitimate expectation on his part' ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Case E-9/04, cited above, paragraph 81.

⁽²⁾ Case C-5/89 *Commission v Germany* [1990] ECR I-3437, paragraph 14; Case C-169/95 *Spain v Commission* [1997] ECR I-135, paragraph 51.

⁽³⁾ Case C-5/89, cited above, paragraph 16.

⁽⁴⁾ Case C-91/01 *Italy v Commission* [2004] ECR I-4355, paragraphs 65 and 66.

Subsequently, to the same effect, in *Spain v Commission*, the Court made it clear that '[t]he fact that the Commission initially decided not to raise any objections to the aid in issue cannot be regarded as capable of having caused the recipient undertaking to entertain any legitimate expectation since that decision was challenged in due time before the Court, which annulled it. However regrettable it may be, the Commission's error cannot erase the consequences of the unlawful conduct of the Kingdom of Spain' ⁽¹⁾.

Any argument to the contrary would render ineffective the review conducted by the Community judicature and the EFTA Court of the legality of a positive State aid decisions. If it were to be concluded that such a decision automatically gives rise to legitimate expectations on the part of the recipients, competitors of those recipients or other third parties harmed by the decision would have no interest in attacking the vitiated measure. That is because any annulment of a positive State aid decision would ultimately become a 'pyrrhic victory', since the negative effects of the decision could never be eliminated ⁽²⁾.

The Authority, therefore, preliminarily considers that the adoption of a favourable decision by the Authority regarding aid cannot in itself be regarded as an event which causes the recipient of that aid to entertain legitimate expectations as to its lawfulness.

5. Conclusion

It is the Authority's preliminary conclusion that the HFF system constitutes unlawful aid on procedural grounds. Doubts are raised whether the HFF system, either partly or in its entirety, can be declared compatible with the State aid rules, according to Article 59(2) of the EEA Agreement. Any unlawful aid which ultimately will be declared incompatible with the State aid rules will be subject to recovery.

HAS ADOPTED THIS DECISION:

1. The Authority has decided to open the formal investigation procedure provided for in Article 1(2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement with regard to the Icelandic Housing Financing Fund.
2. The Icelandic Government is requested, pursuant to Article 6 in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, to submit its comments on the opening of the formal investigation procedure within two month from the notification of this Decision and to provide all such information as may help to assess the aid measure.
3. Other EFTA States, EC Member States, and interested parties shall be informed by the publishing of this Decision in its authentic language version, accompanied by a meaningful summary in languages other than the authentic language version, in the EEA Section of the *Official Journal of the European Union* and the EEA Supplement thereto, inviting them to submit comments within one month from the date of publication.
4. This Decision is addressed to the Republic of Iceland.
5. This Decision is authentic in the English language.

Done at Brussels, 21 June 2006

For the EFTA Surveillance Authority

B. T. GRYDELAND
President

K. JAEGER
College Member

⁽¹⁾ Case C-169/95 *Spain v Commission* [1997] ECR I-135, paragraph 53.

⁽²⁾ See in this context: Opinion of Advocate General Tizzano delivered on 9 February 2006 in Joined Cases C-442/03 P and C-471/03 P *P&O European Ferries (Vizcaya) SA and Diputacion Foral de Vizcaya v Commission* (not yet reported), paragraphs 146 to 158.

Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal sobre a compensação pelo nível superior das contribuições para a segurança social concedida às «empresas Hurtigruten» (Processo n.º 56343)

(2006/C 314/14)

Por Decisão 215/06/COL, de 5 de Julho de 2006, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, o Órgão de Fiscalização da EFTA iniciou um procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça (Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal). O Governo norueguês foi informado mediante o envio de cópia da decisão.

O Órgão de Fiscalização da EFTA notifica os Estados da EFTA, os Estados-Membros da UE e as partes interessadas a apresentarem as suas observações sobre a medida em causa no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as para o seguinte endereço:

Órgão de Fiscalização da EFTA
35, rue Belliard
B-1040 Bruxelas

Estas observações serão comunicadas ao Governo norueguês. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO

Em 2 de Agosto de 2004, o Órgão de Fiscalização da EFTA (em seguida denominado o «Órgão de Fiscalização») enviou um pedido de informações às autoridades norueguesas relativamente a uma previsão de pagamento às empresas Ofofens og Vesteraalens Dampskibsselskap ASA e Troms Fylkes Dampskibsselskap ASA (a seguir designadas «empresas Hurtigruten»).

Em 5 de Julho de 2006, após uma vasta troca de correspondência com as autoridades norueguesas, o Órgão de Fiscalização da EFTA decidiu dar início ao procedimento formal de investigação em relação ao pagamento às empresas Hurtigruten.

As empresas Hurtigruten efectuam serviços de transporte marítimo que consistem no transporte combinado de pessoas e de mercadorias na linha costeira entre Bergen e Kirkenes. Entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2004, estes serviços estiveram abrangidos pelo acordo entre as autoridades norueguesas e as empresas Hurtigruten relativo ao funcionamento dos serviços marítimos ao longo da costa norueguesa. O «Acordo Hurtigruten» foi notificado pelas autoridades norueguesas ao Órgão de Fiscalização em Julho de 2000 e em seguida aprovado por este em 19 de Dezembro de 2001. O serviço Hurtigruten é em parte comercialmente viável, nomeadamente durante a temporada de Verão, não o sendo, em geral, durante o Inverno. Na sua Decisão de 2001, o Órgão de Fiscalização considerou que a compensação ao abrigo do Acordo Hurtigruten podia ser autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE dado que os serviços abrangidos por este são considerados serviços de interesse económico geral.

O artigo 10.º do Acordo Hurtigruten incluía uma cláusula segundo a qual ambas as partes poderiam solicitar um procedimento de renegociação caso se registassem alterações substanciais nas condições do Acordo. A vigência do Acordo Hurtigruten terminou, como previsto, em 31 de Dezembro de 2004 e, após a realização de um concurso em Junho de 2004, um novo acordo com as empresas entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

O presente caso diz respeito a um pagamento às empresas Hurtigruten referido na Posição 70, Capítulo 1330 (*Særskilte transportiltak*) do Orçamento Geral do Estado norueguês de 2004, segundo o qual se pretendia conceder às empresas Hurtigruten um montante até 8,5 milhões de coroas norueguesas (cerca de 1,1 milhões de euros) como compensação pelas alterações no sistema norueguês de contribuições diferenciadas para a segurança social. A concessão dos auxílios não foi notificada ao Órgão de Fiscalização. O pagamento da compensação concedida às empresas Hurtigruten destinava-se a compensar plenamente o aumento dos custos da segurança social, não estabelecendo uma distinção entre a parte dos custos da segurança social correspondentes às actividades comerciais das empresas e os correspondentes às actividades que podem ser consideradas como serviço público na aceção do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE.

Segundo a jurisprudência, devem ser preenchidos quatro critérios para que o n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE seja aplicável. Em primeiro lugar, deve existir um mandato pelo qual o Estado confere a uma empresa a responsabilidade pela execução de uma determinada tarefa. Em segundo lugar, o mandato deve referir-se a um serviço de interesse económico geral. Em terceiro lugar, a excepção tem de ser necessária para realizar as tarefas confiadas e proporcional a esse objectivo (o chamado «requisito da necessidade»). Finalmente, o desenvolvimento das trocas comerciais não deve ser afectado de maneira que contrarie os interesses das Partes Contratantes.

Com base nas informações disponíveis, o Órgão de Fiscalização tem dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio concedido às empresas Hurtigruten com o disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE. Em especial, é questionável que o auxílio cumpra o requisito da necessidade previamente citado na medida em que o aumento concedido às empresas Hurtigruten em 2004 de destinou igualmente às actividades comerciais dessas empresas. A compensação não distinguia entre a parte dos custos da segurança social correspondente às actividades comerciais das empresas e a correspondente às actividades que podem ser consideradas serviço público na acepção do n.º 2 do artigo 59.º do Acordo EEE.

Por outro lado, o Órgão de Fiscalização duvida que o auxílio concedido às empresas Hurtigruten possa ser considerado como auxílio existente com base no artigo 10.º do Acordo Hurtigruten. O artigo 10.º do Acordo prevê apenas a *possibilidade* de modificar o contrato devido a alterações significativas e imprevisíveis das circunstâncias. Não impõe um aumento automático da compensação às empresas Hurtigruten em caso de aumento dos custos, prevendo simplesmente a possibilidade de ambas as partes solicitarem um procedimento de renegociação sem determinar o resultado da mesma. Desta forma, a posição preliminar do Órgão de fiscalização é que o auxílio concedido às empresas Hurtigruten não pode ser considerado um auxílio existente.

O Órgão de Fiscalização tem dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio concedido às empresas Hurtigruten com as regras em matéria de auxílios estatais do Acordo EEE, em especial com o n.º 2 do artigo 59.º. Por conseguinte, o Órgão de Fiscalização deve dar início ao procedimento formal de investigação previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Parte I do Protocolo n.º 3 ao Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal.

EFTA SURVEILLANCE AUTHORITY DECISION

No 215/06/COL

of 5 July 2006

on compensation to the 'Hurtigruten companies' for increased social security contributions

(Norway)

THE EFTA SURVEILLANCE AUTHORITY ⁽¹⁾,

Having regard to the Agreement on the European Economic Area ⁽²⁾, in particular to Articles 59 (2) and 61 to 63, and to Protocol 26 thereof,

Having regard to the Agreement between the EFTA States on the establishment of a Surveillance Authority and a Court of Justice ⁽³⁾, in particular to Article 24 thereof and Article 1(2) in Part I of Protocol 3 thereof,

Having regard to the Authority's decision 417/01/COL of 19 December 2001 on compensation for maritime transport services under the 'Hurtigruten Agreement' ⁽⁴⁾,

Having regard to the Authority's decision 172/02/COL of 25 September 2002 to propose appropriate measures to Norway with regard to State aid in the form of regionally differentiated social security taxation,

Having regard to the Authority's decision 218/03/COL of 12 November 2003 on a three-year transition period in Zones 3 and 4 for the regionally differentiated social security contributions,

⁽¹⁾ Hereinafter referred to as the 'Authority'.

⁽²⁾ Hereinafter referred to as the 'EEA Agreement'.

⁽³⁾ Hereinafter referred to as the 'Surveillance and Court Agreement'.

⁽⁴⁾ The Authority's decisions are available on <http://www.eftasurv.int/>.

Having regard to the decision of the Standing Committee of the EFTA States No 2/2003/SC of 1 July 2003 whereby it was decided that the regionally differentiated social security contributions in Zone 5 was compatible with the EEA Agreement due to exceptional circumstances in this zone,

Whereas:

I. FACTS

1. Procedure

On 2 August 2004, the Authority sent an information request to the Norwegian authorities regarding a prospective payment to Ofotens og Vesteraalens Dampskibsselskap ASA and Troms Fylkes Dampskibsselskap ASA ⁽¹⁾ as a possible compensation due to the changes in the Norwegian differentiated social security system (Event No 289240).

The Norwegian authorities replied by letter from the Ministry of Trade and Industry dated 1 September 2004, forwarding a letter from the Ministry of Transport and Communications of the same date, received and registered by the Authority on 1 September 2004 (Event No 291435).

By letter dated 12 October 2004, the Authority asked for further information (Event No 294990). In this letter, the Authority's Competition and State Aid Directorate stated its view that as the payment was not notified to the Authority and was apparently already put into effect, it would have to be considered as unlawful aid in the meaning of Article 1 f) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement.

The Norwegian authorities replied by letter from the Norwegian Mission dated 18 November 2004, forwarding letters from the Ministry of Modernisation dated 17 November 2004 and the Ministry of Transport and Communications dated 16 November 2004. The letter was received and registered by the Authority on 22 November 2004 (Event No 300326).

By letter dated 26 October 2005, the Authority's Competition and State Aid Directorate informed the Norwegian authorities that it had doubts concerning the compatibility of the payment to the Hurtigruten companies with the functioning of the EEA Agreement (Event No 329347).

The Norwegian authorities replied by letter from the Norwegian Mission dated 22 December 2005, forwarding letters from the Ministry of Modernisation dated 15 December 2005 and the Ministry of Transport and Communications dated 15 December 2005, received and registered by the Authority on 3 January 2006 (Event No 355950).

By letter dated 9 March 2006 the Authority commented on the Norwegian reply (Event No 364024). The Norwegian authorities responded by letter from the Norwegian Mission dated 29 March 2006, forwarding letters from the Ministry of Government Administration and Reform dated 27 March 2006 and the Ministry of Transport and Communications dated 24 March 2006. The letter was received and registered by the Authority on 30 March 2006 (Event No 368446).

2. Background

The Hurtigruten companies operate maritime transport services consisting of the combined transport of persons and goods along the coastal line from Bergen to Kirkenes. From 1 January 2002 until 31 December 2004, these services were covered by the agreement between the Norwegian authorities and the Hurtigruten companies concerning operation of maritime services along the Norwegian coast ⁽²⁾. The 'Hurtigruten Agreement' was notified by the Norwegian authorities to the Authority in July 2000 and subsequently approved by the Authority on 19 December 2001 ⁽³⁾. The Hurtigruten companies are also engaged in commercial business activities which are not part of the Hurtigruten service, such as operating high-speed ferries. The Hurtigruten service itself is partly commercially viable, notably during the summer season, whereas it is, in general, not commercially viable during the winter season. The Authority in its 2001 Decision considered that compensation under the Hurtigruten Agreement could be authorised under Article 59 (2) of the EEA Agreement as the services covered by it were considered to be services of general economic interest.

⁽¹⁾ Hereinafter referred to as the 'Hurtigruten companies'.

⁽²⁾ Hereinafter referred to as the 'Hurtigruten Agreement'.

⁽³⁾ Decision 417/01/COL, hereinafter referred to as the '2001 Decision'.

On 25 September 2002, the Authority decided to propose appropriate measures to Norway with regard to the Norwegian system concerning regionally differentiated social security contributions ⁽¹⁾. In the appropriate measures the Authority proposed that Norway should take any legislative, administrative and other measures necessary to eliminate State aid resulting from the system of regionally differentiated social security contributions or render such aid compatible with the EEA Agreement with effect from 1 January 2004. However, the appropriate measures also stated that the Authority might agree to a later date should that be considered objectively necessary and justified by the Authority in order to allow an appropriate transition for the undertakings in question to the adjusted situation. The appropriate measures were accepted by Norway on 31 October 2002.

On 12 November 2003, the Authority accepted a three-year transitional period for the differentiated social security contributions in Zones 3 and 4 in order to achieve a smooth facing-out of the system ⁽²⁾.

On this basis, the Norwegian Parliament, during the autumn of 2003, adopted changes to the differentiated social security system, which entered into force on 1 January 2004. The changes led to higher social security costs for the Hurtigruten companies.

Section 10 of the Hurtigruten Agreement contained a clause whereby both parties to the Agreement could demand a re-negotiation procedure in the event of substantial changes in the prerequisites of the Hurtigruten Agreement. The Hurtigruten Agreement ended as foreseen on 31 December 2004, and a new agreement with the companies entered into force on 1 January 2005, following a tender in June 2004.

3. Description of the measure

The current case concerns a payment to the Hurtigruten companies contained in Position 70, Chapter 1330 (*Særskilte transporttiltak*) of the Norwegian 2004 State budget, whereby the Hurtigruten companies would be granted up to NOK 8,5 million (approximately EUR 1,1 million) as compensation due to the changes in the differentiated social security system ⁽³⁾.

The compensation payment granted to the Hurtigruten companies was paid out to fully compensate the increased social security costs without making a distinction between the part of the social security costs pertaining to the commercial activities of the companies and those activities which might be considered public service within the meaning of Article 59 (2) of the EEA Agreement.

In addition to the compensation granted to the Hurtigruten companies, the companies also received aid as a consequence of the Authority's decision of 12 November 2003. However, the present case only concerns the aid granted as compensation for higher social security contributions. In this respect, an amount of NOK 7,352 million (approximately EUR 900 000) was paid out to the companies.

4. Comments by the Norwegian authorities

The Norwegian authorities are of the opinion that the compensation was within the limits of the compensation authorised by the Authority in its 2001 Decision, and should therefore be classified as 'existing aid' in line with the definition of Article 1 b (ii) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement.

The Norwegian authorities consider the payment to be covered by the Hurtigruten Agreement in force at the time when the payment was granted. They rely, in this respect, on Section 10 of the Hurtigruten Agreement, a clause whereby both parties to the Hurtigruten Agreement may demand a re-negotiation procedure in the event of substantial changes in the prerequisites of the Hurtigruten Agreement. The Norwegian authorities state that they regard the changes in the differentiated social security system to fulfil this criterion. They could not have been foreseen by the Hurtigruten companies. As a result of the negotiations with the companies, the compensation for these costs was set to NOK 7,352 million for 2004. The purpose of compensating for the amendments in the social security scheme was, according to the Norwegian authorities, to ensure status quo with regard to the agreed level of transport along the Norwegian coastline, by enabling the Hurtigruten companies to continue to carry out the public service obligation entrusted on them in the Agreement.

⁽¹⁾ Decision 172/02/COL.

⁽²⁾ Decision 218/03/COL. The transitional period did not apply to Zone 5, as the EFTA States by decision No 2/2003/SC of 1 July 2003 decided that the regionally differentiated social security contributions in Zone 5 was compatible with the EEA Agreement due to exceptional circumstances in this zone.

⁽³⁾ The comments to Position 70 read as follows: *Av budsjettforslaget på 200,8 mill. kr for 2004, er 192,3 mill. kr direkte relatert til den gjeldende avtalen med hurtigruterederiene. Restbeløpet på 8,5 mill. kr er knyttet til ev. kompensasjon som følge av endringer i ordningen med differensiert arbeidsgiveravgift. Endelig kompensasjonsbeløp vil bli bestemt når forhandlingene mellom hurtigruteselskapene og departementet er avsluttet.* [Unofficial translation by the Authority: Of the budget proposal of NOK 200,8 million for 2004, NOK 192,3 million are directly related to the current agreement with the Hurtigruten companies. The remainder of NOK 8,5 million is related to possible compensation as a consequence of amendments to the system concerning differentiated social security contributions. The final compensation will be determined when the negotiations between the Hurtigruten companies and the Ministry are finished.]

The Norwegian authorities take the position that Section 10 of the Hurtigruten Agreement constitutes a legal basis for the re-negotiation of the Agreement and that the clause was recognised by the Authority in its 2001 Decision. On this basis, the compensation for increased social security contributions would, according to the Norwegian authorities, not constitute new aid provided that the compensation was within the scope of the State aid provisions of the EEA Agreement.

Concerning the compatibility of the aid, the Norwegian authorities claim that the compensation for the changes in the social security scheme was granted to the Hurtigruten companies, in order to maintain the transport standard fixed by the Norwegian Parliament. Without the compensation, the standard of the public service obligations entrusted to the companies would have declined; either by the application of higher fares or by reduced frequency of the services. On this background, the Norwegian authorities consider the compensation to be necessary.

The Norwegian authorities declare that, on the basis of § 1 of the Hurtigruten Agreement, the Hurtigruten companies had been compensated without making a distinction between the part of the social security costs pertaining to the commercial activities of the companies and those activities which might be considered public service within the meaning of Article 59 (2) of the EEA Agreement. This provision states that a substantial part of the profits generated by the Hurtigruten companies in the summer season should be used to finance the unprofitable activity in the winter season. The Norwegian authorities are of the opinion that the Authority, by accepting the principle laid down in this provision, has accepted that no clear separation of the commercial and non-commercial services of the Hurtigruten companies is made. On this basis, the Norwegian authorities argue that it is '*difficult to separate the PSO activity from other commercial activities*' of the companies and thus to grant compensation only to the public service part of the activities. The Norwegian authorities furthermore take the view that the separation between commercial and non-commercial services is not decisive in this connection, and claim that the cross subsidy in this case is clearly in support of the non-commercial services. Moreover, the Norwegian authorities stress that the compensation granted for 2004 does not alter the fact that the commercial services covered by the Hurtigruten Agreement support the activities linked to the public service obligation of the Hurtigruten companies.

Finally, the Norwegian authorities point out that the financial performance of the Hurtigruten companies indicates lower profit than expected ⁽¹⁾, and maintain that this shows that no over-compensation takes place.

II. APPRECIATION

1. The presence of State aid within the meaning of Article 61(1) EEA

Article 61(1) of the EEA Agreement reads as follows:

'Save as otherwise provided in this Agreement, any aid granted by EC Member States, EFTA States or through State resources in any form whatsoever which distorts or threatens to distort competition by favouring certain undertakings or the production of certain goods shall, in so far as it affects trade between Contracting Parties, be incompatible with the functioning of this Agreement.'

According to the Authority's 2001 Decision, the compensation granted to the Hurtigruten companies under the Hurtigruten Agreement constitutes State aid within the meaning of Article 61(1) of the EEA Agreement. The Authority's assessment of the grants to the Hurtigruten companies in the 2001 Decision is relevant when assessing the additional aid granted to the companies for the year 2004. The following assessment will therefore, to a large extent, be based on the appreciation made in the 2001 Decision.

The increased compensation to the Hurtigruten companies is financed directly through a budgetary allocation and is thus granted directly by the State. Furthermore, the compensation relieves the companies of social security charges which they normally would have to bear in the ordinary course of business, and thus strengthens the position of these undertakings compared with other undertakings competing in intra-EEA trade. Moreover, the Hurtigruten companies are active on the markets for passenger and cargo transport and on the tourism market, in particular by offering cruises/round trips along the Norwegian coast. The Hurtigruten service to a large extent attracts foreign tourists, and the Hurtigruten companies thus compete with other undertakings offering similar services in attracting these customers. The compensation granted to the Hurtigruten companies can therefore have an effect on the competition on these markets, and is liable to affect trade between the Contracting Parties to the EEA Agreement. The Authority thus considers the payment to the Hurtigruten companies to constitute State aid within the meaning of Article 61 (1) of the EEA Agreement.

⁽¹⁾ In this regard, the Norwegian authorities refer to a report prepared by Arthur Andersen in 2000 called *Behov for statlige tjenestekjøp etter 2001*, which analysed the Hurtigruten activities.

2. New or existing aid

The Norwegian authorities argue that the compensation was in line with the Authority's 2001 Decision, since Section 10 of the Hurtigruten Agreement contained a clause whereby both parties to the Hurtigruten Agreement may demand a re-negotiation procedure in the event of substantial changes in the prerequisites of the Hurtigruten Agreement. According to the Norwegian authorities, the compensation should thus be regarded as existing aid. The Norwegian authorities have stated that they regard the changes in the differentiated social security system to constitute a substantial change, and thus consider the compensation to be reasonable.

The Authority would like to point out that annual compensation of NOK 170 million, expressed in 1999-prices, under the Hurtigruten Agreement had been approved by the Authority. In contrast, the Authority's decision did not deal with Section 10 of the Hurtigruten Agreement as such, and nothing in the Authority's decision suggested that any future amendments of the Hurtigruten Agreement based on this clause would automatically be considered to be in compliance with the State aid provisions of the EEA Agreement.

Section 10 of the Agreement merely allows for the *possibility* of amending the contract due to unforeseen substantial changes of circumstances. It does not prescribe an automatic increase in the compensation to the Hurtigruten companies in the event of raised costs, but merely opens up for the possibility for both parties to the Hurtigruten Agreement to request a re-negotiation procedure without prescribing the result of such re-negotiation. Furthermore, the provision does not explicitly mention augmentation of the costs as a result of a tax increase as a reason for renegotiation, let alone as a fact that would require an automatic adjustment of the agreement with the exact amount flowing from the tax increase. A change in the tax situation of one contracting party is normally not a factor that the other party is obliged to bear. Hence, even if the Hurtigruten Agreement in its entirety was sent to the Authority, the Authority could not reasonably have been expected to foresee all the possible effects of the provision, and the Authority's silence about the provision in its decision cannot be held to imply that all uses of the provision was hereinafter automatically acceptable from a State aid point of view.

It is the view of the Authority that the contractual provision needs to be distinguished from the separate question of whether the chosen re-adaptation complies with the EEA Agreement, and in particular with the State aid provisions. This question needs to be assessed on its own merits for each case of re-adaptation.

In this case, the Norwegian argumentation can only be considered valid, if at all, for the part of the Hurtigruten activities which are covered by public service obligations within the meaning of Article 59 (2) of the EEA Agreement, as it was the public service obligation compensation which the Authority authorised. Any compensation under Section 10 of the Hurtigruten Agreement cannot be deemed to be in compliance with the State aid provisions of the EEA Agreement. In the case at hand, compensation was granted for the full increase in social security costs, also for those costs that were related to commercial activities not being services of general economic interest. As stated by the Norwegian authorities themselves, it cannot be excluded that the compensation also benefits the commercial parts of the Hurtigruten activities.

The Authority thus considers the aid to be new aid within the meaning of Article 1 c) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement.

3. Procedural requirements

Pursuant to Article 1 (3) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, *'the EFTA Surveillance Authority shall be informed, in sufficient time to enable it to submit its comments, of any plans to grant or alter aid (...). The State concerned shall not put its proposed measures into effect until the procedure has resulted in a final decision'*.

The Authority considers the aid to the Hurtigruten companies to be new aid within the meaning of Article 1 c) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement. This implies that the compensation should have been notified to the Authority, according to Article 1 (3) in Part I and Article 2 in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, and should not have been put into effect until the Authority approved the compensation. The Norwegian authorities, however, decided to grant the compensation and not to notify it to the Authority. The compensation is therefore considered as 'unlawful aid' within the meaning of Article 1 f) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement and, thus, possibly subject to recovery.

4. Compatibility of the State aid

Direct aid aimed at covering operating losses is, in general, not compatible with the functioning of the EEA Agreement. Since the increased compensation granted to the Hurtigruten companies covers costs concerning the day-to-day operation of the Hurtigruten service, this payment is to be regarded as operating aid. Such operating aid may be approved, exceptionally, if the conditions set out in derogation provisions of the EEA Agreement are fulfilled.

As in the 2001 Decision, the Authority takes the view that the aid under examination does not qualify for an exemption from the general prohibition of State aid in Article 61 (1) of the EEA Agreement on the basis of Article 61 (2) or (3) of the EEA Agreement.

Aid granted to undertakings performing a service in the general economic interest may, however, be regarded as compatible with the functioning of the EEA Agreement, provided that the conditions laid down in Article 59 (2) of the EEA Agreement are respected.

Pursuant to Article 59 (2) of the EEA Agreement 'undertakings entrusted with the operation of services of general economic interest...shall be subject to the rules contained in this Agreement, in particular to the rules on competition, in so far as the application of such rules does not obstruct the performance, in law or in fact, of the particular tasks assigned to them. The development of trade must not be affected to such an extent as would be contrary of the interests of the Contracting Parties.'

According to case law, four criteria must be met in order for Article 59 (2) of the EEA Agreement to apply. Firstly, there must be an act of entrustment whereby the State confers responsibility for the execution of a certain task to an undertaking. Secondly, the entrustment must relate to a service of general economic interest. Thirdly, the measure has to be necessary for the performance of the tasks assigned and proportional to that end (hereinafter 'the necessity requirement'). Finally, the development of trade must not be affected to such an extent as would be contrary to the interests of the Contracting Parties.

In its 2001 Decision, the Authority assessed the compatibility of the compensation to the Hurtigruten companies, as defined in the Hurtigruten Agreement, with Article 59 (2) of the EEA Agreement. When carrying out that assessment, the Authority took into account sector specific rules, as laid down in the Maritime Cabotage Regulation ⁽¹⁾ and Chapter 24A of the Authority's State Aid Guidelines: Aid to maritime transport. The Authority will base its assessment of the increased compensation for 2004 on the appreciation of the Hurtigruten Agreement in the 2001 Decision.

In the 2001 Decision, the Authority regarded parts of the Hurtigruten service as covered by the concept of a service of general economic interest. It furthermore concluded that the Hurtigruten Agreement constituted a public act through which the Hurtigruten companies were entrusted with the operation of services in the general economic interest. Moreover, the agreed payment to Hurtigruten under the Hurtigruten Agreement was, in the Authority's opinion, necessary in order to compensate for the public service obligations imposed on the Hurtigruten companies. Finally, the Authority concluded that the Hurtigruten Agreement would not affect trade to an extent contrary to the interests of the Contracting Parties to the EEA Agreement.

As the Norwegian authorities have paid an increased compensation to the Hurtigruten companies for 2004, the question arises whether the compensation can still be considered to meet the criteria of Article 59 (2) of the EEA Agreement, and in particular whether the necessity requirement is still met.

The necessity requirement implies that the amount of compensation shall not exceed what is necessary to cover the costs incurred in discharging the public service obligations, taking into account the relevant receipts and a reasonable profit on own capital necessary for discharging those obligations. This compensation must be used for the functioning of the service of general economic interest concerned. It furthermore follows that where the undertaking also carries out activities falling outside the scope of the service of general economic interest, only the costs associated with the service of general economic interest shall be taken into consideration.

However, the increased aid to the Hurtigruten companies in 2004, paid out in order to compensate them for changes in the differentiated social security scheme, has been granted — as stated by the Norwegian authorities — also in favour of commercial activities, as the compensation did not make a distinction between the part of the social security costs related to the commercial activities of the companies and those activities which might be considered public service within the meaning of Article 59 (2) of the EEA Agreement.

⁽¹⁾ Council Regulation (EEC) No 3577/92 of 7 December 1992 applying the principle of freedom to provide services to maritime transport within Member States (maritime cabotage).

The Norwegian authorities have argued that it follows from the Hurtigruten Agreement that no clear separation of the commercial and non-commercial services of the Hurtigruten companies has to be made, as a substantial part of the profits generated by the Hurtigruten companies in the summer season should be used to finance the unprofitable activity in the winter season. However, the fact that Norwegian authorities have chosen this solution in order to minimize the need for public service compensation does not imply that an increased new aid partially in favour of commercial activity can be considered as necessary for the provision of the public service.

Furthermore, the Authority would like to point out that the 2001 Decision clearly stated that the compensation granted to the Hurtigruten companies may only cover activities in relation with the public service obligation of the companies. The Authority did not accept State aid for the commercially viable part of the service. Moreover, the 2001 Decision was based on a report prepared by Arthur Andersen which analysed the Hurtigruten activities and the need for public service compensation in order to uphold the level of the public service. The public service cost, and thus the allowed State aid set out in the 2001 Decision, was established based on this report.

In addition, the Authority underlines that in order to increase the level of State aid granted to the Hurtigruten companies in line with the 2001 Decision, the Norwegian authorities would have to document that the increased aid is granted only to the public service part of the activity. However, the Norwegian authorities have not denied that the increased State aid to the Hurtigruten companies does partially finance the commercial part of the activity. Neither have the Norwegian authorities made any attempt to calculate the split between the public service part and the commercial part of the Hurtigruten activity in order to grant compensation only to the public service related part of the activity.

Concerning the argument made by the Norwegian authorities that the compensation has been paid without distinction because it was difficult to separate the public service obligations from the commercial activities of the Hurtigruten companies, this is not sufficient to accept an aid which is not in line with the necessity requirement. The concept of public service compensation presupposes that a separation of the costs relating to the public service activities and costs relating to commercial activities has been performed.

Furthermore, the Norwegian authorities argue that even if the grant to the Hurtigruten companies has been increased, this does not involve overcompensation, as the financial performance of the Hurtigruten companies indicates lower profit than was expected when the amount of compensation for public services activities carried out by the companies was calculated. However, even if the companies' profits should indeed be lower than expected, this does not give the Norwegian authorities the right to give a higher compensation than that approved by the Authority in the 2001 Decision, unless it is established that this compensation is necessary to cover the public service costs. In any event, it cannot justify the granting of aid for commercial activities, which are not covered by the application of Article 59 (2) of the EEA Agreement.

In the view of the Authority, it follows from the above that the increased aid paid to the Hurtigruten companies seems to exceed the amount of compensation necessary in order for the companies to fulfil their public service obligations. Such over-compensation would not be compatible with Article 59 (2) of the EEA Agreement, and would thus constitute State aid which is incompatible with the EEA Agreement.

It follows from the above that, according to the preliminary appreciation of the Authority, the part of the compensation granted to the commercial activities of the Hurtigruten companies is to be regarded as State aid incompatible with the EEA Agreement and, thus, possibly subject to recovery. Only the part of compensation directly relating to the performance of the **public service obligation would be compatible and, hence, not subject to recovery**. Should it, as argued by the Norwegian authorities, prove impossible to make a separation between the increased costs incurred in relation with the public service activities and with the commercial activities of the Hurtigruten companies, the Authority might be forced to regard the compensation in its entirety as State aid incompatible with the EEA Agreement. The compensation would in this case also be subject to recovery in its entirety.

5. Conclusion

Based on the information submitted by the Norwegian Government, the Authority cannot exclude that the compensation to the Hurtigruten companies for increased social security contributions constitutes aid within the meaning of Article 61 (1) of the EEA Agreement. The Authority cannot see that any exceptions under Article 61 (2) or (3) to the general prohibition of State aid under Article 61 (1) of the EEA Agreement applies to the aid. Furthermore, the Authority has doubts that the measure can be regarded as complying with Article 59 (2) of the EEA Agreement. Consequently, the Authority has doubts that the above measure is compatible with the functioning of the EEA Agreement.

Furthermore, it is the Authority's preliminary view that the aid is to be considered as new aid within the meaning of Article 1 c) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement. This implies that the compensation should have been notified to the Authority, according to Article 1 (3) in Part I and Article 2 in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement. The compensation is therefore considered as 'unlawful aid' within the meaning of Article 1 f) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement and subject to possible recovery.

Consequently, and in accordance with Articles 13 (1) and 4 (4) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, the Authority is obliged to open the procedure provided for in Article 1 (2) in Part I of Protocol 3 of the Surveillance and Court Agreement. The decision to open proceedings is without prejudice to the final decision of the Authority, which may conclude that the measure in question is compatible with the functioning of the EEA Agreement.

In the light of the foregoing considerations, the Authority, acting under the procedure laid down in Article 1 (2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, requests Norway to submit its comments and to provide all such information as may help to assess the compensation to the Hurtigruten companies for increased social security contribution, within two months from receipt of this decision.

HAS ADOPTED THIS DECISION:

1. The Authority has decided to open the formal investigation procedure provided for in Article 1(2) in Part I of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement with regard to the compensation granted to the Hurtigruten companies for increased social security contributions.
2. The Norwegian Government is invited; pursuant to Article 6 (1) in Part II of Protocol 3 to the Surveillance and Court Agreement, to submit its comments on the opening of the formal investigation procedure within two months from the notification of this decision and to provide all such information as may help to assess the aid measure.
3. The Norwegian Government shall be informed by means of a letter containing a copy of this decision.
4. The EC Commission shall be informed in accordance with Protocol 27(d) to the EEA Agreement, by means of a copy of this decision.
5. Other EFTA States, EC Member States and interested parties shall be informed by the publishing of this decision in its authentic language version, accompanied by a meaningful summary in languages other than the authentic language version, in the EEA Section of and the EEA Supplement to the *Official Journal of the European Communities*, inviting them to submit comments within one month from the date of the publication.
6. This Decision is addressed to Norway.
7. This Decision is authentic in the English language.

Done at Brussels, 5 July 2006

For the EFTA Surveillance Authority

Bjørn T. GRYDELAND
President

Kristján A. STEFÁNSSON
College Member
